

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Departamento de Sociologia e Ciência Política
Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política**

**Conflitos socioambientais na Zona Costeira – Estudo de caso sobre a Lagoa
Pequena na Planície do Campeche, município de Florianópolis, SC.**

**Mauro Cesar Araujo Geri
Orientador: Prof. Dr. Paulo Freire Vieira**

Florianópolis, março de 2007.

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Mauro Cesar Araujo Geri

Conflitos socioambientais na Zona Costeira – Estudo de caso sobre a Lagoa Pequena na Planície do Campeche, município de Florianópolis, SC.

Dissertação apresentada à Banca Examinadora como requisito parcial para obtenção do título de Mestre junto ao programa de Pós-Graduação em Sociologia Política do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, sob a orientação do Professor Doutor Paulo Henrique Freire Vieira.

Florianópolis

2007



Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política
Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Campus Universitário - Trindade
Caixa Postal 476
Cep: 88040-900 - Florianópolis - SC - Brasil
E-mail: ppgsp@cfh.ufsc.br

**“CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA ZONA COSTEIRA – ESTUDO DE CSO
SOBRE A LAGOA PEQUENA NA PLANÍCIE DO CAMPECHE. MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS, SC”.**

MAURO CÉSAR ARAÚJO GERI

Esta Dissertação foi julgada e aprovada em sua
forma final pelo Orientador e Membros da
Banca Examinadora, composta pelos
Professores:

Prof^o. Dr^o. Paulo Henrique Freire Vieira
Orientador

Prof^a. Dr^a. Maria Soledad Etcheverry Orchard
Membro

Prof^o. Dr^o. Marcus Polette
Membro

Prof^a. Dr^a. Cécile Hélène Jeanne Raud
Coordenadora

FLORIANÓPOLIS, (SC), MARÇO DE 2007.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos Professores Drs. Paulo Freire Vieira, Tereza Cristina P. Barbosa, Janice T. Pontes de Souza, Maria Soledad Etcheverry Orchard e Marcos Polette pela compreensão e pelos valiosos conhecimentos sobre a problemática desta dissertação.

Da mesma forma, agradeço à minha mãe Maria e minhas irmãs Mara, Mary e Miriam, além do meu Pai Waldir, do meu irmão Marcos e de toda a minha família. De uma forma ou de outra, todos eles contribuíram muito para a realização deste trabalho.

Meu reconhecimento é extensivo aos funcionários do Centro de Filosofia e Ciências Humanas e do Departamento de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Federal de Santa Catarina, bem como aos meus amigos - em especial a Rafael G.P. (Rafa) e Anderson, pelas correções no português.

Finalmente, agradeço a Alejandro Gonzales (Ale) e Altamir Souza (Mico), pela preocupação e colaboração que sempre demonstraram e continuam demonstrando.

RESUMO

Esta dissertação analisou por um lado os conflitos socioambientais referentes ao acesso e uso dos recursos comuns gerados pela ocupação desordenada e ilícita no entorno da Lagoa Pequena na Planície do Campeche município de Florianópolis relacionando-os as mudanças efetivas das leis e decretos municipais, e por outro a intenção foi elaborar possíveis cenários tendências capazes de oferecer informações necessárias ao trabalho de planejamento e gestão participativa e ecologicamente prudente da área. Os dados descritos do caso da Lagoa Pequena zona costeira da ilha de Santa Catarina foram analisados a luz do enfoque analítico do Ecodesenvolvimento, tendo em vista mapear os diversos modos de apropriação do espaço e dos recursos hídricos existentes, os atores sociais (individuais e coletivos) envolvidos nos conflitos e de suas percepções do caso, como também caracterizar os principais danos socioambientais gerados e uma análise dos riscos de agravamento do cenário atual da área em questão. Os resultados da descrição e análise dos dados, sobre o caso da ocupação no entorno da Lagoa Pequena, apontam para dois modelos políticos distintos referentes ao acesso e uso dos recursos naturais e do meio ambiente comum. O primeiro direcionado a tratar os problemas gerados pelos conflitos e os danos ambientais, de forma comunal com percepção sustentada dos recursos naturais de uso comuns através da participação de todos os atores sociais nas tomadas de decisão em nível local, com objetivo de estabelecer na área em questão, as dimensões do conceito de sustentabilidade. O segundo de forma tecnicista, burocrática e privada, com orientação para a especulação imobiliária dos recursos naturais e do meio ambiente comum. Tendo em vista, apenas a proposta reducionista com suas controvérsias, irreversibilidades e incertezas como resolução/solução dos conflitos e dos danos ambientais gerados aos recursos naturais de uso comum, na qual os atores do Poder Político Municipal (Legislativo e Executivo) articulado aos atores do Poder Econômico (especulação imobiliária) determinaram ao sul da Ilha de Santa Catarina cenários de riscos socioambientais.

ABSTRACT

The main objectives of this dissertation are to investigate the socioenvironmental conflicts created by the disorganized and illegal occupation of the area around Lagoa Pequena in Campeche, a borough of Florianopolis city in the State of Santa Catarina (Brazil), and to elaborate possible trend scenarios capable of offering necessary information for an ecologically prudent and participatory management of this area. The collected data were analyzed based on the Ecodevelopment approach and aimed at mapping different appropriation modes of Lagoa Pequena and its hydric resources, and identifying the collective and individual social actors involved in the conflict and their perceptions. In addition, this work aims at characterizing the main socioenvironmental damages caused to the area and analyzing the risks involved in a possible worst case scenario. The results point to two distinct political models related to the access and use of the area's natural resources. The first model aims at dealing with the environmental problems created by the conflict through a communal perception of natural resources and possible solutions so that an agreement may be reached regarding the best concept of sustainability for the area. The second model can be characterized as being technicist, bureaucratic, private, and oriented towards the speculation of natural resources and common areas. Its reductionist approach and controversial solution for the conflicts around Lagoa Pequena has determined a scenario of environmental risks completely incompatible with a sustainable use of the area's resources.

Sumário

Introdução	01
<i>Problemática</i>	<i>01</i>
<i>Objetivos.....</i>	<i>06</i>
<i>Justificativa</i>	<i>06</i>
<i>Metodologia.....</i>	<i>06</i>
<i>Hipóteses</i>	<i>11</i>
 Capítulo 1. Enfoque Analítico	 12
<i>1.1. Modos de apropriação de recursos de uso comum</i>	<i>12</i>
<i>1.2. Conflitos socioambientais</i>	<i>14</i>
<i>1.3. Atores sociais geradores, receptores e reguladores de danos socioambientais</i>	<i>19</i>
<i>1.4. Tipos de resolução de conflitos socioambientais.....</i>	<i>21</i>
<i>1.5. A condução racional na gestão de conflitos socioambientais</i>	<i>25</i>
<i>1.6. Manejo cooperativo ou comunitário dos recursos naturais</i>	<i>26</i>
<i>1.7. Gestão de recursos de uso comum para o ecodesenvolvimento</i>	<i>30</i>
 Capítulo 2. Resgate Descritivo do Conflito	 33
<i>2.1. Período da apropriação privada via Decretos, Leis e Projetos de 1991 a 1997</i>	<i>33</i>
<i>2.2. Período de resposta da resistência criada e da ocupação predatória de 1997 a 2002</i>	<i>53</i>

<i>2.3. Período das decisões, dos acordos e das negociações de 2002 a 2006</i>	<i>80</i>
Capítulo 3. Interpretação dos Dados.....	92
Considerações Finais.....	97
Referências	103
Lista de Siglas e Abreviaturas.....	107
Anexos.....	109

Introdução

Problemática

A Constituição brasileira de 1988 atribui ao conjunto da zona costeira, que se estende por 8.698 km, o estatuto de patrimônio nacional. No litoral vive uma população de mais de 42 milhões de habitantes, com uma densidade demográfica de 88 habitantes/Km² - cinco vezes acima da média nacional - concentrando várias áreas metropolitanas, portos, indústrias e complexos turísticos.

Mais especificamente, a zona costeira brasileira é formada por dezessete estados, abrangendo mais de 412 municípios. Trata-se de uma área de extrema relevância, tanto do ponto de vista ambiental quanto socioeconômico. Nela pode ser encontrado o maior espaço contínuo do planeta em termos de manguezais, recifes de corais, campos de dunas, estuários, complexos lagunares, restingas e planícies costeiras, bem como a maior extensão restante da Mata Atlântica ¹.

Como parte integrante da Zona Costeira, a Planície do Campeche em Florianópolis, no estado de Santa Catarina, abriga os terrenos mais recentes na escala geológica ao sul da Ilha. Ocupa 55Km², concentrando um dos mais importantes reservatórios de águas subterrâneas, com a maior superfície de absorção de água da ilha de Santa Catarina ². Na “bacia hidrogeológica do Campeche” as lagoas da Planície correspondem aos afloramentos do lençol freático, poderíamos dizer “à ponta do lago subterrâneo” ³.

A Lagoa Pequena, que possui uma área aproximadamente de 186.372m², é o afloramento mais importante do lençol freático da Planície do Campeche. Desempenha funções ecológicas vitais à manutenção e preservação da vida, influenciando ainda no clima e na cobertura vegetal da área. A consulta à bibliografia disponível confirma que “a qualidade das suas águas ainda apresenta condições sanitárias satisfatórias para balneabilidade, apesar do índice de coliformes” ⁴.

¹ Conforme, Ministério do Meio Ambiente. Macrodiagnósticos da Zona Costeira do Brasil na Escala da União. Brasília, Programa Nacional do Meio Ambiente, 1996.

² Conforme: Relatório Final Projeto de Extensão Interdisciplinar: “Adote a Lagoa Pequena”. UFSC/CCB/CFH, 1999. Op. cit. p. 15a.

³ Idem, op. cit. p. 15

⁴ Idem, op.cit. p.67

A Lagoa Pequena, assim como seus brejos e charcos, são formados pelas áreas côncavas da Planície, onde ocorrem os afloramentos das águas superficiais do lençol. Estes respondem pela recarga e pela manutenção da biodiversidade local, além de contribuírem para a oferta de opções de lazer comunitário. Não existem na área rios, ribeirões ou riachos, evidenciando que a Lagoa é a parte perceptível do lençol freático abastecido pelas águas da chuva.

Até outubro de 2000, a água acumulada no subsolo da Planície abastecia a população da costa Leste e Sul da Ilha de SC, por meio do “Sistema Integrado Costa Leste Sul” da CASAN⁵. Este sistema abastecia as populações da Tapera, Ribeirão da Ilha, Morro das Pedras, Rio Tavares, Lagoa da Conceição, Campeche e Barra da Lagoa.

As águas fornecidas por este sistema são baratas e de boa qualidade porque são filtradas e armazenadas, naturalmente, pelas areias e dunas; não apresentam partículas ou sujeiras, não exigem construções como as ETA⁶, filtros coagulantes, tanques para coagulação e secagem de lodo, não exigem excessiva manutenção ou altos custos de mão de obra. São auto-renováveis e raramente secam ou evaporam, sendo naturalmente recarregadas pelas chuvas⁷.

Apesar de explorar o manancial subterrâneo desde 1983, este sistema foi desativado em 2000, em consequência da construção da ETA⁸ situada na Lagoa do Peri. Contudo, não existe na Planície um sistema de tratamento de esgoto e muitos moradores lançam seus resíduos domésticos diretamente nos córregos ou utilizam fossas sépticas. Estas nem sempre seguem as normas técnicas oficiais, estando em desacordo com o tipo de solo ali existente, contaminando dessa forma o lençol superficial e as ponteirolas de abastecimento individual. As condições de recarga do aquífero⁹ estão sendo alteradas pela ocupação desordenada e ilegal das áreas de absorção pluvial, charcos, restingas, dunas, e pelos aterramentos e asfaltamentos. Estas ações fatalmente levarão à impermeabilização do solo e como consequência a alteração das características das

⁵ Companhia de Abastecimento e Saneamento do Estado de SC.

⁶ Estação de Tratamento de Águas.

⁷ Conforme: Relatório Final do Projeto de Extensão Interdisciplinar: “Adote a Lagoa Pequena”. UFSC/CCB/CFH, 1999, op. cit. p.66

⁸ Esta obra custou 11 milhões de dólares e foi financiada pelo Banco Mundial, sem nenhum tipo de estudo de impacto ambiental, nem conhecimento das condições hídricas e biológicas da região. Conforme, Barbosa, T.C.P. e Sousa, J.T.P. Planificación, Generación de Empleo y Sustentabilidad: Estudio de Caso del Plan Comunitário para la Planície de Campeche em Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, p.385 In: Vieira, P. F. (org), Conservação da Diversidade Biológica e Cultural em Zonas Costeiras: Enfoques e Experiências na América Latina e no Caribe. Florianópolis, APED, 2003.

⁹ Águas subterrâneas ou também lençol subterrâneo.

águas da Lagoa Pequena que durante as pesquisas do projeto da UFSC eram “doces e levemente ácidas”¹⁰.

O processo de ocupação do entorno da Lagoa tem ocorrido de forma desordenada e ilegal, desconsiderando as características ecológicas e a preservação da qualidade de vida das populações no longo prazo.

Além disso, a área de entorno da Lagoa Pequena - e o conjunto da Planície do Campeche e mesmo da região Sul da Ilha de Santa Catarina - vêm sendo descaracterizadas em consequência “das alterações de zoneamento e legislação municipal sobre as diretrizes de ordenamento e ocupação do espaço geográfico, bem como da ausência de um plano diretor ajustado às reais vocações da área”¹¹.

Em síntese, a Lagoa Pequena na Planície do Campeche destaca-se pela sua importância como: “reservatório natural de água doce, elemento natural de equilíbrio das condições microclimáticas e protetor de espécies e habitat lagunar, como reserva biológica destinada à criação de peixe e ao lazer, e fator econômico, na condição de elemento natural de atração turística”¹². A ocupação desordenada e ilícita nas margens da Lagoa promovida pelo Decreto nº.440/91 e a lei nº.3835/92 (nº.4854/92) do ex-prefeito Antônio Henrique Bulcão Vianna e aprovada pela Câmara Municipal de Florianópolis e mais as ações dos atores geradores dos danos ambientais, especialmente Pedro Manuel Borba Neto e seu pai Manuel Borba, transformaram as potencialidades locais e regionais em cenários de degradação e extremo risco socio-ambiental, a comunidade local e aos recursos naturais de uso comum utilizados por ela. Sendo que a ocupação desordenada e irregular é um dos motivos geradores dos conflitos socioambientais na área em questão, como a alternância das regras pelos Poderes Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal para controlar o acesso e regular o uso.

A revisão da literatura disponível permitiu a identificação de exemplos que estão diretamente relacionados a esta ocupação, a saber: atividades de aterramento na parte Norte da Lagoa, para construção de vias de acesso aos loteamentos considerados ilegais; ocupação da faixa sanitária no entorno da mesma; comprometimento da vegetação de restinga; abertura do canal artificial para de drenagem das águas da

¹⁰ Conforme: Relatório Final do Projeto de Extensão Interdisciplinar: “Adote a Lagoa Pequena”. UFSC/CCB/CFH, 1999, op. cit. p.67

¹¹ Idem, op.cit.p.68.

¹² Idem, op. cit. p.32.

Lagoa; ausência de consulta popular sobre o planejamento e urbanização da região; falhas no sistema de abastecimento de água ocasionadas pelo crescimento populacional desordenado e pela contaminação; e impermeabilização do solo.

Desde 1991, alguns moradores da planície do Campeche, ambientalistas, sociedade civil organizada e a comunidade local denunciaram à Promotoria Pública Estadual e à Prefeitura Municipal a

Intencionalidade de especuladores imobiliários em esvaziar o leito da lagoa e charcos locais com aterros, entulhos e a abertura de um canal artificial para escoamento das águas, em benefício de um loteamento que desrespeitava o tombamento da área (lei Municipal nº.2.193/85 e Decreto nº.135/88) e leis ambientais (Lei nº. 7.661/88 PNGC; e Art.25 da ADTC¹³). A consolidação do loteamento na área de restinga foi favorecida pelo pagamento da taxa do IPTU, "benfeitorias" de estatais (iluminação, abastecimento de água, construção de estrada sobre o leito da Lagoa para o acesso ao loteamento) e falta de fiscalização, que não reprimiu as ilegalidades, favorecendo a continuidade das ocupações¹⁴.

Assim, há 14 anos, a comunidade local e do município manifesta-se contrária à ocupação desordenada e ilícita no entorno da Lagoa. Os habitantes vêm assumindo diferentes formas de lutas mediante a proposição de abaixo-assinados, a realização de atos públicos e de mutirões às margens da Lagoa, exigindo sua demarcação definitiva. As exigências e reclamações conduziram à organização de uma Ação Civil Pública (ACP). Todavia, a morosidade do processo vem permitindo que a área continue a ser ocupada de forma desordenada, com riscos de impactos irreversíveis no longo prazo.

Além de tudo, o Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF) contribuiu com um projeto de ordenamento da ocupação da área. O *Plano de Desenvolvimento para a Planície Entremares (PDPE)*, de corte autoritário, prevê um teto máximo de 450.000 habitantes para a área. Comparativamente, em 1998 Florianópolis concentrava uma população estimada em 300.000 habitantes e a disponibilidade de água na região na época, segundo a CASAN¹⁵, era para 147.000 habitantes num futuro próximo. O Plano do IPUF teria como consequência a contaminação extensiva do subsolo e do

¹³ Segundo os documentos, Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC e Atos das Disposições Constitucionais - ADTC.

¹⁴ Conforme: Relatório Final Projeto de Extensão Interdisciplinar: "Adote a Lagoa Pequena". UFSC/CCB/CFH, 1999. op. cit. p.35.

¹⁵ Companhia de Abastecimento e Saneamento do Estado de SC.

lençol freático da região, configurando assim um cenário preocupante de degradação socioambiental do conjunto da região Sul da Ilha de Santa Catarina.

Diante dos riscos assim caracterizados, emergem uma série de indagações que conduziram à proposta de elaboração da pesquisa que culminou na elaboração desta dissertação: quais os atores sociais geradores, receptores e reguladores dos danos ambientais individuais e coletivos, envolvidos e interessados no caso, e como estes atores percebem os riscos socioambientais das tendências em curso na área? De que maneira estes riscos afetam suas vidas? Como está sendo gerido o problema? Porque a Secretária de Urbanismo e Serviços Públicos (SUSP) depois de fiscalizar, embargar e autuar as construções irregulares não executou até hoje a demolição das construções situadas no entorno da Lagoa Pequena e parte da Área Verde de Lazer (AVL) - demarcada conforme o Decreto nº.135/88 e a Lei nº.2193/85? Quais os interesses subjacentes à sequência de decretos e das leis municipais que controlam o acesso e regulam o uso dos recursos naturais e do meio ambiente comum, facilitando a ocupação desordenada no entorno da Lagoa, das dunas e da Área Verde de Lazer (AVL)? O que determina a legislação vigente quanto à ocupação da faixa sanitária ¹⁶ do entorno da Lagoa por um número crescente de construções? Porque as instituições reguladoras dos danos socioambientais envolvidas - FATMA, FLORAM, IPUF e SUSP, entre outras - levaram quatorze anos para demarcar a Área Verde de Lazer (AVL) considerada no decreto nº.135/88 e lei nº.2193/85? Como entender que a forte resistência criada pela comunidade local não tenha sustado o processo de ocupação desordenada do entorno da Lagoa Pequena e de parte da Área Verde de Lazer (AVL)? Porque o principal responsável pelos danos socioambientais ali constatados, e réu na Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Estadual de Santa Catarina, (Pedro Manuel Borba Neto), depois de parcelar e lotear o solo para venda de terrenos, corte de vegetação, construção de casas na área e sobre as dunas, abertura de estrada, aterramento na parte norte da Lagoa para vias de acesso aos loteamentos irregulares, e a abertura de escoadouro artificial para a retirada de água da Lagoa Pequena, não tenha cumprido até hoje a decisão da justiça?

¹⁶ A faixa sanitária deve ser de 100m. Essa distância teria a função proteger o ecossistema da Lagoa.

Objetivos

O objetivo geral do projeto era, por um lado, analisar os conflitos socioambientais relacionados ao acesso e uso dos recursos naturais gerados pela ocupação desordenada e ilícita no entorno da Lagoa Pequena, relacionando-os às mudanças efetivadas na legislação municipal. Por outro, a intenção era elaborar cenários tendenciais capazes de oferecer subsídios úteis ao esforço de planejamento e gestão participativa e ecologicamente prudente da área.

No rol dos objetivos secundários foram incluídos (i) um mapeamento dos modos de apropriação do espaço e dos recursos hídricos ali existentes; (ii) uma caracterização dos principais danos socioambientais gerados; (iii) um mapeamento dos diversos atores sociais (individuais e coletivos) envolvidos no conflito e de suas percepções do caso; e (iv) uma análise dos riscos de agravamento do cenário atual.

Justificativa

Pesquisar os conflitos socioambientais gerados pela ocupação desordenada da área em pauta justifica-se, antes de tudo, do ponto de vista do avanço do conhecimento interdisciplinar sobre gestão do patrimônio natural e cultural existente na zona costeira centro-sul do estado de Santa Catarina. Trata-se de um tema ainda pouco explorado do ponto de vista sociológico e que se reveste de uma importância especial em função do grau de comprometimento da qualidade de vida das populações que habitam a zona costeira.

Do ponto de vista prático, o trabalho foi conduzido visando oferecer subsídios para a elaboração integrada e participativa de um plano estratégico de ocupação e também de desenvolvimento (socioeconômico, sociopolítico e sociocultural) da área. Neste sentido, disponibiliza informações sobre alternativas ecológica e socialmente sustentáveis de gestão no longo prazo dos recursos de uso comum existentes na área.

Metodologia

Do ponto de vista das opções de coleta e análise de dados empíricos, trata-se de um *estudo de caso* que expressa uma atitude de crítica à hegemonia dos estudos macro-

sociológicos sobre o tema. Como se sabe, tais estudos são geralmente muito exigentes em termos de tempo e de condições de financiamento ¹⁷.

Todavia, a opção pelo formato de um estudo de caso levou em conta uma ampla análise documental, na qual foram incluídos os autos da Ação Civil Pública/ACP 737/92 nº023.95.026511-6/ Ministério Público Estadual de Santa Catarina 28º Promotoria de Justiça - Defesa do Meio Ambiente; atas de Audiências Públicas da Comissão de Meio Ambiente/Câmara Municipal de Florianópolis; ofícios e laudos periciais da Fundação Municipal do meio Ambiente (FLORAM), do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), da Companhia de Abastecimento e Saneamento da Capital (CASAN), da Fundação de Amparo ao meio Ambiente (FATMA); da Secretaria de Urbanização e Serviços Públicos (SUSP); do Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas (DEOH), da Secretária Municipal de Transportes e Obras (SMTO); da Universidade Federal de Santa Catarina (Centro de Ciências Biológicas, Centro de Filosofia e Ciências Humanas); da Associação dos Moradores do Campeche (AMOCAM); do Instituto Sócio Ambiental (ISA); do Movimento Campeche Qualidade de Vida (MCQV); documentos produzidos pela comunidade moradora do local (Jornal Fala Campeche); e, finalmente, notícias publicadas na mídia (Jornal DC/Diário Catarinense, Jornal A notícia AN Capital).

Além disso, a pesquisa bibliográfica levou em conta a revisão de dissertações e teses selecionadas no acervo das várias bibliotecas da UFSC e também em outras instituições, além de dados disponíveis na CAPES ¹⁸.

A investigação das alterações das leis e decretos do Executivo Municipal e aprovados pela Câmara Legislativa baseou-se nos autos da Ação Civil Pública ¹⁹, documento considerado de importância significativa na medida em que mais da metade dos

¹⁷ Conforme, Roese, M. A metodologia do Estudo de Caso. Pesquisa Sócioempírica: Métodos e Técnicas. Cadernos de Sociologia nº.09, Porto Alegre, 1997, p.189-200.

¹⁸ Endereço: www.capes.gov.br

¹⁹ Conforme: Carvalho & Scotto, 1995, op. cit. p.19. Ação Civil Pública, como instrumento jurídico, é ainda pouco usado pelos atores das lutas sócio-ambientais. Ainda segundo elas, é instrumento jurídico voltado para defesa de interesses difusos, sendo especialmente adequado às lutas ambientais.

conflitos socioambientais investigados no estado até o presente geraram desdobramentos em termos jurídico-institucionais ²⁰.

A partir dessa base documental, foram mapeados e tipologizados os atores sociais coletivos e individuais envolvidos no conflito. Eles foram classificados em geradores, receptores e reguladores ²¹ dos danos socioambientais identificados no entorno da Lagoa Pequena.

Fluxograma da relação objetivo / metodologia.

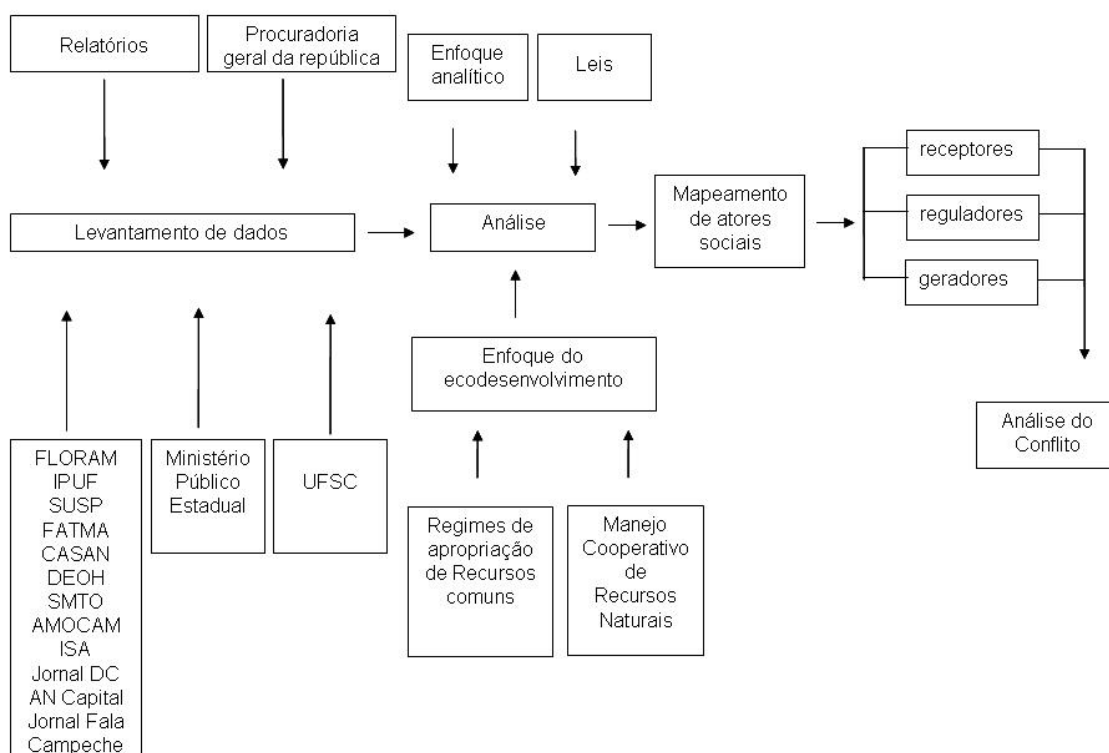


Tabela: Origem e relação temporal entre Leis, Decretos e Projetos.

Ano	Lei	Decreto	Projeto	Origem
1974	1.202		Tombamento Patrimônio	Poder Municipal

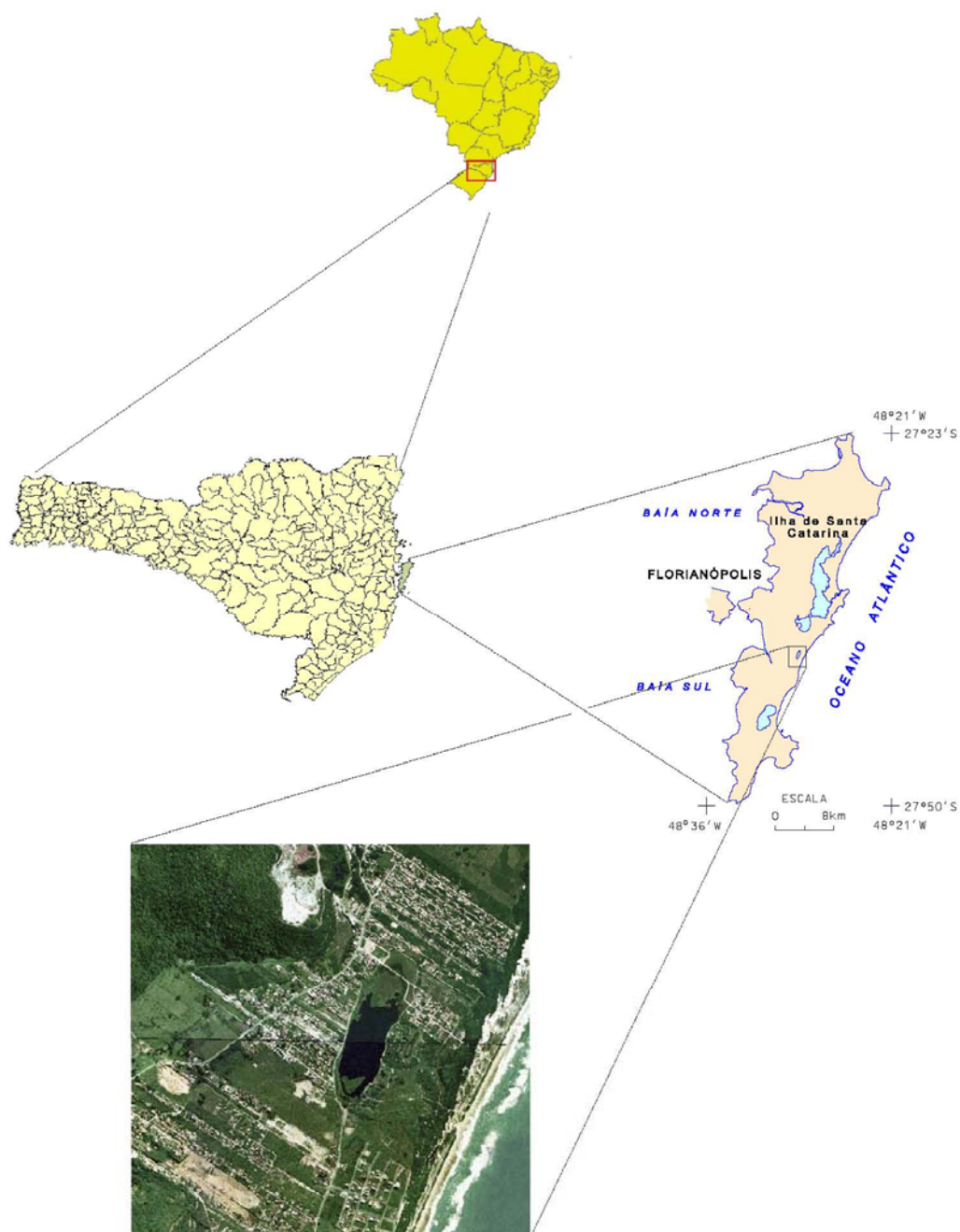
²⁰ Idem, op. cit. p.19.

²¹ Segundo a análise feita nos documentos oficiais e não oficiais, percebeu-se que: os atores sociais podem ser tanto receptores/geradores como também reguladores/geradores.

			Natural	
1985	2.193		AVL	Pref. Edson Andrino de Oliveira
1988	7.661		Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro	Poder Federal
1988		135	Tombamento Patrimônio Natural	Pref. Edson Andrino de Oliveira
1990	Art.25		Resolução nº.1	ADCT
1991		440	Reduz e Transforma AVL em ATR	Prefe. Antonio Henrique Bulcão Vianna
1992	3.792		ATR3A/proíbe áticos e pilotis	Poder Municipal
1992	3.947		ATR3/libera áticos e pilotis	Pref. Antonio Henrique Bulcão Vianna
1992	3.835 / 4.854		Reduz e Transforma AVL em ATR	Pref. Antonio Henrique Bulcão Vianna
1992	737		ACP	MPE/SC
1992	Liminar suspensão das obras			MPE/SC
1993	3.792		Retorno para ATR3-A	Pref. Sergio Grando
1995	Projeto de Lei 6.560		Transforma a área em Parque	Poder Legislativo (vereadores)
1996	sentença		Retorno da área ao estado original	Poder Judiciário
1997	Ação Demolitória		Ocupação ilegal da AVL	SUSP

Caracterização Geográfica da Área

Localização da área de estudo



Fonte: Ortofotocarta do Município de Florianópolis, Escala 1:5000, IPUF/Aerococonsult, folha 21e24, 2002.

Produzido pelo acadêmico de Geografia
Harideva Marthurane Egoz, setembro de 2007.

Hipóteses

A - Quanto maior for o alcance da intervenção e influência externa pela especulação imobiliária sobre o modelo político municipal relativo ao acesso e uso dos recursos naturais e o meio ambiente comum, tanto menor será a participação da comunidade local nas tomadas de decisões, referente aos seus interesses nos projetos para ocupação do espaço urbano. Sendo a comunidade local, a primeira a receber os impactos ambientais destes projetos que geram cenários de degradações e riscos socioambientais para a Zona Costeira na Planície do Campeche e tendo a geração dos benefícios econômicos e financeiros desta especulação um indefinido grupo de atores sociais.

B - As lutas dos atores sociais entre “interesses coletivos e espaços públicos x interesses privados e tentativas de apropriação de espaços públicos” determinaram a alternância das leis e decretos municipais definidos para controlar o acesso e regular o uso dos recursos naturais, manifestando as intenções, os interesses e os projetos antagônicos, como suas percepções distintas referente aos riscos sócio-ambientais e aos recursos naturais de uso comum, no entorno da Lagoa Pequena, na Planície do Campeche.

Capítulo 1. Enfoque Analítico

1.1. Modos de apropriação de recursos de uso comum

A categoria de *modo de apropriação de recursos de uso comum* foi assumida como ponto de referência central no entendimento do conflito criado na área em estudo. Pois ela permite uma caracterização precisa das formas de controle do acesso e de regulação dos usos possíveis do patrimônio natural existente no entorno da Lagoa Pequena e numa parte da Área Verde de Lazer (AVL).

Segundo Berkes (2004), os *recursos de uso comum* compartilham duas categorias básicas: (i) a exclusão ou o controle dos usuários potenciais é problemático, e (ii) cada usuário é capaz de subtrair daquilo que pertence também a todos os demais usuários, ou seja, existe um problema de uso compartilhado. Tais recursos são especialmente vulneráveis ao esgotamento e à degradação. No mesmo sentido Diegues (2001) expõe que os recursos comuns são definidos como “uma classe de recursos para a qual a exclusão é difícil e o uso conjunto envolve subtração”. Entram nesta categoria as águas superficiais e subterrâneas, a atmosfera, a fauna selvagem, as florestas, os recursos hidrobiológicos, as ondas de radio etc.

Conforme Buckles et. ali.(1999), os recursos comuns sempre foram e sempre serão objetos de disputas jurídicas e lutas ambientais. Suas causas sempre são as mesmas - as pessoas competem de uma forma ou de outra para substituir ou melhorar sua qualidade de vida no curto prazo ²². Por implicação, os usos dos recursos comuns podem conduzir a impasses do tipo conhecido como “a *tragédia dos comuns*” ²³ (Berkes, 2004). Esta parábola manifesta as implicações de escolhas individuais que se tornam inconsistentes com os interesses de longo prazo da comunidade. Contudo, o autor afirma que a idéia de Hardin de que “a liberdade no uso dos recursos comuns provoca a ruína de todos” não se sustenta frente a um exame histórico e meticoloso, e afirma ainda, que a generalização a respeito dos recursos comuns fosse inapropriada, salientando que, tal

²² Conforme: BUCKLES, D & et. ali. Cultivar la Paz: Conflictos y colaboración en el manejo de los recursos naturales. International Development Research Centre / IDRC Ottawa, Canada, 1999.op. cit. s/p.

²³ Parábola usada por Hardin para explicar a super exploração em áreas de pastagem num Hipotético sistema de recursos comuns na Inglaterra medieval. (Hardin, 1968 apud. Berkes, 2004).

afirmação gera também, uma confusão entre o livre acesso e a propriedade comunal no campo das políticas de gestão de recursos naturais.

Os adeptos da teoria dos recursos comuns, arcabouço conceitual que tem fundamento em estudos de caso em diferentes regiões do mundo, distinguem quatro regimes básicos de apropriação, sejam eles: o “livre acesso” que significa a ausência de direitos de propriedade bem definidos, implicando que o acesso é livre e aberto a todos, não existindo controle ou regulação do acesso e dos usos dos recursos; a *propriedade privada* referindo-se à situação na qual um indivíduo, ou um grupo de indivíduos (uma corporação), detém o controle e o direito de excluir outros grupos sociais e de regulamentar o uso e controlar o acesso dos recursos; a *propriedade estatal*, na qual os direitos sobre os recursos são conferidos exclusivamente ao governo, que controla o acesso e regulamenta o uso; e, finalmente, a *propriedade comunal ou comunitária*, na qual o recurso é controlado por uma comunidade definida de usuários que, por sua vez, podem excluir outros usuários e regulamentar os usos dos recursos. Porém, baseados no empoderamento das populações locais a propriedade comunal ultrapassa a relação indivíduo-recurso englobando a relação indivíduo-comunidade.

Ainda segundo Berkes (2004), por meio de evidências empíricas podemos questionar a suposição de que três regimes de apropriação – propriedade privada, propriedade estatal e propriedade comunal – podem, em certas circunstâncias, condicionar a utilização sustentável dos recursos. Porém, existe um consenso geral de que o livre acesso é incompatível com a sustentabilidade. Compreendemos que as disputas que geram conflitos socioambientais relacionados a recursos de uso comum têm seu elemento propulsor na própria ausência e alterações de leis, de decretos, como também nos diferentes interesses e projetos dos atores sociais envolvidos e interessados, sendo estes fatores importantes para caracterizar os regimes de apropriação.

Conforme o autor, estes quatro regimes devem ser considerados como *tipos ideais*: na prática, os recursos tendem a ser controlados mediante combinações deles, e existem variações em cada combinação.

1.2. Conflitos socioambientais

Conforme Carvalho & Scotto (1995), o conceito de *conflito socioambiental* pode ser definido como sendo um tipo de conflito social “que expressa uma luta entre interesses opostos, que disputam o controle dos recursos naturais e o uso do meio ambiente comum” ²⁴. Assim, o que se expressa nesta luta são as relações de tensão entre “interesses coletivos/espços públicos e interesses privados/tentativas de apropriação de espaços públicos” ²⁵.

Trata-se, portanto de um tipo de conflito social ²⁶ que possibilita analisar as relações entre atores sociais opostos “que lutam pelos mesmos recursos aos quais ambos dão um valor”. Isto inclui na definição dos conflitos “a própria noção de antagonismos, a existência de práticas que colocam em oposição intenções, interesses, projetos ou sentimentos quanto a um objeto ou um conjunto de objetos determinados” ²⁷.

Assim, o enfrentamento entre projetos e interesses opostos em torno dos bens ambientais pelos atores sociais que disputam diferentes formas de controlar o acesso e regular o uso desses bens configura o que denominamos aqui *conflito socioambiental*.

Na opinião dessas autoras, os elementos da natureza e as regras de organização que delimitam os seus usos possíveis configuram os objetos dos conflitos socioambientais. Falamos assim dos recursos hídricos, das modalidades de uso do solo, dos tipos de agressão em áreas de recursos protegidos (a exemplo das Áreas de Preservação Permanente (APP), das Áreas de Preservação de Uso Limitado (APL), das Áreas Verdes de Lazer (AVL), de construções e aterros. As autoras salientam ainda que geralmente os principais atores pelas agressões ambientais são o capital privado e o Estado. No rol dos principais atores sociais mobilizados frente às agressões ambientais estariam incluídos o Ministério Público, as entidades ambientalistas (ONGS), o corpo de parlamentares (vereadores) e as populações tradicionais. Finalmente, mencionam os desdobramentos institucionais dos modos de regulação das relações de uso dos recursos, a exemplo das Ações Cíveis Públicas, dos instrumentos econômicos (multas e incentivos), dos instrumentos jurídicos (suspensão da licença de funcionamento), dos

²⁴ Carvalho & Scotto (1995), op. cit. p.07.

²⁵ Idem, op. cit. p.07.

²⁶ Idem, "no sentido de luta ativa, que só prossegue no contexto do choque de interesses".

²⁷ Idem, op. cit. p.07.

relatórios técnicos/perícias, dos Estudos de Impacto Ambiental e dos Relatórios correspondentes.

Dessa perspectiva, devemos distinguir entre *conflitos socioambientais*, *políticas ambientais*, estas últimas “entendidas como as ações do governo que dizem respeito à gestão do meio ambiente e que se expressam através de planos, projetos, convênios, medidas legais e administrativas”, e *problemas ambientais*, “definidos como aquelas situações onde há risco e/ou dano social/ambiental, mas não há nenhum tipo de reação por parte dos atingidos ou outros atores da sociedade civil face ao problema”²⁸.

Contudo, para Ormeño & Saavedra (s/d.), o conceito de *conflicto ambiental* pode ser entendido como “a incompatibilidade de interesses que aflora a propósito da prevenção ou reparação de um dano ambiental”²⁹. Segundo esta definição, toda a ação de preservação ou reparação de um dano ambiental que apresente interesses incompatíveis pode se converter eventualmente em conflito ambiental.

Torna-se necessário também distinguir entre conflitos cuja incompatibilidade é de natureza lógica e conflitos cuja incompatibilidade pode ser chamada de material-quantitativa. Pois as incompatibilidades lógicas tendem a produzir conflitos cuja gestão é complicada pelo fato de envolverem “princípios”, ou seja: regras, normas, ensinamentos e doutrina que muitas vezes são contraditórios. Por sua vez, a incompatibilidade material-quantitativa refere-se à reparação e à compensação dos danos ambientais. Contudo, a definição agrega ainda no âmbito das normas sociais o seguinte:

Os interesses podem chegar a contradizer-se ao definir o ótimo que devem perseguir tais normas. Esse ótimo poderá consistir para alguns na eliminação radical e completa de certa condição negativa. Para outros, na erradicação só dos níveis mais graves e danosos dessa condição negativa³⁰.

Porém, percebe-se que existe certa tolerância social neste último caso para determinados níveis de conflitividade.

Classificar os conflitos socioambientais possibilita um entendimento mais profundo de como se manifestam e de como se identificam seus pontos mais críticos. Classificar os

²⁸ Idem, op. cit. p.13.

²⁹ Ormeño & Saavedra (s/d.), op. cit. p.12.

³⁰ Idem, op. cit. p.13.

conflitos pelo *patrimônio afetado* possibilita determinar “o recurso em disputa e a materialidade do mesmo”. Segundo este ponto de vista, pode-se inferir sobre “as possibilidades demandadas dos receptores do dano ambiental; a disponibilidade de negociar dos geradores e a vontade política dos reguladores a intervir no conflito” ³¹ tendo ainda a possibilidade de saber quem são os atores sociais e como estão potencialmente envolvidos no conflito.

A determinação do patrimônio afetado por um conflito possibilita estabelecer as ações e demandas que se realizam visando alcançar resultados positivos. Desta perspectiva, os conflitos socioambientais classificam-se em *coletivos objetivos* e *coletivos subjetivos*. A discrepância entre um e outro se refere ao recurso em disputa os “coletivos objetivos” são grupos de pessoas que compartilham algo mais que os vínculos familiares ³². Os conflitos de tipo “objetivo” são passíveis de mediação e quantificação do dano ambiental. Exemplos destes são as alterações dos ecossistemas que afetam a sobrevivência, a qualidade de vida ou o patrimônio dos receptores do dano ambiental. Por outro lado, os conflitos de tipo “subjetivos” correspondem aos “recursos em concorrência que só possui valor para um grupo que estabelece a disputa” ³³. São os conflitos que envolvem os valores culturais, religiosos, simbólicos de um lugar ou de algum tipo de recurso sujeitos à intervenção ou simplesmente o de não compartilhar um determinado entorno por seu valor paisagístico, turístico que se torna motivo de sua conservação.

Cabe ainda mencionar que não são poucos os casos que existe uma fusão das finalidades em disputa (referente aos conflitos coletivos tanto subjetivos quanto objetivos). Todavia, sempre um deles “se manifesta com mais importância e determina o caráter do conflito” ³⁴.

Dependendo da atividade em execução - ou do anuncio de sua realização - podemos distinguir os *conflitos de fato* - que possuem como característica fundamental a possibilidade de mensurar os impactos e danos ambientais que a atividade em execução está gerando, dependendo de uma série de fatores de caráter técnico ³⁵. E por outro lado, os *conflitos de observação* são os que correspondem à possibilidade de tornar

³¹ Idem, op. cit. p.16.

³² Quando falamos de um conflito coletivo.

³³ Ormeño & Saavedra (s/d.), op. cit. p.16.

³⁴ Idem, op. cit. p.17.

³⁵ No entanto, os autores não tratam dos fatores de caráter técnicos no presente trabalho.

público os efeitos negativos para o ambiente, antes da realização das atividades ³⁶. Assim, a avaliação antecipada dos danos ambientais se propõe a evitar os possíveis cenários de insustentabilidade e/ou risco sócioambiental que gerarão as atividades estabelecidas no projeto.

Os conflitos socioambientais, no que se referem aos atores envolvidos, possuem características diferentes e possíveis combinações relativas ao âmbito de competência, presença dominante, proveniência, legalidade e capacidade de regulação ³⁷. Neste caso, os autores distinguem os seguintes tipos.

- *Os conflitos socioambientais de tipo público* - referem-se aos conflitos que são gerados a partir das atividades realizadas pelo setor público, por meio de alguns de seus serviços prestados, empresas ou instituições. Ou seja: aquela em que a atividade geradora do dano é de responsabilidade de alguma instituição do Estado. Contudo, uma outra possibilidade correspondente aquela em que a atividade do Estado está ausente, cabendo apenas a suas instituições a sua presença reguladora ³⁸. Esta situação gera em si mesma, um conflito ambiental, porque mesmo que o Estado não se manifeste afetado diretamente é provável que este fato transforme-se em um juízo político ³⁹. Todavia, esta situação, citada acima aparece de forma inversa, na qual, o ator principalmente afetado é o próprio Estado. Isto pode acontecer pela “relação de seus patrimônios, interesses, atribuições ou obrigações” ⁴⁰.
- *Os conflitos do tipo privado* - são aqueles conflitos que os geradores do dano ambiental são “privados”, ou seja: “seus capitais e patrimônios os pertence em exclusividade”, mas suas externalidades são públicas. Sendo ainda estes os mais representativos dentro da dimensão dos conflitos ambientais.
- *Os conflitos ambientais de tipo transnacional* - são caracterizados pela presença de uma empresa ou consorcio transnacional envolvido na possível transferência que se faz da atividade geradora do dano ambiental. Exemplo destes são as empresas do

³⁶ Ormeño & Saavedra (s/d.), op. cit. p.17.

³⁷ Idem, op. cit. p.17.

³⁸ Idem, op. cit. p.17.

³⁹ Idem, op. cit. p.18.

⁴⁰ Conforme Ormeño & Saavedra (s/d.), op. cit. p.18. existem exemplos deste tipo de conflito suficientes no Chile para ser citados: O conflito dos Lixões de Santiago (El conflicto de las basuras de Santiago) o de (Enami en Puchuncaví) e o da (Fundición de Paipote en Capiapó).

hemisfério norte que transferem suas atividades extremamente poluidoras ao meio ambiente para o hemisfério sul.

- Os *conflitos ambientais de tipo étnico/cultural* - caracterizam-se pela presença de comunidades tradicionais, indígenas, entre outras, que percebem que estão sendo afetada por atividades extrativas, contaminação por dejetos, construção de infraestrutura em áreas de proteção florestal e outras e cultivo de espécies vegetais e animais em suas áreas.
- Os *conflitos ambientais de tipo de interesses comuns* - correspondem a uma atividade central de trabalho que é afetada por algum tipo de dano ambiental. Constata-se o conflito ambiental pela reação da comunidade frente à atividade que ameaça seus interesses gerais, a exemplo da superexploração do mar pela pesca industrial, concorrendo com os pescadores artesanais. Muitas vezes as diferentes atividades econômicas concorrem pela utilização de um dado recurso de uso comum, aumentando a pressão sobre o mesmo, implicando uma combinação forçada de atividades econômicas consideradas incompatíveis.
- Os *conflitos ambientais de tipo político/ideológico* - são os conflitos que têm uma característica de possuir atores sociais envolvidos com conhecidos interesses políticos/ ideológicos que determinam sua ligação a eles. No entanto, a maioria dos conflitos de qualquer tipo existe interesses e disputas políticas ocultas ou públicas, e a participação dos atores nos conflitos está influenciada pela “rentabilidade política, resultado de seu acionar público no conflito” sendo determinante para a atividade em questão. Não se trata de verificar ou comprovar em todos os casos os danos mensuráveis por que inclusive em muitos casos, a comunidade diretamente relacionada ao conflito e que reside na zona afetada não se sente motivada a reagir frente a possível ameaça do dano ambiental.

Segundo os autores, este fato acontece devido a interesses externos em disputas que outorgam à dinâmica dos conflitos. Assim, estes mesmos interesses podem transformar as comunidades em atores passivos, receptores de danos ambientais e espectadores de uma contestação política/ideológica criada em torno do recurso comum. E mais: percebe-se no debate que o que se questiona em última instância é a possibilidade de transformar uma área respeitada tradicionalmente como recurso natural em uma área de

exploração por uma economia reducionista, realizada por capital privado em grande escala:

É freqüente, ligado a estes interesses externos, encontrar controvérsias ideológicas provenientes de posições políticas que respondem a interesses econômicos em disputa e conceitos de desenvolvimento contrapostos ⁴¹.

Os autores consideram que os conflitos ambientais podem ser também diferenciados segundo a sua duração no tempo. A continuidade no tempo de uma dada atividade geradora de danos ambientais influencia diretamente no desenvolvimento de conflitos. A partir deste critério, podemos distinguir *conflitos de curta e de longa duração* ^{42, 43}.

1.3. Atores sociais geradores, receptores e reguladores de danos socioambientais

Conforme Ormeño & Saavedra (s/d.), são três os atores sociais envolvidos na maioria dos conflitos socioambientais. Os atores *geradores* de danos, identificados como os causadores do conflito, correspondem de maneira pessoal ou representam alguma entidade pública ou privada que, por meio de suas atividades, provocam ou permite de alguma maneira o surgimento de um dado dano ambiental ou da ameaça de um dano. Os *receptores* entram em cena quando percebem o dano ambiental presente ou potencial porque se vêem prejudicados pelas opiniões, ações, decisões e posições incompatíveis a respeito de evitar ou reparar o dano. Finalmente, os *reguladores* são os que devem cuidar do bom desempenho e da coexistência de atividades diversas, aplicando as leis e normas com o objetivo de proibir ou permitir situações, que se caracterizam como dano ambiental ⁴⁴.

O debate sobre a solução ou resolução dos conflitos ambientais remete-nos aos termos de qualidade ou quantidade do dano. Para alguns, não se trata de quantidades aceitáveis de contaminação, senão de alteração e destruição do ambiente; para outros, embora menosprezando os danos, o tema é de quantidade aceitável. Porém, os atores reguladores dos conflitos, que deveriam aplicar as normas e leis e determinar o predomínio da quantidade ou qualidade, tendem a flexionar suas condutas, ainda mais

⁴¹ Idem, op. cit. p. 20.

⁴² Idem, op. cit. p. 20.

⁴³ Idem, op. cit. p. 21.

⁴⁴ Idem, op. cit. p. 13.

quando são pressionados por exigências econômicas ligadas “ao mito do desenvolvimento” e ao “fantasma do desemprego”. Segundo os autores, “ousar-se a começar um conflito ambiental implica em suportar a discussão sobre deterioração dos ambientes versus desemprego”. Nesse sentido, torna-se inevitável a contaminação dos recursos naturais e do meio ambiente comum ⁴⁵.

Quem está em condições de influenciar os atores reguladores leva vantagem nos processos de tomada de decisão. Contudo, deverão suportar a presença inoportuna de atores incompatíveis aos seus interesses envolvidos nos conflitos ambientais. Estes atuam como receptores sinalizando os culpados de um dano ambiental no qual devem existir no mínimo dois atores em uma relação divergente entre opiniões, princípios, interesses e posições em algum grau de incompatibilidade ⁴⁶.

Porém, os autores afirmam que a decisão de iniciar um conflito dependerá do *grau de simetria ou de assimetria* disponível ao ator social (individual ou coletivo). Entende-se aqui por simetria a possibilidade de acesso dos envolvidos aos instrumentos que permitem influir no conflito em favor próprio. Os autores destacam ainda a hipótese de que “a maioria dos conflitos socioambientais são evidentemente assimétricos” ⁴⁷.

Os conflitos desse tipo envolvem atividades que em algum momento se manifestam incompatíveis e que os atores receptores do dano ambiental afetados percebem como uma ameaça para sua qualidade de vida. No entanto, em alguns casos as atividades produtivas, algumas claramente contrapostas, coexistem em um “mesmo espaço, ecossistema e ambiente nos quais uma se impõem sobre as outras fazendo-as, às vezes, desaparecer” ⁴⁸.

Entretanto, cabe salientar que estes três tipos de atores sociais mediante combinações tendem a se incorporar uns aos outros em algumas realidades específicas de conflitos socioambientais. Sendo que, uma das combinações possíveis é a dos atores reguladores-geradores, sendo os que deveriam regular os danos ambientais, mas que de alguma forma ou de outra permitem que sejam gerados. Outra seria a dos atores sociais geradores-receptores, que são aqueles que geram os danos ambientais a alguma área determinada, sendo receptor dos danos de sua própria atividade.

⁴⁵ Idem, op. cit. p. 14.

⁴⁶ Idem, op. cit. p. 13.

⁴⁷ Idem, op. cit. p. 14.

⁴⁸ Idem, op. cit. p. 15.

1.4. Tipos de resolução de conflitos socioambientais

Segundo Ormeño & Saavedra (s/d.), devemos diferenciar ainda os conceitos de *solução e resolução de conflitos socioambientais*. Eles entendem por *resolução de conflitos* “o resultado do processo que gera um acordo entre atores, deixando de lado hostilidades sem chegar a suspender ou reparar o dano ambiental”. A resolução permite continuar a atividade questionada sem a existência de conflito. Por outro lado, a solução dos conflitos ambientais é aquela na qual “a causa do conflito é erradicada e os danos causados são integralmente reparados”⁴⁹.

Existem várias modalidades possíveis de resolução de conflitos ambientais, mas dois tipos são fundamentais para a compreensão dos demais tipos. Um deles corresponde a uma “saída amistosa” na qual os atores envolvidos no conflito colocam-se de acordo na forma e no conteúdo do processo que terá temporariamente solucionado os conflitos entre os envolvidos. Esta resolução é também conhecida como “ganhador-ganhador”⁵⁰. Esta saída produz aos atores em luta obter ganhos e lucros satisfatórios e perdas aceitáveis como resultado do processo de acordo e resolução do conflito.

A segunda saída fundamental corresponde àquela em que as tentativas de identificar pontos de interesses comuns e obter acordos não são possíveis e não obtendo seus objetivos e após diversas medições de força dos atores em disputa, um deles impõe sua saída ao outro, estabelecendo grande parte de suas condições⁵¹.

Apesar de as negociações formais para solucionar disputas ambientais, por diferentes razões, não formarem a via mais divulgada dos conflitos, para os autores existem exemplos em que à negociação informal tem conseguido estabelecer caminhos de solução aos conflitos com a presença da maioria dos atores envolvidos. A suposição dos autores é que isto se explica pela não existência de tradição e o reconhecimento da importância da negociação oportuna de conflitos socioambientais. Contudo, eles argumentam que este fato impede o desenvolvimento e a aplicação de métodos efetivos de negociação participativa. Todavia, a maioria desses conflitos tem-se manifestado,

⁴⁹ Ormeño & Saavedra (s/d.), op. cit. p.12.

⁵⁰ Idem, op. cit., p. 22.

⁵¹ Idem, op. cit. p. 22.

mas com uma medição de forças na qual quem obtém maior soma de recursos e aliados acaba impondo a sua vontade como “solução” ao conflito em questão ⁵².

- *Resolução por alterações do projeto* - correspondem às inclusões de mudanças no projeto ou na atividade que gera o dano ambiental. Quando se refere a um “conflito de observação”, negociações entre os atores envolvidos, os receptores, os geradores (os executores do projeto) e os reguladores dos danos ambientais podem estabelecer regras e princípios que permitem que as atividades sejam realizadas com restrições que possibilitem diminuir os danos ao meio ambiente. Segundo os autores, são os casos em que existe a atividade e esta incorpora novas tecnologias descontaminantes e medidas técnicas de diminuição dos danos ambientais influenciando positivamente nos conflitos. Porém, os autores colocam que as incompatibilidades que geram o conflito não sejam de caráter lógico.
- *Resolução por entrega de indenização ou compensação* - corresponde a uma forma de introduzir mudanças nos conflitos por meio de negociações que incluem indenizações. Os autores entendem por “indenizações” o benefício adquirido por um receptor do dano ou um grupo destes, que sofrem as conseqüências de uma atividade determinada. Existindo vários casos em que as indenizações tornam-se úteis e são empregadas para baixar a intensidade do conflito ambiental. Mas, em outros casos estas indenizações não foram suficientes para diminuir as tensões e intensidade dos conflitos e voltaram a manifestar-se novamente após o pagamento destas. Segundo os autores, o risco deste tipo de solução ao conflito é o de que o valor das indenizações não seja suficiente e que estas estejam baseadas em informações erradas e incompletas ou ainda o ator afetado receptor do dano ambiental perceber que foi enganado. ⁵³
- *Resolução por estabelecimento de prazos* - trata-se de uma outra saída possível que determina prazos para a erradicação do término da atividade geradora do dano socioambiental. Estes prazos podem expressar encerramento, suavização ou indenizações. ⁵⁴

⁵² Idem, op. cit. p. 23.

⁵³ Idem, op. cit. p. 23.

⁵⁴ Idem, op. cit. p. 23.

- *Resolução forçada* - correspondem àqueles casos em que as medições de força são comuns e os conflitos são “resolvidos” e não solucionados por meio de intervenção de autoridades administrativas ou jurídicas e normalmente de baixo de grandes pressões políticas sociais, geralmente civis. Os autores colocam que são poucos os conflitos resolvidos por meio de negociação e citam como exemplo o Chile, país de origem e objeto de estudo e pesquisa deles.
- *Resolução por via administrativa* - correspondem a um tipo de resolução de conflitos por meio de execução de normas e regulamentos legais. São os casos em que as autoridades dispostas com o objetivo de regularizar uma situação podem aplicar uma série de códigos e normas, o valer-se de poderes administrativo para obter extinguir, reduzir, suavizar ou regular uma situação que gere dano e conflito ambiental. Contudo, entende-se que os problemas de desconhecimento de irregularidades, incapacidade técnica, falta de pessoas e materiais como problemas políticos dificultam este trabalho.⁵⁵
- *Resolução por via judicial* - existem várias possibilidades de ações judiciais em caso de dano ambiental. Calculam-se a partir destas ações as demandas por danos e prejuízos, como também o recurso de proteção ao meio ambiente. Segundo os autores, a resolução por via judicial tem sido o recurso mais utilizado pelos receptadores do dano ambiental. Recorrer a este tipo de proteção significa solicitar a Justiça que proteja a uma ou mais pessoas seu patrimônio, atividade, saúde, etc. de outras pessoas ou de atividades realizadas por terceiros. Porém, só a ação não implica em indenizações. Suas vantagens são que através da solicitação de uma ordem de não inovar pode-se intervir de maneira rápida na situação que causa o problema. Existem alguns casos em que a ordem do recurso de proteção não pode ser acolhida; o que transforma o recurso em um grande tramite judicial, ineficiente para necessidades de solução imediata.⁵⁶
- *Resolução por pressão ou boicote* - correspondem àquelas em que se obtém mediante pressão cidadã exercida contra a causa que produz o dano ambiental, seus responsáveis e seus interesses. Os autores consideram esta como sendo uma arma efetiva destinada para o fim de um dano ambiental fonte de conflito. As pressões

⁵⁵ Idem, op. cit. p. 24.

⁵⁶ Idem, op. cit. p. 24.

são exercidas sobre pessoas que podem decidir sobre o futuro de uma atividade considerada danosa e produto de conflitos. Estas pressões afetam diretamente os interesses privados ou do Estado e são também uma ferramenta eficaz nas resoluções de conflitos ambientais sendo elas entendidas como interesses comunitários, participativo, indicando uma superação da ausência de leis, de normas ou de regras de organização.⁵⁷ Embora esta conte com os dados técnicos e argumentos objetivos, a razão mais relevante é a de caráter ético/moral como também o apelo à integridade da pessoa responsável pela atividade que causa o dano ambiental. Este tipo de resolução, segundo os autores, pode mostrar-se em discrepantes níveis geográficos, afetando do nível local ao internacional⁵⁸.

Cabe ainda salientar que existem profissionais próximos do tema ambiental que indicam formas de evitar ou prevenir os conflitos. Segundo eles, estes últimos podem ser evitados por meio de uma participação mais efetiva da comunidade frente à implementação de projetos, sendo indicado para prevenir estes projetos à existência de instrumentos legais que permitam envolver a comunidade de forma prematura e evitar, desta forma, a geração de conflitos posteriores.

A crítica que os autores fazem a essa tendência profissionalizante é a de que a participação de forma não plena, parcial, não oferece os mecanismos reais para prevenção de conflitos ambientais. Pelo contrário, as participações que não deram o resultado esperado legitimaram os projetos em disputa e tiveram como consequência conflitos ainda mais difíceis de resolver pela perda de confiança na participação como instrumento de resolução dos conflitos. Ainda mais que estas atitudes, conforme os autores, não permitem planificar uma intervenção de longo prazo com uma proposta ativa de participação social nos processos para resolução de conflitos ambientais.⁵⁹

1.5. A condução racional na gestão de conflitos socioambientais

A partir do exposto acima, os autores apresentam sua proposta de proteção ambiental mediante a gestão de situações conflitivas⁶⁰.

⁵⁷ Idem, op. cit. p. 25.

⁵⁸ Conforme, Ormeño & Saavedra, s/d. op. cit. p.25. São exemplos deste tipo de resolução: a sociedade dos E.U. A na guerra do Vietnã; o caso do racismo da África do Sul.

⁵⁹ Idem, op. cit. p. 26.

⁶⁰ Idem, op. cit. p. 27.

Do ponto de vista da condução racional dos processos de gestão de conflitos, pretende-se:

- Converter o conflito oculto em conflito público,
- Por fim ao conflito público mediante um acomodamento parcial e,
- Demonstrar a precariedade biológica das acomodações parciais ⁶¹.

A primeira etapa exige a superação da assimetria, capacitando os atores receptores dos danos ambientais ao exercício de uma “capacidade básica de gestão de conflitos”. Contudo, a superação da assimetria depende do cumprimento de duas condições:

- Unir e mobilizar a comunidade afetada e,
- Aliá-la com a autoridade que responde pela aplicação das normas legais ⁶².

A segunda etapa, conforme os autores seria neutralizar o conflito público mediante uma “acomodação parcial”. Os autores ressaltam que esta expressão pressupõe uma teoria da gestão de conflitos. Eles asseveram ainda que exista uma diferença entre os acordos de fato, que estabelecem o fim a um conflito, e acordos de característica menos contundentes. A solução propriamente dita: “caracteriza-se por a desapareção mais ou menos completa de ocasiões de futuras diferenças”. Os acomodamentos possibilitam o desaparecimento de condutas mutuamente agressivas, porém, para uma das partes, restariam ainda objetivos importantes não resolvidos ⁶³. Este seria o caso das minorias direcionadas por experiências de valor, que vivem diferenças lógicas e que não desaparecem embora se obtenham diminuições no grau da contaminação e do dano ambiental.

Contudo, compreendemos que para gerir os recursos naturais de uso comum necessitamos de um sistema jurídico (normas, regras, leis, códigos) que seja originalmente construído a partir dos atores social moradores da comunidade local ⁶⁴ e envolvidos direta ou indiretamente nos conflitos socioambientais. Nesse caso, os atores possíveis e interessados em preservar os recursos comuns, de forma concreta, evitariam ser receptores de algum tipo de dano ambiental e possuiriam o objetivo a partir do

⁶¹ Conforme: Ormeño & Saavedra (s/d.), op. cit. p. 27.

⁶² Idem, op. cit. p. 27.

⁶³ Idem, op. cit. p.27.

modelo proposto de tornar sustentável o acesso e uso dos recursos em questão como alternativa de transformar os conflitos socio-ambientais em colaboração.

Percebemos também que este sistema “jurídico-participativo” socialmente construído por estes atores sociais é necessário à elaboração de um modelo político de gestão de resolução/solução dos conflitos. Efetivamente este modelo tem que possuir o poder instituído para decidir sobre as tomadas de decisão em última instância e com autonomia para controlar o acesso e regular o uso. Sendo ainda importante salientar que este modelo poderá se tornar uma via concreta para gerir e uma oportunidade de fato para resolver parcialmente ou definitivamente os conflitos sócio-ambientais locais.

1.6. Manejo cooperativo ou comunitário dos recursos naturais

Conforme Buckles et.al. (IDRC,1999), os conflitos relacionados à utilização de recursos naturais de uso comum estão se generalizando e “as dimensões, os níveis e a intensidade dos conflitos variam consideravelmente”⁶⁵.

A cooperação e colaboração no manejo desses recursos envolvem pressupostos básicos como a interação entre experiências de casos e os conceitos relativo ao enfoque analítico em questão. Criam-se assim espaços de diálogo *sui generis*, referentes às aprendizagens e lacunas estratégicas das condições que se devem criar e modelar para que possamos evoluir da situação de conflito à busca de soluções cooperativas. Porém, existem também as questões referentes aos limites do método de manejo cooperativo dos recursos naturais e “a função da violência quando se trata de restabelecer a justiça frente a interesses políticos e econômicos muito arraigados”. Cabe salientar ainda que esses recursos estejam integrados num espaço interconectado, no qual as condutas dos atores sociais, tanto individuais quanto coletivos, podem gerar efeitos de longo prazo⁶⁶. Segundo os autores:

Os conflitos só se resolvem por completo quando se elimina as fontes subjacentes às tensões entre as partes, situação que pode

⁶⁴ Tanto públicos e privados como coletivos e individuais.

⁶⁵ Referente às dimensões: podem ser sociais, culturais, políticas, ambientais, etc.; aos níveis: desde o âmbito familiar local, até mundial; a intensidade: desde confusão e frustração entre atores da comunidade por comunicação deficiente das políticas de desenvolvimento, até choques violentos entre grupos por os direitos de propriedade e as responsabilidades dos recursos.

⁶⁶ Conforme, Buckles, D. et al; IDRC, 1999.

ser a antítese da vida social. Para aqueles que vêem como uma característica maior e em potencial positiva das sociedades humanas, o conflito não deve ser eliminado totalmente mediante a solução apenas melhor manejada de tal modo que não conduza a violência a não ser que possa obter uma mudança (...) chega a sugerir que o manejo do conflito pode requerer uma intervenção para reduzir o conflito quando este é excessivo, o uma intervenção para prover o conflito quando este é demasiado.⁶⁷

A *solução alternativa de disputas* (SAD) pressupõe muito dos princípios extraídos das experiências estadunidenses nessa área. Opõem-se ao litígio e a outras modalidades de confrontação. Nesse sentido, a SAD refere-se a uma seqüência de métodos de colaboração e cooperação que abrange:

- A *conciliação*, exprimindo uma tentativa, por um terceiro elemento imparcial, de comunicar-se separadamente com as partes em litígio, objetivando reduzir as tensões e estabelecer um acordo sobre o processo para tratar a disputa;
- A *negociação*, exprimindo um processo voluntário, no qual as partes reúnem-se “frente a frente” para chegar a uma solução reciprocamente aceitável das questões que estão gerando os conflitos e;
- A *mediação*, exprimindo a colaboração de uma terceira parte imparcial, entendida como mediadora⁶⁸, possuindo o objetivo de ajudar as partes em conflitos a obter de maneira conjunta um acordo em um processo de negociação. Porém, sem que tenha poder para dirigir as partes ou impor uma solução à disputa.

Por intermédio do SAD, procuram-se opções que beneficiam todas as partes envolvidas, centralizando-se no problema (não nos atores em disputa) e criando a consciência da interdependência entre os interessados. Mas a efetividade das técnicas do SAD depende de condições culturais e jurídicas especiais, com a disposição de reconhecer publicamente um conflito e do apoio administrativo e financeiro para as soluções

⁶⁷ Driscoll, 1994, apud Buckles, D. et. ali; IDRC, 1999, op. cit. s/p.

⁶⁸ Conforme, Buckles, D. et. ali. IDRC, 1999. "Uma nova classe de consultor em desenvolvimento".

negociadas. Também dependem da participação voluntária de todos interessados e envolvidos no conflito ⁶⁹.

Os autores colocam que os excluídos sempre dispõem de uma fonte de poder na forma de uma “transcrição oculta”, entendida como “uma ameaça de aumentar a capacidade dos grupos excluídos de usar seu poder com eficiência para fazer com que os poderosos manifestem-se participando em uma negociação real”. Todavia, isso se torna um problema - que foi ressaltado pelos autores - quanto ao método de manejo dos recursos naturais em questão. Na medida em que esta transcrição coloca em questão os limites do método, sugere por que é tão difícil uma colaboração autêntica por parte dos atores envolvidos em conflitos socioambientais.

Segundo eles, as opiniões dos pesquisadores e da ciência podem exercer uma influência considerável sobre os legisladores, funcionários do governo de alto nível com tomadas de decisões em última instância. Um sistema reticulado não oficial de indivíduos, ONGS, instituições de investigação, organismos governamentais e comunidades locais poderia facilitar a adoção de um processo regional de consulta à comunidade, “investigação, mediação e negociação”.

A *investigação* - executa uma função de extrema importância no sentido de catalisador ao contribuir e ao tornar *explícitos* conflitos *implícitos* e oferece informações detalhadas, aceitáveis e necessárias para entender e perceber “as dimensões, e os diversos níveis dos conflitos e as oportunidades de mudança” ⁷⁰. Podemos citar ainda que:

Os conflitos implícitos são aqueles nos quais as comunidades são afetadas por um processo de degradação que não reconhecem [o], ainda que talvez estejam conscientes da degradação, não podem associá-la com a atividade de agentes sociais específicos. O conflito ambiental se volta então explícito quando as comunidades estabelecem uma conexão lógica imediata entre a degradação ambiental e as atividades de certos agentes sociais ⁷¹.

Para manter e orientar o debate popular é preciso que a “*investigação*” esteja mais atenta para a maneira em que:

⁶⁹ Idem, op. cit. s/p.

⁷⁰ Conforme, Buckles, D. et. al.; IDRC, 1999. op. cit. s/p.

⁷¹ Conforme, Ascerlad, 1992 apud Buckles, et. al. 1999.

“Fatores externos” são incorporados aos conflitos, no qual a determinação das relações históricas e estruturais entre as comunidades e os processos mais amplos que afetam a sociedade abra possibilidades de identificar problemas fundamentais e formular um discurso social alternativo ⁷².

Devido às múltiplas dimensões do manejo dos recursos naturais, pode ser profícuo negociar para obter uma mudança sem interferência de fatores políticos, administrativos e financeiros dos níveis superiores de decisão, e também para que estes não impeçam ou contestem as decisões tomadas no nível local. Segundo os autores, o problema crítico não é tanto a capacidade instalada no micro nível, mas sim a incapacidade do setor público de se articular efetivamente com as organizações situadas no nível comunitário.

Os estudos de caso ⁷³ indicam que “estruturas e processos de governos” que incorporam grupos excluídos nas tomadas de decisões em última instância proporcionaram novas circunstâncias para melhorar a tomada de decisões sobre o manejo dos recursos naturais e impedir como resolver conflitos. Contudo, a política está incompleta e é inflexível e de modo freqüente leva à contradição entre processos oficiais e não oficiais de tomadas de decisões ⁷⁴.

Entretanto, cabe mencionar aqui o exemplo do *Parque Nacional de Cahuita* situado na Costa Rica, no qual um comitê local foi criado para administrar uma disputa específica por serviços prestados aos visitantes do parque. Este comitê transformou-se, em poucos anos, num comitê de “manejo integrado” composto por moradores e funcionários do governo ligados à administração dos recursos naturais do parque. Embora o comitê não dispusesse de autoridade administrativa, esta iniciativa permitiu que os interessados locais passassem a explorar com eficácia a legitimidade que esse caso ofereceu. Casos semelhantes favoreceram a consolidação institucional de regimes de “co-manejo” de áreas protegidas. Experiências como esta contribui para tornar os governos mais eficientes e transparentes, ajudando assim os grupos em conflito a diminuir suas

⁷² Idem, op. cit. p. s/p.

⁷³ Idem op. cit. s/p. Segundo as experiências em Indonésia, Índia, Filipinas e Costa Rica.

⁷⁴ Conforme, Buckles, D. et. al; IDRC,1999. op. cit. s/p.

diferenças e melhorar os processos de tomada de decisão que dizem respeito à sua subsistência⁷⁵.

1.7. Gestão de recursos de uso comum para o ecodesenvolvimento

Neste trabalho o conceito de gestão do patrimônio natural está referenciado ao chamado *enfoque de ecodesenvolvimento*. Este último caracteriza-se como um modelo de desenvolvimento endógeno que leva em conta a satisfação das necessidades básicas e a participação política das populações, além da prudência ecológica num horizonte de longo prazo⁷⁶. Visto enquanto um novo referencial de planejamento e gestão incorpora as seguintes dimensões.

- *Sustentabilidade social* - entendida como uma modalidade de atendimento prioritário às necessidades básicas (materiais e intangíveis) da população e de distribuição justa da renda, assegurando o combate à exclusão.
- *Sustentabilidade econômica* - baseada no questionamento dos indicadores usuais de eficiência econômica e na internalização dos custos socioambientais dos sistemas produtivos e de consumo.
- *Sustentabilidade ecológica* - entendida como utilização integral do potencial de recursos existente em cada contexto socioambiental, com base na observação da capacidade de renovação dos recursos, na redução máxima da poluição via reciclagem permanente, na adoção de políticas de conservação de energia e na promoção de uma cultura baseada na auto-limitação do consumo material e no desenvolvimento e utilização de tecnologias ecológicas capaz de gerar um nível mínimo de dejetos e impactos ao ambiente obtendo um máximo de eficiência em termos de recursos utilizados.
- *Sustentabilidade geográfica* - entendida como o reconhecimento de que os problemas socioambientais são ocasionados muitas vezes por uma distribuição

⁷⁵ Idem, op. cit. s/p.

⁷⁶ Conforme, Sachs, I. Desenvolvimento sustentável, bio-industrialização descentralizada e novas configurações rural-urbanas: os casos da Índia e do Brasil. p. 469-494. In Vieira, P.F. & Weber, J. (org); Gestão dos recursos naturais renováveis e desenvolvimento: novos desafios para a pesquisa ambiental. São Paulo, Cortez, 2000.

espacial desequilibrada dos assentamentos humanos e das atividades produtivas ⁷⁷. Trata-se, portanto de promover uma distribuição mais eficiente dos assentamentos e das atividades produtivas no espaço, por meio de uma configuração mais equilibrada entre o rural e o urbano.

- *Sustentabilidade cultural* - entendida como a dimensão mais difícil de ser internalizada, na medida em que envolve o respeito e a aceitação das diferenças de *habitus* ⁷⁸ e costumes de tradições de pensamento e dos modos de vida vigentes em contextos específicos. Ela nos obriga a levar em conta a pluralidade de alternativas de gestão no âmbito local que se contrapõem à dinâmica homogeneizadora da modernização neoliberal. Em outras palavras, significa um ganho de autonomia no pensar as mudanças culturais, a partir do cultivo da participação autêntica das populações nos processos de tomada de decisão no campo do planejamento.

O debate sobre os *riscos socioambientais* que nos afetam - tanto no nível local quanto no global - aponta para uma contradição existente entre o modelo de desenvolvimento socioeconômico adotado (ao lado da fragmentação institucional em todos os níveis) e a vulnerabilidade social das comunidades sediadas em áreas de risco.

A natureza técnica dos debates que envolvem os processos de “prevenção e controle” de riscos socioambientais oculta com frequência sua dinâmica perversa. Os processos de tomadas de decisão que resultam em políticas e práticas que regulam e controlam os recursos de uso comum demonstram serem resultados de processos de negociação ou imposição, no qual um sistema reticulado e limitado de atores sociais configura um cenário de políticas marcadas pelos interesses, estratégias e poder exercido por cada um dos atores envolvidos.

Neste sentido, torna-se necessária a inclusão de representantes do conjunto dos atores sociais envolvidos e interessados nos processo de tomada de decisão, bem como na

⁷⁷ Idem, op. cit. p. 469-494.

⁷⁸ Conforme, Bourdieu, P. O poder Simbólico. São Paulo, Difel, 1986. São os valores internalizados e introjetados desde a infância e que durante a sua vida adulta, vão nortear suas ações. Porém, são transponíveis quando o agente (no mesmo sentido de ator) internaliza e introjeta novos valores.

formação de políticas públicas para se evitar tanto os conflitos como cenários de insustentabilidade, de risco socioambiental ou de perda de *resiliência sistêmica* ⁷⁹.

⁷⁹ Conforme, aula expositiva do Prof. Paulo Freire Vieira do PPGSP/CFH/UFSC. “A capacidade de um sistema de fazer frente a mudanças e distúrbios externos sem se desestruturar, tornando-se menos vulnerável e mais capaz de se adaptar a um ambiente mutável e incerto”.

Capítulo 3. Resgate Descritivo do Conflito

Neste capítulo o foco foi concentrado na busca de elementos que permitam o entendimento do processo de ocupação ecológica e socialmente predatória da Área Verde de Lazer (AVL) situada no entorno da Lagoa Pequena na Planície do Campeche, bem como a lógica do conflito que essa ocupação gerou. Como já foi ressaltada na introdução, a gestão do conflito encontra-se há dezessete anos em tramitação na justiça.

3.1. Período da apropriação privada via Decretos, Leis, e Projetos de 1991 a 1997.

O caso teve seu início quando o ex-prefeito de Florianópolis no ano de 1988, Edson Andrino de Oliveira ⁸⁰, num momento de “consciência ambiental e política”, assinou o decreto municipal nº.135/88 determinando a área no entorno da Lagoa Pequena como patrimônio natural e paisagístico do município. Este momento de “consciência” do ex-prefeito teve o objetivo de preservar apenas a área considerada como AVL no entorno da Lagoa Pequena na Planície do Campeche dos futuros interesses da especulação imobiliária articulados com a indústria do turismo de massa. O decreto nº. 135/88 entrou em vigor após o dia 09 de junho de 1988, data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ⁸¹.

Conforme o decreto nº.135/88, As Lagoas da Chica e Pequena, ambas localizadas no Campeche, Distrito da Lagoa da Conceição, são tombadas como Patrimônios Naturais e Paisagísticos do Município sendo que o tombamento da Lagoa Pequena abrange toda a Área Verde de Lazer (AVL) no seu entorno demarcada no mapa de zoneamento da Lei nº. 2.193/85 ⁸². Constando ainda na mesma Lei que nas áreas de entorno dos bens tombados, uma faixa de 20 metros de largura, o corte de vegetação, a instalação e

⁸⁰ Conforme, Ação Civil Pública nº. 02395026511-6 da Promotoria de Justiça – Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Santa Catarina de 1992, fls. 34; o ex-prefeito estava embasado na Lei municipal nº.1202 de 04 de abril de 1974, que considera ser dever do poder público municipal colocar sob sua guarda os locais de valor artístico e paisagístico, considerados como tal as paisagens notáveis, que devem ser preservadas por sua beleza, fragilidade e raridade, considerando a justificativa do SEPHAN e as indicações da COTESPHAN para o tombamento dos patrimônios naturais.

⁸¹ Conforme: Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 09.06.1988.

⁸² Conforme, ACP/MPE/SC, fls.04. De acordo com a Lei nº.2.193/85, o zoneamento previsto para a praia da Lagoinha é de Área Turística Residencial-3 (ATR-3), onde é permitido fazer dois pavimentos mais Ático (Pavimento de menor altura e mais recuado que os demais, no topo dos edifícios, para abrigar máquinas, reservatórios, depósitos e, eventualmente, alojamentos) e Pilotis (O conjunto das colunas que sustentam uma edificação, deixando área livre para circulação no pavimento térreo).

operação de empreendimentos comerciais e de serviços e obras de edificações e qualquer forma de uso dependerá de consentimento prévio do órgão responsável pelo tombamento. Tendo em vista que a mesma dispõe ainda sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo nos balneários da Ilha de Santa Catarina. Conforme, Artigo 16 da Lei nº 2.193/85 são Áreas Verdes:

Os espaços urbanos ao ar livre, de uso público ou privado, que se destina à criação ou a preservação da cobertura vegetal, à prática de atividades de lazer e recreação, e à proteção ou ornamentação de obras viárias, subdividindo-se em:

I – Áreas Verdes de Lazer (AVL)

II – Áreas Verdes do Sistema Viário (AVV)

III – Áreas Verdes de Uso Privado (AVP).

Contudo, em 01 de agosto de 1991 o ex-prefeito da cidade de Florianópolis, Antônio Henrique Bulcão Vianna enviou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 4.854/91, que redefiniu o zoneamento da área de entorno da Lagoa Pequena, reduzindo a área protegida pelo decreto nº 135/88 e permitindo a implantação de loteamentos.

Em 09 de novembro de 1991, por meio de uma escritura de posse, Pedro Manuel Borba Neto adquiriu⁸³ uma área de 20.700m², situada nas proximidades da Lagoa Pequena. O imóvel foi adquirido do Sr. Antônio Carlos da Silveira e da Sra. Lenira da Silveira. Conforme o pai do novo proprietário, réu na Ação Civil Pública (ACP 737/92), “oitenta por cento das terras do Sul da Ilha têm apenas escritura de posse”. E segundo ele, “as terras de Pedro foram compradas há quatros anos também no sistema de escritura de posse”⁸⁴. Relatando ainda que “Ele (seu filho) é bode expiatório de um processo que mexe com os interesses de grandes empresários”. Para Manuel Borba “os empresários estão ligados a Pedrita, empresa que explora pedras em uma área próxima a região da Lagoa Pequena e que possuem um loteamento nas redondezas”⁸⁵.

Os primeiros sinais de conflito emergiram quando a Associação dos Moradores do Campeche (AMOCAM), em 24 de novembro de 1991, solicitou à Secretária de Urbanismo e Serviços Públicos (SUSP) a retirada de uma cerca de arame localizada

⁸³ Ver anexos, p.109 e 110.

⁸⁴ Conforme: Jornal Diário Catarinense de domingo, 07.04.1996, p. 39.

⁸⁵ Idem, 1996, p. 39.

dentro da Lagoa com fixação de cartaz e com a inscrição “PROPRIEDADE PARTICULAR”⁸⁶, na área tombada pelo decreto nº.135/88 como AVL⁸⁷.

As dificuldades políticas e jurídicas que existiam para ocupar a área caracterizada como AVL começam a se tornarem evidentes quando surgem vários decretos - a exemplo daquele assinado em 26 de dezembro de 1991 pelo ex-prefeito Antônio Henrique Bulcão Vianna, reduzindo a área tombada pelo decreto nº.135/88 e facilitando assim a ocupação da área no entorno da Lagoa Pequena.

Em 11 de maio de 1992, novamente o ex-prefeito da cidade de Florianópolis enviou⁸⁸ à Câmara Municipal uma proposta para alterar a Lei nº.2.195/85, mudando o zoneamento de Área Turística Residencial-3 (ATR-3). Este último permitia a construção de edificações comático e pilotis para Área Turística Residencial-3A (ATR-3A), com a justificativa de que “este balneário apresenta uma ocupação horizontal com a totalidade das edificações possuindo de 1 a 2 pavimentos o que lhe confere uma paisagem urbana homogênea; considerando que a estrutura viária do balneário é deficiente em termos de capacidade de tráfego e disponibilidade de áreas para estacionamento e considerando o abaixo assinado dos moradores da Lagoinha, é que elaboramos o Projeto de Lei para mudança de zoneamento”⁸⁹. Além disso, não foi considerado o adensamento populacional da área, com reflexos na infra-estrutura existente, considerada deficitária especialmente no que diz respeito ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário.

Porém, em 17 de dezembro de 1992 - passados apenas cinco meses da aprovação e vigência da Lei nº3.782/92 que alterou zoneamento de ATR-3 para ATR-3A - o mesmo prefeito resolveu desconsiderar a justificativa citada acima e enviou nova mensagem⁹⁰ à Câmara Municipal de Florianópolis. Dessa vez, propunha o retorno da situação anterior, na qual estava proibida a construção de edificações comático e pilotis. Não conseguindo justificar a contradição com os termos expostos no projeto anterior, restou-lhe apenas desconsiderar a vontade dos moradores locais. Em 29 de dezembro de 1992, a Câmara Municipal aprovou o novo projeto e o ex-prefeito Bulcão Viana sancionou a

⁸⁶ Ver anexos, p.111.

⁸⁷ Conforme, Jornal O Estado de 24.11.91, p. 14.

⁸⁸ Conforme, mensagem nº.026/92 da PMF, de 11.05.1992.

⁸⁹ Conforme, ACP/MPE/SC, fls.04.

⁹⁰ Conforme, mensagem nº.86/92, da PMF de 17.12.92.

nova alteração. No dia 30 de dezembro de 1992 foi publicada no Diário Oficial a Lei Municipal nº3.947/92 que alterou novamente o zoneamento e anulou a Lei nº3.782/92⁹¹.

Contudo, a data da mensagem nº.86/92 que encaminhava à Câmara Municipal o projeto de Lei nº.3.947/92 estava datada de 17 de dezembro de 1992. Mesmo considerando-se os feriados festas e recessos do final do ano de 1992, percebe-se que o projeto foi tramitado em tempo recorde, às vésperas do término do mandato do ex-prefeito.

O que se verificou neste fato do caso foi à articulação da Prefeitura da cidade de Florianópolis, Poder Executivo, com a Câmara de Vereadores do Município, Poder Legislativo num arranjo de calculo contábil de espaço e tempo relativo exclusivamente ao interesse imobiliário⁹² no qual a Secretária de Urbanismo e Serviços Públicos (SUSP) aprovou o Projeto⁹³ da MAPIL – Mercado administração e Participação Imobiliária Ltda., (um dos interessados nas alterações das leis) formalizando e viabilizando a construção e edificações compostas por três blocos, com dois pavimentos mais pilotis e ático, nos terrenos situados na área em questão.

Em consequência, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPE/SC), mediante Ação Civil Pública requereu:

I - A expedição de mandato liminar para determinar a suspensão dos efeitos da Lei Municipal nº.3.947/92, publicada no Diário Oficial do Estado nº.14.597, de 30 de dezembro de 1992, e desacordo com o art. 25, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina (ADCT), restabelecendo Lei mais restritiva, precisamente o texto da Lei nº.3.792/92, publicada no Diário Oficial do Estado nº14.469, de 25 de junho de 1992;

II - A expedição de mandato liminar para suspender os efeitos da aprovação de projeto nº42.660, deferido pela Municipalidade à MAPIL – Mercado Administração Participação Imobiliários Ltda.;

⁹¹ Conforme, ACP/MPE/SC, fls.05, 06, 07.

⁹² Conforme, ACP/MPE, fls.07.

⁹³ Conforme, Projeto nº.42.660, aprovado e deferido pela Municipalidade à MAPIL, e alicerçado no texto da Lei Municipal nº.3.947/92.

III - Declarar a ilegalidade do teor da lei municipal nº3.947, publicada no Diário Oficial do Estado de nº14.597, de 30 de dezembro de 1992, restabelecendo Lei Municipal nº3.792/92;

IV - Os demandados, Município de Florianópolis e MAPIL - Mercado Administração Participação Imobiliários Ltda. para, querendo, responderem os termos da presente Ação Civil Pública ⁹⁴.

Com o decreto nº.440/91 e a alteração da ATR-3A para ATR-3, a situação da área tornou-se extremamente favorável ao processo de ocupação desordenada. Este processo se constata em 13 de agosto de 1992 quando através de denúncias de moradores das imediações e observação “in loco” (no local) da Procuradora da República (MPF/SC) no caso, Analúcia Hartmann, verificou-se que “os terrenos adjacentes àquela lagoa, bem como esta e as dunas, e até mesmo as dunas, estão sendo objeto de ocupação ilícita, já existindo algumas casas habitadas e outras ainda em construção” ⁹⁵.

Certamente que essas construções exigiriam, de imediato, obras de infra-estrutura (água encanada, esgoto, energia elétrica, abertura de ruas, coleta de lixo, etc.) para solucionar necessidades básicas no espaço de tempo do curto prazo. Porém estas necessidades de infra-estrutura dos moradores ilegais no entorno da Lagoa Pequena, considerada AVL, foram realizadas por instituições públicas que deveriam exigir a documentação legal destes moradores e procedesse de forma a preservar os recursos naturais de uso comum, como também, obedecessem as leis ambientais, evitando que as necessidades de infra-estrutura se tornassem em impactos e danos socioambientais imediatos tanto para os recursos naturais e o meio ambiente comum quanto para a comunidade local.

Em 29 de abril de 1992, os conflitos intensificaram-se e os impactos e danos tornaram-se perceptíveis no momento em que a Fundação de Amparo e Tecnologia do Meio Ambiente do Estado (FATMA) embargou ⁹⁶ a colocação de aterro na faixa de 100 metros da lagoa, tendo em vista a construção de uma estrada (projetada pelo Sr. Pedro Manuel Borba Neto) que permitia interligar a estrada geral do Rio Tavares ao entorno

⁹⁴ Conforme, ACP/MPE/SC, fls.15, 16.

⁹⁵ Conforme, ofício nº.162/92, MPF/SC da Procuradoria da Republica ao Superintendente do IBAMA Ulisses Rogério Arruda de Andrade, de 13.08.1992.

⁹⁶ Conforme, Auto de Infração da FATMA nº.1401/92, e Termo de Embargo/Interdição nº 1401/92. Ver anexo, p.112.

da Lagoa ⁹⁷. Esse acesso possui 200m de comprimento por 4m de largura, ocupando uma Área de Preservação Permanente (APP) ⁹⁸. No entanto, três meses depois (em 15 de julho de 1992), os fiscais da FATMA retornaram à Lagoa Pequena e verificaram o descumprimento do embargo anterior. Constataram ainda o parcelamento do solo para que fosse implementado o loteamento na área no entorno da Lagoa sem autorização da instituição responsável ⁹⁹ - o que resultou em outro embargo ¹⁰⁰.

Agravando ainda mais o processo desordenado de ocupação, a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou, em 20 de agosto de 1992, o projeto de Lei 4.854/91, que alterou o zoneamento de parte da área no entorno da Lagoa Pequena. Esta área foi reduzida - em relação à demarcação feita por ocasião do tombamento (Decreto n°.135/88) - e transformada em Área Turística Residencial (ATR). Viabilizou-se assim uma dinâmica de parcelamento do solo para a oficialização de loteamentos. Cabe salientar ainda o fato de que as diferenças entre as alterações e limites da área apenas tornaram-se visíveis mediante a comparação das plantas da instituição responsável ¹⁰¹.

Segundo seu Artigo 15 da Lei 2.193/92 são ATR:

Aqueles que se destinam a concretar equipamentos, edificações e empreendimentos que sirvam ao turismo, subdividindo-se, conforme usos permitidos em:
I – Áreas Turísticas Exclusivas (ATE)
II – Áreas Turísticas Residenciais (ATR)

Em 18 de agosto de 1992, atendendo a uma solicitação da Procuradoria da República, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) realizou o procedimento de vistoria na área da Sra. Dilva Ribeiro de Sousa. Na ocasião, foi constatada

A derrubada da vegetação nativa, cuja altura chega ao máximo a 2,5 metros, numa área de 150,00 metros de comprimento por 127,00 metros de largura, perfazendo uma área da ordem de 1,90 Ha., ficando em pé alguns pequenos bosques. Trata-se de

⁹⁷ Conforme, ACP/MPE/SC, fls. 21; 22.

⁹⁸ Conforme, laudo de Vistoria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), de 11 de Novembro de 1992, e da Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n°.004 de 18 de setembro de 1985.

⁹⁹ Conforme, ACP/MPE/SC, fls. 39.

¹⁰⁰ Conforme, Auto de Infração da FATMA n°.2612. Termo de Embargo/Interdição n°.2612/92. Ver anexo, p.113.

¹⁰¹ Conforme, ACP/MPF/SC, fls. 37.

loteamento familiar; sendo que em cima já construíram três casas de pequenas proporções. É terreno arenoso e não se trata de DUNAS, sendo a declividade praticamente zero. Dentro de seu perímetro contem uma lagoinha de mais ou menos 5.000,00m² (0,5 Ha.)¹⁰².

Para a Instituição Ambiental responsável do Laudo de Vistoria¹⁰³, a ação da proprietária citada acima pode ser considerada ilegal, na medida em que “a exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação prévia do IBAMA”¹⁰⁴. E ainda mais: “proíbe o corte de vegetação nativa de Mata Atlântica”¹⁰⁵.

Segundo um outro Laudo de Vistoria do IBAMA¹⁰⁶, realizado em 14 de setembro de 1992, também por solicitação da Procuradoria da República do MPF/SC, na mesma propriedade da Sra. Dilva Ribeiro Souza, situada às margens da Lagoa Pequena, na localidade de Rio Tavares, constatou-se “a existência de um aterro na extremidade da Lagoa (...), que esta sendo usado como via de acesso à propriedade em questão”. Esta invasão foi caracterizada pelo IBAMA como sendo em Área de Preservação Permanente (APP), que segundo resolução do CONAMA são “Reserva Ecológica, ao redor das lagoas, desde seu nível mais alto medido horizontalmente em faixa marginal cuja largura mínima será de 30 metros, para as que estejam situadas em áreas urbanas”¹⁰⁷.

Como se sabe, as Áreas de Preservação de Permanente (APP) deveriam ter seu uso regulamentado por meio do Plano de Implementação de Unidades de Conservação, considerado parte integrante dos Planos de Gestão, cuja elaboração caberia aos Estados e Municípios com a participação das entidades civis e dos setores organizados da sociedade.

A partir de 03 de dezembro de 1992, o Ministério Público Estadual ajuíza uma Ação Civil Pública contra o Município de Florianópolis e o Sr. Pedro Manuel Borba Neto. O

¹⁰² Conforme, Laudo de Vistoria nº.1014 do IBAMA, de 02.09.1992, referente ao desmate na Lagoa Pequena.

¹⁰³ Conforme, ofício nº.1.014/92 – Gerenciamento Tecnológico (GETEC), IBAMA, de 02.09.1992.

¹⁰⁴ Conforme, Lei nº.4.771/65, do Código Florestal.

¹⁰⁵ Conforme, Decreto nº.99.547/90. Artigo 19.

¹⁰⁶ Conforme, ofício nº.1.322/92 – Gerenciamento Tecnológico (GETEC), IBAMA, de 14.09.1992.

¹⁰⁷ Conforme, item 11 do artigo 03 da Resolução CONAMA nº.004 de 18 de setembro de 1985.

pedido de liminar requeria o fim da ocupação ilegal da Área de Preservação Permanente (APP) da Lagoa Pequena, e a declaração de ilegalidade do Decreto 440/91 e da Lei 4.854/92. Vale a pena salientar que, por meio destes foi promovido o destombamento de parte da Área Verde de Lazer (AVL). Com o consentimento da Administração Municipal, deflagrou-se então um processo intensivo de ocupação desordenada e degradação socioambiental no conjunto do Sul da Ilha de Santa Catarina.

Por se tratar de zona costeira, a área no entorno da Lagoa Pequena não poderia ter sido modificada dessa forma, na medida em que tal modificação colide contra o Artigo 25, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição do Estado de Santa Catarina. Conforme este artigo

Até a promulgação da Lei para instituir O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro ¹⁰⁸ não poderão ser expedidas pelos Municípios localizados na orla marítima normas e diretrizes menos restritivas que as existentes sobre o uso do solo, do subsolo e das águas, bem como sobre a utilização de imóveis no âmbito do seu território ¹⁰⁹.

Cabe salientar ainda que a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) aprovou ¹¹⁰ o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) ¹¹¹ - este último submetido antes de ser provado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a respeito da definição legal de Zona Costeira. Segundo o CIRM, trata-se de uma

Área de abrangência dos efeitos naturais resultantes das interações terra-mar-ar, leva em conta a paisagem físico-ambiental, em funções dos acidentes topográficos situados ao longo do litoral, como ilhas, estuários e baías, comporta em sua integridade os processos e interações características das unidades ecossistêmicas litorâneas e inclui atividades socioeconômicas que aí se estabelecem ¹¹².

¹⁰⁸ Conforme: ACP/MPE/SC, fls.42. O Ministério Público Estadual requisitou do ex-secretário de Estado do Planejamento e Fazenda, Dr. Luiz Fernando Verdini Salomon, informações sobre o andamento da elaboração do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro.

¹⁰⁹ Idem, fls.39.

¹¹⁰ Conforme, Resolução nº.01 de 21.11.1990, da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM).

¹¹¹ O PNGC foi instituído em 1988, Lei nº. 7661, como parte integrante da Política Nacional de meio ambiente, hoje coordenada nacionalmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com o auxílio financeiro do Banco Internacional de Recuperação e Desenvolvimento – BIRD.

¹¹² Conforme, nº3.1 da Resolução nº.01/90 da CIRM de 21.11.1990.

Ainda segundo a mesma resolução, existem dois critérios definidores. O primeiro consiste de estudos técnicos e o segundo de algumas medidas a serem acionadas na ausência destes estudos. O primeiro critério foi desdobrado em quatro tópicos:

I - não fragmentar a unidade natural dos ecossistemas costeiros, de forma a permitir a regulamentação da utilização de seus recursos respeitando sua integridade;

II - para o limite externo da faixa terrestre, foi fixada a linha de ponto mais alto da configuração do litoral ou, no caso, de planícies costeiras muito extensas, o ponto até onde se faz sentir a influência do mar, observada por intrusão da salinidade nos rios ou pela variação do nível das águas, pelo efeito das marés;

III - para o limite externo da faixa marítima, foi fixado o espaço submerso até onde ocorram movimentos (ondas, correntes e marés) que possam ocasionar processos naturais (sedimentação, erosão) capazes de afetar a natureza constitutiva da costa;

IV - tanto para a faixa terrestre, como marítima, foram consideradas as áreas caracterizadas por uma intensa atividade socioeconômica e sua área de influência imediata¹¹³.

Porém, o segundo critério só seria aplicável se o exposto acima no primeiro não tiver sido estabelecido nos Planos Estaduais de Gerenciamento Costeiro (PEGC). Sendo este:

Para faixa marítima 11.1km (Cinco milhas marítimas) sobre uma perpendicular, contadas a partir da linha da Costa, representada nas cartas de maior escala da Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha. As baías, estuários e ilhas costeiras deverão ser incluídas no espaço da faixa marítima da ZC (conseqüentemente, estarão sujeitas ao estabelecido no Plano). Para definição da linha da Costa da faixa marítima, para as ilhas oceânicas será seguido o mesmo critério adotado para faixa marítima do continente. Para a faixa terrestre 20 km sobre uma perpendicular, também, contados a partir da linha da Costa, e representada nas cartas de maior escala da Diretoria da Hidrografia e Navegação do Ministério da marinha¹¹⁴.

Cabe ressaltar que a Lagoa Pequena está situada a apenas 600 metros de orla marítima. Inclui-se, portanto, na faixa terrestre de 20 km fixada na Resolução citada acima.

¹¹³ Conforme, Resolução nº01/90 do CIRM de 21.11.1990.

Assim, percebe-se que tanto no decreto 440/91, de 26 de dezembro de 1991, que destombou parte do entorno da Lagoa Pequena, quanto na Lei nº.4854/92, que permitiu a transformação da AVL em ATR, existem indícios claros de favorecimento de interesses ligados à especulação imobiliária.

Face aos conflitos socioambientais gerados pela ocupação no entorno da Lagoa Pequena, os receptores dos danos ambientais reivindicaram - e ainda reivindicam - o retorno da área ocupada ilegalmente ao seu estado original. Por sua vez, os geradores dos danos ambientais concentraram - e ainda concentram - suas reivindicações nas transformações da AVL e seus recursos naturais de uso comum em ATR. Nesse caso, o acesso é controlado e o uso é regulado por indivíduos ou grupos que estabelecem que os geradores de danos tenham o direito de excluir outros grupos por se tratar de “propriedade privada”.

No entanto, em 10 de dezembro de 1992 foi concedida ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPE/SC) uma liminar que determinava a suspensão das obras no entorno da Lagoa Pequena. A área foi considerada como de risco potencial ao meio ambiente. Assim sendo, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho de Florianópolis concedeu liminar para:

- a) sustar o andamento das obras impugnadas;
- b) determinar aos réus, o estrito cumprimento dos ditames da Lei nº.2.193/85;
- c) determinar ao Município a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento da liminar, não só em relação ao co-réu, como a eventuais terceiros favorecidos, utilizando-se dos poderes inerentes à administração pública, entre os quais o de polícia;
- d) determinar o atendimento dos itens 2, sendo este: Suspensão dos efeitos da Lei 4854/92 e notificação do Secretário da SUSP para não conceder alvará com base nesta.

Determinou-se ainda que os técnicos do IPUF deveriam promover o levantamento dos ocupantes da Lagoa Pequena dentro da área delimitada pelo decreto nº.135/88; que o

¹¹⁴ Conforme, ACP/MPE/SC, fls.41-42.

Sr. Pedro Manuel Borba Neto fosse compelido a não mais aterrar a Lagoa Pequena; e que a estrada aberta pelo Sr. Pedro Manuel Borba Neto fosse interdita¹¹⁵, ¹¹⁶.

Apesar dessa liminar, as ações dos moradores ilegais na ocupação desordenada no entorno da Lagoa apontaram para novos impactos socioambientais. Em 30 de janeiro de 1996, os riscos tornaram-se mais evidentes quando a Procuradora da República, Dra. Analúcia Hartmann, recebeu denúncias de diversos moradores sobre retirada de água da Lagoa Pequena por meio de equipamentos de drenagem e mangueiras de escoamento por ocupantes ilegais da área em questão. A legislação ambiental em vigor havia sido claramente desrespeitada, colocando em risco o sistema hidrológico da Planície do Campeche¹¹⁷.

Além de tudo, foram os familiares e funcionário do Sr. Pedro Manuel Borba Neto que cavaram o canal para escoamento das águas da Lagoa Pequena para o mar. Nesse momento, a comunidade protestou, provocando ameaças de agressão por parte dos agentes imobiliários¹¹⁸.

Em 08 de março de 1993, o ex-prefeito municipal, Sr. Sergio Grando, encaminhou mensagem¹¹⁹ dirigida a Câmara Municipal, na qual propunha uma nova alteração do Plano Diretor visando retornar à situação anterior - ou seja, à Lei nº.3.792/92. Porém, desta vez o tramite não foi processado tão rapidamente.

Além disso, em 15 de maio de 1993, o mesmo ex-prefeito citado acima visitou a área em questão e pôde observar o aterro dentro da área da Lagoa, as cercas, os cartazes com o aviso “Propriedade Particular” e uma residência em construção. Nessa ocasião, o prefeito estava acompanhado do seu chefe de gabinete e de dois membros do Centro de Assessoria Popular e Alternativa (CECA/SC). Ele foi informado a respeito do caso e, durante a visita, o Sr. Manuel Borba (pai do réu Pedro Manuel Borba Neto, na ACP/MPE/SC) apresentou-se como sendo o proprietário da área. Insultou e provocou os

¹¹⁵ Conforme, ACP/MPE, fls.28, 29, 30.

¹¹⁶ Conforme: Relatório Final do Projeto de Extensão Interdisciplinar: “Adote a Lagoa Pequena”. UFSC/CCB/CFH, 1999. op. cit. p.37.

¹¹⁷ Conforme ACP, 737/92, fls. 52

¹¹⁸ Conforme: Relatório Final do Projeto de Extensão Interdisciplinar: “Adote a Lagoa Pequena”. UFSC/CCB/CFH, 1999. op. cit. p.37.

¹¹⁹ Conforme, mensagem da PMF nº.008/93, de 08.03.93.

membros do CECA/SC, declarando ao ex-prefeito que “A Lagoinha é de propriedade particular (...). Ela é o maior crime contra o meio ambiente, é uma água parada que apodrece tudo...”. A respeito da comunidade Local afirmou ao ex-prefeito que “São os caboclos da terra que estão provocando esse problema da Lagoinha, eles e os do Centro Comunitário que estão contra mim...”. Em resposta a pergunta do ex-prefeito sobre a legalidade do loteamento falou que: “Aqui ninguém entra com documentação na prefeitura”. Sobre uma casa de grandes dimensões que estava sendo construída na época, disse pertencer a um sócio seu e afirmou que “não possui alvará, aqui no Sul da Ilha todo mundo constrói irregular”. E mais ainda, teve a preocupação de falar que “sou a favor do cumprimento da Lei e conheço todo mundo na SUSP e no IPUF”¹²⁰.

Após a visita do ex-prefeito, não se poderia mais considerar que o Poder Executivo Municipal desconhecia a dinâmica em curso na área. Caberia a ele tomar as medidas legais cabíveis, cumprindo assim a liminar judicial, interditando a passagem construída, retirando o aterro, removendo todas as cercas, embargando o loteamento e, por fim, demolindo as construções irregulares. E finalmente, deveria também ter verificado porque o IPUF havia concedido um parecer favorável à melhoria de uma servidão irregular, contrariando uma liminar que impedia a construção de edificações no entorno da lagoa Pequena.

Em 05 de julho de 1993, o Promotor de Justiça (MPE/SC) Antônio Carlos Brasil Pinto, solicitou que fosse realizada uma perícia na área, que está sob apreciação judicial. Na lista das questões que foram apresentadas ao perito pelo MPE/SC cabe salientar a relevância de todas as questões que consta nesta solicitação:

- 1 – Considerando o Decreto nº.135/88, qual a dimensão da AVL do entorno da Lagoinha Pequena, descrito nos mapas anexos à Lei Municipal nº.2.193/85.
- 2 – Considerando a resposta da questão anterior, qual a extensão territorial derivada da redução das dimensões da AVL do entorno da Lagoinha Pequena formalizada pelo Decreto nº.440/91.
- 3 – Com base nas respostas anteriores, qual a dimensão da redução da AVL do entorno da Lagoinha Pequena, alterada conforme Lei Municipal nº.4.854/92.

¹²⁰ Conforme, documento de 17 de maio de 1993, do Centro de Assessoria Popular e Alternativa CECA/SC.

- 4 – Descreva as diferenças entre AVL e ATR e quais as implicações derivadas da alteração preconizada pela Lei Municipal n.º.4.854/92.
- 5 – Esclareça se dentro do entorno da Lagoinha Pequena, preconizado pelo Decreto Municipal n.º.135/88, existem edificações e quantas?
- 6 – Informe se existem demarcações particulares dentro das áreas inundáveis da Lagoinha Pequena.
- 7 – Considerando o entorno da Lagoinha Pequena preconizado pelo Decreto Municipal n.º.135/88, queira o Sr. Perito plotar (localizar) a abertura da rua, embargada no presente feito.
- 8 – Indique se tal rua está traçada dentro do entorno da Lagoinha Pequena, preconizado no Decreto Municipal n.º.135/88.
- 9 – Qual a disciplina legal Municipal para abertura de ruas ou servidões?
- 10 – Na hipótese de que tratam os autos essa disciplina legal foi obedecida?
- 11 – Em inspeção ao local encontrou algum desmembramento do solo para fins de implantação de um loteamento?
- 12 – Na hipótese de resposta afirmativa a questão anterior, queira informar se tal loteamento respeitou o entorno da Lagoinha Pequena, estabelecido pelo Decreto n.º.135/88.
- 13 – Informe se constatou aterramento de parte do espelho d'água da Lagoinha Pequena. Se afirmativa a resposta, informe qual a finalidade de tal aterramento.
- 14 – A área em questão está situada dentro da definição de Zona Costeira, preconizada pela resolução n.º.001/90, da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM).
- 15 – Qual a distancia da Lagoinha Pequena em relação ao mar?
- 16 – Esclareça qual a situação da área de terras que se encontra na posse do co-réu Pedro Manuel Borba Neto, considerando o entorno da Lagoinha Pequena, descrito no Decreto Municipal n.º.135/88.
- 17 – Queira indicar se no local existe área de dunas e qual a distância destas em relação ao espelho d'água da Lagoinha Pequena.
- 18 – Considerando as dimensões do espelho d'água da LP (169.00m²), mencionado na justificativa para o Tombamento, queira informar se ocorreu alteração nas dimensões do dito espelho d'água. Quais as causas?
- 19 – Poderia o Senhor perito ilustrar suas conclusões através da confecção de uma planta?

20 – Esclareça o Senhor perito tudo o mais que entender oportuno ao deslinde (demarcação) da presente causa ¹²¹.

No entanto, a perícia não pôde ser realizada, mesmo tendo sido considerada de extrema relevância para o caso em pauta. Isto na medida em que o Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital 2º Cartório nomeou como perito do juízo o Engenheiro Civil Nelson Luiz Giorno Picanço. Na época tornou-se público o fato do perito ter exercido o cargo de Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos (SUSP) durante a gestão do ex-prefeito Antônio Henrique Bulcão Vianna. Seria importante salientar que esta administração respondeu pela publicação dos atos (Decreto nº440/01 e Lei nº4.854/92), impugnados na Ação Civil Pública nº.02395026511-6 de 1992, promovida pelo MPE/SC ¹²². Além disso, o perito nomeado em função do cargo que exercia participou dos fatos que estão atualmente sob apreciação judicial, e a publicação de normas relativas ao zoneamento e uso do solo teve reflexo direto nas atividades desenvolvidas pela Secretaria na época. Conforme o MPE/SC:

Com base no teor do artigo 138, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, pelo presente petição, vem o Ministério Público argüir a suspeição do senhor perito nomeado, requerendo seja o presente incidente autuado em separado, e a final julgado procedente, com a substituição do expert ¹²³.

Porém, em 23 de setembro de 1993, o mesmo Promotor Público (MPE/SC) enviou um ofício comunicando à Juíza de Direito Regina Vera Bedin que o Sr. Pedro Manuel Borba Neto havia desistido da produção da prova pericial por ele solicitada. Vale ressaltar que “o propósito e objeto da presente ação civil pública é a preservação de área de uso comum do povo, mais precisamente aquela que compõe o entorno da Lagoa Pequena, considerada non aedificandi, nos termos das posturas municipais, e local onde não incide a posse do demandado Pedro Manuel Borba Neto” ¹²⁴.

Além de tudo, o réu demandado citado acima, em 25 de abril de 1994, outra vez mediante sua conduta, gerou danos, mas, desta vez, não aos recursos naturais de uso

¹²¹ Conforme, ACP do MPE/SC, fls.43, 44, 45, 46.

¹²² Idem, fls.47, 48.

¹²³ Idem, fls.48.

¹²⁴ Conforme, ACP MPE/SC, fls.49, 50.

comum ou a comunidade local e sim ao processo que está ainda sob apreciação judicial. Este fato foi percebido quando o Promotor Público (MPE/SC), examinando o conjunto dos documentos do processo, verificou que - mais uma vez - o réu insistiu em promover o tumulto processual, comprometendo o seu tramite regular. A Juíza de Direito, em exercício na Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital ¹²⁵, determinou também que as partes no processo se manifestassem sobre o teor dos documentos anexados, sendo os demandados intimados ¹²⁶. Porém, o réu (Pedro Manuel Borba Neto) silenciou-se sobre os documentos em questão e, seis meses depois da intimação, “protocolou o incluso petitório de fls.264/5 impugnando documentos e, pasmem, formalizando alegações finais, inclusive com propositura de preliminar” ¹²⁷.

Contudo, em 23 de março de 1995, o Promotor Público (MPE/SC) solicitou ao Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública que intimasse os responsáveis legais da Empresa Pedrita Rio Tavares Ltda ¹²⁸ para justificarem em juízo o motivo que havia levado a Empresa a realizar uma intervenção predatória na área sob apreciação judicial. O laudo formalizado por alunos do curso de Mestrado em Geografia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) evidenciou o aterramento do canal de escoamento da Lagoa Pequena.

A tramitação do processo pelo Judiciário do Estado de Santa Catarina arrastou-se lentamente desde dezembro de 1992. O processo objetivava determinar o limite e demarcar a área do entorno da Lagoa Pequena. Um dos grandes problemas enfrentados pela Ação Civil Pública promovida pelo Centro das Promotorias da Coletividade foi que, em fevereiro de 1995, o processo parou na 2ª Vara da Fazenda e dos Feitos Públicos, uma Vara auxiliar à 1ª, que não possui um Juiz titular na qual os magistrados jamais ultrapassam os três meses de permanência na função.

Em 13 de março de 1996 a Empresa Pedrita Rio Tavares Ltda, através de seu Diretor Técnico Engenheiro Civil Lauro Stefani, respondeu ao Juiz de Direito Volnei Ivo Carlin, expondo que a empresa é proprietária de uma área que tem como limite à Lagoa Pequena e que não desenvolveu qualquer atividade naquele local, com exceção de ter

¹²⁵ Conforme, despacho fls.244, e ACPMPE/SC, fls.57, 58.

¹²⁶ Conforme, nos termos da certidão nº.255.

¹²⁷ Conforme, ACP MPE/SC, fls.57, 58.

¹²⁸ Localizada na Estrada Geral do Rio Tavares km 6 – Florianópolis/SC.

cercado parte da área, objetivando impedir invasões e furto de areia. Porém, segundo a Empresa: “o que se constata facilmente, é ter o cidadão Pedro Manuel Borba Neto, atravessado parte da Lagoinha Pequena com uma estrada (aterro) para atender um loteamento ilegal, erguido sobre as dunas” ¹²⁹.

Percebe-se aqui a disputa de interesses estritamente comerciais pelo uso dos recursos naturais e uma intensa articulação política, que se manifesta tanto no Poder Executivo, por meio de decretos e projetos de leis, quanto no Poder Legislativo mediante aprovação destes.

Em 01 de fevereiro de 1996, a Procuradora da República do MPF Analúcia Hartmann, enviou ofício ¹³⁰ para a ex-superintendente em exercício do IBAMA/SC, Dr. Alzira de Almeida Pinto da Silva, no qual apresentava um relato sobre o incidente ocorrido na Lagoa Pequena divulgando as ações da FATMA e da Polícia Ambiental. Apesar da ordem judicial, relativa à obra de drenagem da Lagoa, ambas tiveram dúvidas a respeito de sua adequação, tendo em vista a legislação ambiental em vigor e a constatação do dano e do impacto ambiental ao bem público. Existiu uma preocupação por parte do MP/SC em prevenir a degradação quase sempre irreversível, salientando que a ação dos fiscais deveria ser orientada no sentido de não apenas verificar se o particular ou órgão público está licenciado, mas se os danos aos recursos e ao meio ambiente existiram ou não, solicitando ao IBAMA ações que as instituições acima citadas não realizaram.

Porém, em resposta ao relato da Procuradora da república, a ex-superintendente em exercício do IBAMA emitiu um outro ofício ¹³¹, expondo seu parecer referente à drenagem na Lagoa Pequena. Ali, ela informava que “existe alvará autorizado pelo Juiz de Direito Dr. Roberto Lucas Pacheco, da Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho a CASAN ou integrantes da comunidade a limparem e desobstruírem a vala de escoamento da mesma” ¹³². O que se comprova em matéria jornalística na qual o Juiz Roberto Lucas Pacheco autorizava a abertura de vala no entorno da Lagoa. Segundo o Juiz “Eu não tenho intenção de acabar com a Lagoa (...), a ordem foi expedida para reabrir uma vala da CASAN, que havia sido fechada por

¹²⁹ Conforme, ACP MPE/SC, fls.150, 151, 152, 153, 154.

¹³⁰ Conforme ofício nº. 161/96, da Procuradoria da República - PR/SC, de 01.02.1996.

¹³¹ Conforme ofício nº. 025/96 – GABIM - do IBAMA, de 01.02.1996.

¹³² Conforme ACP/MPE/SC, fls.59 e fls.72.

moradores”¹³³. Porém a assessoria de comunicação social da CASAN informou que não havia sido à companhia que solicitou a abertura da vala. Entretanto a abertura da vala levou além dos moradores, a Polícia Ambiental, a Polícia Civil e uma equipe da FATMA à beira da Lagoa¹³⁴.

Ainda segundo o ocorrido citado, o ex-presidente do Conselho Comunitário do Rio Tavares, José Bernardo Filho afirmou que “estão querendo acabar com a nossa Lagoinha”¹³⁵. Para os moradores, tudo teria começado por iniciativa do Sr. Pedro Manuel Borba Neto, proprietário de um condomínio à beira da Lagoa. O ex-vereador Valter Euclides das Chagas (PMDB), presente no local na época, denunciou o Sr. Pedro Manuel Borba Neto dizendo que “ele já criado um loteamento ilegal na área, dispondo-se agora a acabar com a Lagoa, na medida em que alegava que seus terrenos ficam debaixo d’água”¹³⁶. Para o ex-coordenador regional da FATMA da grande Florianópolis, Domingos Alberto Rocco, “toda área de lagoa natural é considerada de preservação permanente”, explicando ainda que “o local é na verdade uma bacia de acumulação, cujo regime de águas é regulado pela própria natureza”. Para o ex-coordenador na sua avaliação “o Juiz deve ter determinado somente a desobstrução do vertedouro natural da Lagoa. (...) Agora, o que fizeram ali foi abrir um canal, sem qualquer estudo hidrológico, o que vai alterar o regime das águas, comprometendo até o manancial de reserva de água da CASAN”¹³⁷.

Então a partir de diligência realizada no local o Juiz Roberto Lucas Pacheco, decidiu pela intervenção, autorizando o fechamento da vala que havia sido aberta em medida judicial anterior e admitindo que:

Havia constatado que o nível de água já havia diminuído o suficiente para evitar risco de inundação em qualquer residência e que a vazão de água continua bastante volumosa. Também foi dito que não havia vala anterior naquele local. A existência ou não de vala de escoamento no local depende de análise aprofundada do mérito da causa, inviável nesta fase do processo. Por isso, e considerando a constatação feita no local, autorizei o

¹³³ Conforme: Jornal AN Capital, p.19, Quarta-feira, 31.01 1996.

¹³⁴ Idem.

¹³⁵ Idem.

¹³⁶ Idem.

¹³⁷ Idem.

fechamento da vala que havia sido aberta na diligencia anterior¹³⁸.

No momento, isto foi considerado suficiente para evitar mais um cenário de risco socioambiental no entorno da Lagoa Pequena.

Porém, para o Sr. Manuel Borba foi a Empresa Pedrita que fechou o canal da Lagoa, causando alagamentos nos terrenos nas proximidades. Relatando que seu filho Pedro Manuel Borba Neto “é bode expiatório de um processo que mexe com os interesses de grandes empresários”. Segundo ele, esses empresários estão ligados a Pedrita Planejamento e Construção Ltda., empresa que explora pedras em uma área próxima à região da Lagoa Pequena e que possuem um loteamento nas redondezas. Além disso, disse ainda que “não foi seu filho, que aterrou uma parte da Lagoa para construção de uma estrada”¹³⁹. No entanto, de acordo com processo promovido em 1992, pelo MPE/SC, a colocação do aterro e a abertura da estrada teriam sido feitas por Pedro Manuel Borba Neto¹⁴⁰.

Segundo Laudo realizado por mestrados-especialistas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), conclui-se que na realidade havia um canal de escoamento. Ele não estaria situado no local e tampouco nas dimensões do canal aberto por Pedro Manuel Borba Neto. E mais: se o canal permanecesse aberto “causaria graves danos e, possivelmente, o desaparecimento da Lagoa em foco e, por conseguinte, atingindo o lençol freático, uma vez que a Lagoa é formada por este”. Sendo que o lençol localiza-se a “60 cm de profundidade, enquanto que nas áreas de entorno ele está a mais de 1metro de profundidade, segundo os trabalhos de sondagem”¹⁴¹. Tendo ainda como consequência a construção deste canal o rebaixamento do lençol freático no terreno, alterando condições de dinâmica da água no solo e também mudanças físico-químicas deste. Esta conduta, como tantas outras, dos geradores dos danos ambientais no entorno da Lagoa produziu um cenário de insustentabilidade - tanto aos recursos naturais quanto à própria comunidade local. Segundo o MPE/SC, “com absoluta segurança, que a

¹³⁸ Conforme, Vistos para Despacho, de 31.01.1996 do Poder Judiciário/SC e ACP/MPF/SC, fls. 65.

¹³⁹ Conforme, Jornal Diário Catarinense, Domingo, 07.04.1996, p. 39.

¹⁴⁰ Conforme, ACP/MPE/SC, de 1992, fls.72.

¹⁴¹ Idem, fls.82.

permanência do canal, do modo que se encontra, trará sérios prejuízos tanto ao lençol freático, quanto a vegetação da região, descaracterizando-a e, por fim, destruindo-a” ¹⁴².

Ao ajuizar Ação Civil Pública contra o Município de Florianópolis e o Sr. Pedro Manuel Borba Neto, o Ministério Público Estadual fundamentou-se ¹⁴³ na necessidade de se preservar a Lagoa pequena, requerendo:

I - a suspensão da liminar do Decreto nº.440/91 e da Lei nº. 4854/92;

II - uma liminar para compelir a Municipalidade, no exercício de seu Poder de Polícia, restabelecer a região ao seu **status quo ante**, removendo cercas e retirando aterros;

III - a realização, pelo IPUF, de levantamento sobre os ocupantes da região protegidas pelo Decreto 135/88;

IV - uma liminar determinando ao réu Pedro Manuel Borba Neto, que se abstenha de realizar qualquer atividade que represente agressão na área **sub judice**;

V - a interdição total do uso da estrada aberta ilegalmente pelo segundo demandado (Pedro Manuel Borba Neto).

VI - e, por fim, a procedência do pedido, com a declaração de ilegalidade do Decreto nº440/91, assim como da inconstitucionalidade da Lei nº.4854/92, com o retorno a eficácia do Decreto 135/88, condenando, ainda, o postulado Pedro Manuel Borba Neto, a retirar da área, aterros por ele realizados.

Em 26 de março de 1996 ¹⁴⁴, o Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, Volnei Ivo Carlin, na parte conclusiva da sentença julgando procedente o pedido da Ação Civil Pública nº.737/92, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade do Decreto Municipal 440/91 e da Lei 4854/92 e em consequência determinou que:

I - que o réu Pedro Manuel Borba Neto, abstenha-se de realizar qualquer ato na área delimitada pelo Decreto Municipal 135/88,

¹⁴² Idem, fls.83.

¹⁴³ Através do Artigo 25º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição do Estado de Santa Catarina, Resolução nº.01, de 21.11.1990, da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) e Artigo 129, III, da Magna Carta.

¹⁴⁴ Ocorreu que a parte dispositiva da mencionada decisão (fls.381), contém erro material, quando no seu primeiro parágrafo refere-se à anulação do Decreto nº.135/88, quando quer referir-se ao Decreto nº.440/01. Sendo, julgado em 18 de março de 1996.

respeitando, ainda, as limitações de uso de sua propriedade, em função da classificação como Área Verde de Lazer (lei 2.193/85), fazendo retornar ao seu estado original, às suas expensas, quaisquer alterações que tenha realizado, ferindo os dispositivos legais antes mencionados. Transitou esta em julgado, o prazo que arbitro para regularizar a situação é de 30 dias. A partir desta data contar-se-á multa de R\$ 1.000,00 por dia;

II - a realização pela a FATMA, de estudo técnico, que localize o escoadouro natural do canal objeto da demanda, operacionalizando a sua desobstrução, estabelecendo, ainda, um gradiente de escoamento das águas correto, com vistas, a evitar, desta forma, o assoreamento. O prazo para o referido estudo, igualmente, resta fixado em 30 dias ¹⁴⁵.

A participação da Prefeitura de Florianópolis no caso (réu na ACP/MPE/SC) - cobrindo um período extremamente longo – caracterizou-se por uma ausência flagrante de vontade política. Aliás, em Santa Catarina, especialmente na Ilha, “o desrespeito à lei já é considerado um fato palpável, demonstrando a desatenção do administrador público, tanto na esfera do Executivo quanto do Legislativo, que vêm permitindo, por absoluta falta de comando, o adensamento populacional em áreas por exemplos que pelo artigo 2º; do Código Florestal devem ser consideradas de proteção permanente (APP)” ¹⁴⁶. Conforme, código citado acima:

Consideram-se de Preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas: ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d’água naturais ou artificiais; nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadora de mangues. No caso de áreas urbanas, regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso de solo ¹⁴⁷.

Segundo o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição do Estado de Santa Catarina, Artigo 25º, “não poderiam os municípios editar Leis que na orla marítima restringissem a proteção ao solo, subsolo e água, ou a utilização de imóveis no âmbito de seu território”. Contudo em abril de 1996 Pedro Manuel Borba Neto através de seu advogado recorreu da sentença ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina e manteve a ocupação da área no entorno da Lagoa.

¹⁴⁵ Conforme: ACP, 737/92, fls.92.

¹⁴⁶ Conforme, Juiz Especialista em Direito Público Desembargador Amarante N. apud ACP/MPE/SC, fls.88.

¹⁴⁷ Idem, fls.88.

Em 09 de março de 1996, a Câmara Municipal solicitou à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM) um Parecer Técnico ¹⁴⁸ direcionado ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF). Este último deveria se posicionar sobre a aplicação ou não da Lei nº.3.835/92, que alterava a Lei nº.2.193/85, relativo ao zoneamento de uso e ocupação do solo no entorno da Lagoa Pequena, e do Decreto nº.440/91, que alterava o Decreto nº.135/88, referente ao tombamento da área, e que a categorizava como Patrimônio Natural e Paisagístico do Município (ou Área Verde de Lazer).

Nesta mesma solicitação, questionou-se sobre a possibilidade de criação do Parque Municipal da Lagoa Pequena. Vale a pena salientar que, na época, já existia um projeto de lei ¹⁴⁹ em tramitação, voltado para a criação do referido parque. Porém, destacamos que o referido projeto de lei considerava como limites do Parque os dados constantes do tombamento efetuado pelo Decreto nº.440/91. As conclusões feitas pela FLORAM mediante o Parecer Técnico foram as seguintes:

O Decreto nº.135/88 (tombamento da área como Patrimônio Natural e Paisagístico do Município), é suficiente para a proteção da mesma, desde que o uso seja efetivamente restrito. Neste sentido, propomos que haja uma demarcação física dos limites da área tombada, bem como sua sinalização e fiscalização, além da regulamentação dos usos possíveis, tais como área de lazer para a comunidade, como o papel de coibir invasões que a demarcação e implantação de equipamentos de lazer proporcionam ¹⁵⁰.

2.2. Período de resposta da resistência criada e da ocupação predatória de 1997 a 2002.

¹⁴⁸ Conforme, Parecer Técnico nº.06/96, Departamento de Estudos Ambientais - DEA/FLORAM, de 16.04.96.

¹⁴⁹ Conforme, projeto de Lei nº.6.560/95, da Câmara Municipal.

¹⁵⁰ Conforme, Parecer Técnico nº.06/96 – DEA/FLORAM, assinado pelo Diretor Superintendente Paulo Fernando Lago, Diretor de Estudos Ambientais, Carlos A. V. Gothe, Biólogo, e realizado pelo Técnico Responsável, Danilo da S. Funke, Geólogo e Técnico Responsável, Candido B. Rego Neto.

Em julho de 1997, a partir dos diversos acontecimentos ocorridos até o momento na área do entorno da Lagoa, a comunidade local passou a elaborar um jornal intitulado “Fala Campeche”. De forma concreta, ele articulava discurso e prática ambiental, tornando-se um dos mecanismos utilizados - com muita eficácia - nas disputas ocorridas na área. Contribuiu também para a difusão da educação ambiental, cultural e social da região, tratando prioritariamente as questões relacionadas à gestão dos recursos naturais de uso comum e dos projetos de urbanização na Planície do Campeche. O “Fala Campeche” questionava, entre outros temas, “a ausência da consulta popular sobre o planejamento e urbanização da região; a limitação hídrica ocasionada pelo crescimento populacional desordenado; a decorrente crônica falda de água na Ilha de SC ¹⁵¹; a ocupação e contaminação da fonte de abastecimento local; a impermeabilização do solo e a possível escassez de água” ¹⁵².

Em 12 de setembro de 1997, os membros da comunidade local enviaram para o Promotor Público (MPE/SC), Dr. Antônio Carlos Brasil Pinto, um abaixo-assinado no qual denunciavam alguns fatos e agressões que estavam ocorrendo no entorno da Lagoa Pequena e na área de dunas do Rio Tavares. Neste documento foi registrado que o lençol freático na região constitui uma fonte de abastecimento da comunidade, e que a ocupação deveria ser evitada, pois poderia comprometer o abastecimento de água das gerações futuras. Além disso, enfatizava que a construção de residências no local poderia contaminar impermeabilizar e reduzir o potencial hídrico local. E mais ainda: os moradores que enviaram este documento ao Promotor de Justiça constataram além de tudo “a abertura de novas ruelas até a restinga, (abastecidas de energia elétrica), profusão de venda de terrenos na área, circulação irregular de automóveis em torno da Lagoinha, deposição de resíduos sólidos de naturezas diversas como: pneus, garrafas, lixo doméstico e entulhos” ¹⁵³.

No mesmo mês de setembro de 1997, a comunidade da região, preocupada com o não cumprimento da sentença julgada em 2º instância da ACP/MPE/SC e com o que poderia acontecer a área de lazer, frente à ocupação desordenada, ilícita e absurda, realizou uma

¹⁵¹ Centro de Estudos Culturais e Cidadania. (CECCA) apud Relatório Final Projeto de Extensão Interdisciplinar: “Adote a Lagoa Pequena”. UFSC/CCB/CFH, 1999.

¹⁵² Conforme, Relatório Final do Projeto de Extensão Interdisciplinar: “Adote a Lagoa Pequena”. UFSC/CCB/CFH, 1999.

¹⁵³ Conforme, AC P MPE/SC, fls.210, 211, 212, 213, 214, 215.

manifestação intitulada “SOS Lagoinha”. Nesse dia de lazer, a comunidade procurou chamar a atenção dos atores reguladores do dano ambiental para a busca de uma solução legal do conflito.

A partir disso, em 11 de setembro de 1997, a Procuradora da República, Analúcia Hartmann, objetivando coibir ações que causariam mais danos ambientais aos recursos naturais em questão encaminhou para o Major Rogério Rodrigues, Comandante da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental (CPPA/SC), ofício ¹⁵⁴ expondo que recebeu telefonemas versando sobre a continuação da ocupação ilegal na área da Lagoa Pequena. Mencionando uma série “de atos recentes de aterramento daquele ecossistema (...)”, que poderão provocar danos irreversíveis ao meio ambiente”, requisitou então que a Companhia tivesse uma atuação imediata, referente tanto ao aterro na Lagoa quanto a possíveis construções e cercamentos no entorno desta como também nas dunas que separam a região da praia do Campeche ¹⁵⁵.

Em resposta ao requerido ofício citado acima, a CPPA realizou, em 12 de setembro de 1997, uma averiguação na área no entorno da Lagoa Pequena. Na ocasião foram constatadas as seguintes irregularidades.

I - A existência de uma estrada ao redor do leito sazonal da Lagoinha, ligando a estrada geral da praia do Campeche à estrada construída por Pedro Manuel Borba Neto. A referida estrada foi formada pelo tráfego periódico de veículos de visitantes e provavelmente de moradores;

II - Várias cargas de entulho e material para aterro (calcula-se em nove), depositadas próximo ao leito da Lagoinha, distância de 27 metros medida do leito mais próximo até o monte de entulho; aproximadamente mais de quatorze cargas de material para aterro depositadas um pouco mais afastado ¹⁵⁶.

¹⁵⁴ Segundo ofício nº. 1897/97, PRDC/SC. Sendo este também, enviado a Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos (SUSP). Determinando prazo de 48 horas para o cumprimento desta requisição, dada à urgência da providência.

¹⁵⁵ Conforme, ofício nº.1897/97, PRDC/SC.

¹⁵⁶ Conforme: Relatório de Inspeção nº.011/97 do 1º PPPA, Ofício nº.169/P-3/CPPA/97 de 15.09.97.

Ainda na mesma averiguação, a CPPA deslocou-se até o final de uma rua denominada pelo Sr. Manuel Borba como “Rua das Gaivotas” que termina exatamente no início da área considerada como Reserva Ecológica ¹⁵⁷ sendo constatadas as seguintes infrações.

III - A construção de uma escadaria de pedras “granito”, com 47 (quarenta e sete) degraus em cima das dunas, sobre um caminho já existente que dá acesso à praia do Campeche;

IV - A construção de uma cerca em cima das dunas, na parte sul do terreno ocupado pela “família Borba”, sendo fincados 6 (seis) moirões, numa distância de 23,70 (vinte e três virgula setenta) metros, construção de uma fossa na distância de 3 (três) metros das dunas, próximo à sede da Associação Esportiva e Recreativa Borba (AERB), edificada ao lado das dunas.

V - A construção de uma cerca em área de dunas, no lado norte, que segundo o Sr. Manuel Borba pertence a sua filha Vilcéa Borba, com fixação de 5 (cinco) moirões, numa distância de 14,30 (quatorze virgula trinta) metros; na outra extrema do terreno a cerca avança 12 (doze) metros, com 4 (quatro) moirões. Próximo as duas cercas encontram-se 2 (dois) marcos de concreto com inscrições da FATMA, sendo que o Sr. Manuel Borba informou que foram fixados em 1979 para demarcar a Área de Preservação Permanente ¹⁵⁸.

Além disso, nas proximidades da sede da Associação Esportiva Recreativa Borba (AERB) encontraram a existência de um depósito de lixo. A CPPA intimou o Sr. Edson Borba, que reside no local com a família, “a realizar a limpeza, evitando riscos de doenças a si próprios”. Em contato com o Sr. Manuel Borba, que é detentor dos carnês de impostos municipais da maioria dos terrenos, a CPPA foi informada de que “vários integrantes de sua família residem na área e que alguns terrenos foram negociados antes do ano de 1994, quando os cartórios ainda registravam escritura de posse”. Ao ser questionado pela CPPA sobre uma placa com a inscrição: “Vende-se terrenos”, o Sr. Manuel Borba declarou: “que vende um ou outro terreno” ¹⁵⁹.

No que diz respeito às irregularidades constatadas e citadas acima pela CPPA, a exemplo da estrada que contorna o leito sazonal da Lagoa para transito de veículos, a

¹⁵⁷ Segundo, Resolução do CONAMA nº.004 de 18 de setembro de 1985.

¹⁵⁸ Conforme: Relatório de Inspeção nº.011/ 1º Pel PPA/97. Ofício nº.169/P-3/CPPA/97 de 15.09.97.

¹⁵⁹ Idem.

CPPA declarou que “é responsabilidade do Poder Público Municipal, criador do Decreto nº.135/88, interditar a passagem”. Quanto ao depósito de entulhos nas proximidades da Lagoa, o Sr. Manuel Borba informou que: “foi colocado ali para prevenção contra uma possível cheia, por ocasião do fenômeno “El nino” e o material seria usado para garantir ao trânsito pela estrada de acesso construída por seu filho Pedro Manuel Borba Neto”. A escadaria de pedras sobre as dunas foi construída pelo Sr. Manuel Borba e alguns moradores que segundo ele era para “definir uma passagem evitando dessa forma maiores agressões por serem ocupados vários caminhos sobre as dunas até a praia”. A invasão das dunas pela cercas, o Sr. Manuel Borba disse que “é conhecedor da Lei e que só foi ocupado às faixas de terreno de propriedade legítima de sua e da família, onde paga religiosamente os impostos devidos”. Justificou a construção das cercas nas dunas dizendo “que as mesmas respeitam os marcos assentados pela FATMA, em 1979”. Porém cabe salientar que um dos marcos encontrava-se fixado dentro de uma duna, os outros estão no limite e as cercas estão posicionadas diante deles com o avanço dentro da Reserva Ecológica ¹⁶⁰.

Em 22 de setembro de 1997, os moradores dos bairros do Campeche e do Rio Tavares transformaram de certa forma os impactos das ações produzidas pelos atores geradores dos danos socioambientais em atos públicos e momentos de lazer na área da Lagoa Pequena, na divisa entre as duas comunidades. O evento intitulado: “Conhecer para Preservar” tinha por objetivo “chamar a atenção das autoridades e dos próprios moradores da região para o problema da destruição da Lagoa, um dos maiores mananciais de água potável da cidade, responsável pelo abastecimento de parte do Sul da Ilha” ¹⁶¹. Neste mesmo ato público o ex-presidente da Associação dos Moradores do Campeche (AMOCAM), Ubiratan Saldanha, explicou que “o objetivo foi chamar atenção das autoridades para um loteamento clandestino que existe no local e que seria responsável por aterros na Lagoa e, devastação ambiental”. Ainda segundo ele “Este processo se arrasta (...). E enquanto não sai uma decisão definitiva eles estão avançando mais ainda”. Para os moradores “no início havia apenas uma construção, agora, já existem mais de 30 casas no loteamento” ¹⁶².

¹⁶⁰ Idem, Relatório de Inspeção nº.011/ 1º Pel PPA/97. Ofício nº.169/P-3/CPPA/97 de 15.09.97.

¹⁶¹ Conforme: Jornal Diário Catarinense, segunda-feira, 22.09.1997, p. 39, e ACP/MPE/SC, fls.113.

¹⁶² Idem.

Contudo para impedir maiores danos, os moradores solicitaram que fosse feita a demarcação imediata e definitiva da área a ser preservada, com garantias de fiscalização permanente para impedir outras ocupações desordenadas e ilegais. A comunidade pretendia ainda lutar contra a instalação de um sistema viário de alta velocidade e prédios com mais de dois pavimentos. Segundo Maria Aparecida Medeiros, integrante do Movimento Campeche Qualidade de Vida, “os moradores já tentaram diversas melhorias na área da Lagoa como colocação de bancos e churrasqueiras para uso público e impedindo a entrada de carros. Só que tem gente que quer mesmo a destruição da Lagoa, por isso derrubam tudo o que nós fizemos” ¹⁶³. Em sua opinião, existiam interesses voltados para a especulação imobiliária em toda a região. Porém, não mencionou quem seriam os agentes imobiliários interessados.

Em 02 de setembro de 1997, o Ministério Público Federal requisitou junto à Secretária Municipal de Urbanismo e Serviços Público (SUSP) informações a respeito das construções existentes na referida área ¹⁶⁴. Em resposta, a SUSP manifestou-se informando que elas estavam sendo “fiscalizadas, embargadas e autuadas quando necessário” ¹⁶⁵. Informaram ainda que estava sendo providenciada uma ***“ação demolitória para estas construções”*** ¹⁶⁶. De certa forma, a fiscalização da SUSP foi realizada a partir dos autos de infração por “início de obra sem alvará de licença” ¹⁶⁷ por “desacato ao embargo Municipal” ¹⁶⁸ e com o agravante que o endereço dessas construções embargadas foi uma rua projetada para a “Rua das Gaivotas” aberta para proporcionar acesso ao loteamento no entorno da Lagoa.

Porém, em 03 de outubro de 1997 o Ministério Público Federal solicitou novamente informações junto à SUSP, referente às ocupações clandestinas na região da Lagoa Pequena e à existência de loteamentos supostamente irregulares ¹⁶⁹. Em resposta, a Secretaria informou que “o referido loteamento clandestino está com as ruas abertas, já possui posteamento e iluminação pública. As ocupações clandestinas executadas foram embargadas e autuadas por desacato ao embargo, inclusive áreas aterradas com entulhos

¹⁶³ Idem.

¹⁶⁴ Conforme: ofício nº.1898/97, PRDC/SC de 02.10.1997, para o ex-secretário da SUSP, João Itamar da Silveira.

¹⁶⁵ Conforme: Ofício nº.708/97 GS/SUSP, de 30.09.1997.

¹⁶⁶ Idem.

¹⁶⁷ Conforme: autos de infração nº7554, nº7553, nº267, nº269, nº266, nº268 de 19.09.97, da SUSP.

¹⁶⁸ Conforme: autos de infração nº.7292 de 15.09.97, nº.7552 de 19.09.97, da SUSP.

sob a responsabilidade do Sr. Manuel Rosa ¹⁷⁰, que vende os terrenos no loteamento” ¹⁷¹. As autuações novamente foram por “início de obra sem alvará de licença da prefeitura”, ¹⁷² por “desacato ao embargo municipal” ¹⁷³ e por “aterro sem alvará de licença” ¹⁷⁴. Contudo existiu um embargo no qual o Sr. Manuel Borba foi autuado por aterrar sem licenciamento da prefeitura ¹⁷⁵.

Em 07 de novembro de 1997, o Ministério Público Federal requisitou esclarecimentos a SUSP sobre ofícios anteriores ¹⁷⁶ referentes às Ações Demolitórias propostas. Requisitou também os números dos processos como a identificação do Sr. Manuel Rosa como responsável sendo que na ACP/MPE/SC indica Pedro Manuel Borba Neto, como réu.

Cabe ainda salientar que o MPF/SC “ressaltou a responsabilidade desse órgão pela identificação, haja visto que será requisitado inquérito policial” ¹⁷⁷. Em resposta ao ofício do MPF/SC, em 21 de novembro de 1997, a SUSP informou que o responsável pelo referido loteamento era o Sr. Manuel Borba e não Manuel Rosa alegando erro de digitação ¹⁷⁸. Com referência aos números dos Processos das Ações Demolitórias informou que “os mesmos encontram-se na Divisão de Normas Urbanísticas (Plano Diretor) para as devidas informações e restrições e como estão em tramite só receberão numeração após a nomeação através de Portaria, da Comissão de Vistoria, composta pelos Engenheiros desta Secretária, sendo os proprietários das obras: Ângela Godoy, Sônia Maria da Costa, Sérgio Carvalho, Regis Rosa Pereira Junior, Maria Lene Pereira e Sandra Annuseck” ¹⁷⁹.

¹⁶⁹ Conforme: ofício nº.2137/97 - PRDC/SC, de 03.09.97.

¹⁷⁰ Leia-se Manuel Borba, o ex-secretário da SUSP, cometeu erro de digitação ou teria algum objetivo em tardar o processo por meio burocrático.

¹⁷¹ Conforme: ofício nº.771/97 - GS/SUSP de 20.09.97, do ex-secretário municipal de urb. Serv. Públicos João Itamar da Silveira.

¹⁷² Conforme: autos de infração, nº.269, nº.267, nº.266, de 19.09.97, nº.278, de 24.09.97, da SUSP.

¹⁷³ Idem, nº.7581, de 07.10.97, nº.7552, de 19.09.97, nº.7569, nº.7570, nº.7568, de 24.09.97, da SUSP.

¹⁷⁴ Idem, nº.275, nº.7560, de 23.09.97, da SUSP.

¹⁷⁵ Idem, nº.275 e nº.7560, ambos de 23.09.97, da SUSP. Ver anexo, p.114 e 115.

¹⁷⁶ Conforme: ofício nº. 708/97 GS/SUSP de 30.09.97 (propõem Ação Demolitória) e ofício nº.771/97 GS/SUSP de 20.09.97 (altera o nome de Pedro Manuel Borba Neto para Manuel Rosa).

¹⁷⁷ Conforme ofício nº.2454/97, PRDC/SC, de 07.11.97.

¹⁷⁸ Conforme, consta no ofício nº.771/97 – GS/SUSP, de 20.10.97.

¹⁷⁹ Conforme ofício nº.888/97 GS/SUSP, de 21.11.97. ACP, 737/97, fls.156.

O MPF verificou se existiria alguma certidão de registro imobiliário arquivado no Cartório do 2º Ofício de Registros de Imóveis em nome do Sr. Pedro Manuel Borba Neto, na localidade de Rio Tavares, nesta Capital. No entanto, o MPF constatou que o nome de Pedro Manuel Borba Neto não figurava como proprietário, e tampouco como comprador ou cessionário de bens imóveis ¹⁸⁰. No sentido contrário aos interesses públicos de manter área no entorno da Lagoa como AVL, o argumento do Sr. Manuel Borba foi que “exercer seus direitos dentro dos princípios constitucionais que regem o exercício do direito de propriedade sem os impedimentos ilegais de qualquer natureza”

¹⁸¹.

No entanto, em 15 de março de 1998, a comunidade local retomou suas manifestações em defesa da preservação da área e realizou protestos contra a colocação de cercas dentro da Lagoa e placas que identificavam a área como “particular”. Porém a resposta dos moradores ilegais ao protesto foi à violência - inclusive com espancamentos contra alguns manifestantes da comunidade que fotografavam o local durante as manifestações pela preservação da Área Verde Lazer no entorno da Lagoa ¹⁸². Sendo agredido, o engenheiro sanitaria Edimar Oliveira Arruda, 42 anos e os professores da Universidade (UFSC) Raul Gurgos, 41 anos, e Fernando Ponte de Souza, 40 anos, por seis homens, dos quais, apenas dois deles foram identificados, na 10ª Delegacia de Polícia, como sendo os filhos do proprietário do loteamento, Wilmar José Borba, 37 anos (com antecedentes criminais) e Pedro Manuel Borba Neto, 38 anos (réu na ACP/MPE/SC) ¹⁸³. As agressões foram registradas e os manifestantes agredidos passaram a receber ameaças como “Se continuar a te meter com a Lagoa nós vamos te pegar” ou ameaças de “seqüestro de seus filhos” ¹⁸⁴.

A partir do fato exposto acima, alguns representantes do Centro Comunitário do Rio Tavares (CCRT) e da Associação de Moradores do Campeche (AMOCAM), visitaram o Desembargador relator do processo. Solicitaram na ocasião urgência máxima no

¹⁸⁰ Conforme: Certidão do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis Estado de Santa Catarina, Oficiala Gleci Ribeiro Melo, 25.11.1997. Ver anexo, p.116 e 117.

¹⁸¹ Conforme, Carta do Sr. Manuel Borba de 16/12/97 a Procuradoria Geral da República do Estado de Santa Catarina, e ACP/MPE/SC, fls.160.

¹⁸² Conforme: Relatório Final do Projeto de Extensão Interdisciplinar: “Adote a Lagoa Pequena”. UFSC/CCB/CFH, 1999. Op. cit. p. 37.

¹⁸³ Conforme, notícia jornalística do AN CAPITAL, segunda-feira, 30.03.1998, s/p.

¹⁸⁴ Conforme: Relatório Final do Projeto de Extensão Interdisciplinar: “Adote a Lagoa Pequena”. UFSC/CCB/CFH, 1999. Op. cit. p. 37.

encaminhamento da decisão da justiça, evitando assim que se intensificassem os conflitos envolvendo atores receptores e geradores de danos e a efetivação das ameaças feitas pelos moradores ilegais. Tendo em vista o ocorrido, iniciou-se uma campanha intitulada “SOS Lagoa Pequena, violência não!”. Ela objetivava conter a violência que começava a se disseminar na região e realizar uma audiência com a ex-prefeita Ângela Regina Heinzem Amin Helou. A intenção estratégica era buscar apoio do Poder Executivo para a busca de solução dos conflitos e para o enfrentamento dos problemas de gestão dos recursos ambientais no entorno da Lagoa Pequena. Conforme Relatório Final do Projeto de Extensão Interdisciplinar na ocasião da audiência “a prefeita manifestou-se de forma reticente ao grupo, cuja maioria era de moradores não nativos da região, declarando-se impossibilitada por questões partidárias de agir sobre quaisquer das questões levantadas pelo grupo presente”¹⁸⁵.

A comunidade mostrou-se extremamente corajosa para resistir a tudo que já estava “concretizado”. Em oposição às agressões violentas ocorridas no dia 15 de março de 1998, realizou no dia 29 do mesmo mês um ato público¹⁸⁶ pela preservação da Lagoa Pequena com as participações do Movimento Campeche Qualidade de Vida (MCQV), Associação de Moradores do Campeche (AMOCAM), Centro Comunitário do Rio Tavares (CCRT), vereadores da Capital, deputados estaduais e representantes da sociedade, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC), organizações sindicais, Greenpeace e moradores locais¹⁸⁷. Neste dia, foi solicitado policiamento a fim de evitar novas agressões físicas durante o ato público que teve o objetivo de reivindicar a defesa dos recursos naturais de uso comum no entorno da Lagoa e da necessidade imprescindível de uma definição judicial para delimitação da área, ou seja, sua demarcação para evitar a ocupação desordenada, cada vez mais rápida e que conseqüentemente poderia comprometer o regime hidrogeológico da região.

Tendo em vista os acontecimentos mencionados acima, em 30 de março de 1998 a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM) enviou um ofício¹⁸⁸ solicitando a elaboração de outro Parecer Técnico¹⁸⁹ ao Promotor de Justiça

¹⁸⁵ Idem, op. cit. p.38.

¹⁸⁶ Conforme, ACP/MPE/SC, fls.241, 242.

¹⁸⁷ Conforme, notícia jornalística do AN CAPITAL, segunda-feira, 30.03.1998, s/p.

¹⁸⁸ Conforme, ofício nº.142/98, de 30.03.98, da Diretora Superintendente da FLORAM, Elizabeth Amin Helou Vieceli, para o Promotor de Justiça (MPE/SC).

(MPE/SC) Antonio Carlos Brasil Pinto. O que estava em pauta era a existência de ações que geraram danos ao meio ambiente na área situada nas proximidades do entorno da Lagoa Pequena. Face à existência de uma Ação Civil Pública promovida por esta instituição (MPE/SC) e ainda, em tramitação, considerava-se na época que seria impossível realizar a demarcação e a fiscalização da área em disputa judicial, na medida em que se configuraria como um atentado ao Código de Processo Civil, art.879, III. Porém, a FLORAM considerava que:

A preservação ambiental do local é medida imperativa, vimos, através do presente, formalizar a denúncia da existência de agressões ambientais na área em questão, conforme, aliás, consta do Parecer acima referido, in fine, a fim de que Vossa Senhoria possa tomar as medidas judiciais que entender cabíveis, inclusive com a propositura de ação penal pública contra os responsáveis ¹⁹⁰.

As situações de risco socioambiental na área, de certa forma, também foram divulgadas na imprensa em 31 de março de 1998. Numa entrevista do Ex-Gerente Regional da CASAN que se posicionou sobre o caso evidenciou-se que

a água que abastece as comunidades da costa Leste-Sul é fornecida pela CASAN, retirada do lençol freático através de treze poços de ponteira instalados pela empresa nesses locais. O sistema está ligado a 10 mil residências. A lagoa Pequena, no Rio Tavares, não é utilizada para abastecimento direto da região, como afirmam alguns moradores locais (...) desde que o poço da empresa foi instalado, há dez anos, a Lagoa nunca secou. Há dois anos a Lagoa deu uma baixada, mas foi porque o cidadão **Manuel Borba, que vende terreno ali perto, abriu um canal de ligação com o mar** porque a Lagoa estava muito cheia e estava alagando as terras. Ele abriu o canal para esvaziar a Lagoa, mas a Casam fechou porque nosso caminhão não pode passar. Então o **Sr. Borba veio a Casam reclamar que fechamos o canal e explicou que não podia vender os**

¹⁸⁹ Conforme, Parecer Técnico nº.020/98/GERUC/Gerenciamento das Unidades de Conservação – Gerente Francisco Antônio da Silva Filho e Coordenador de Implantação e Manejo – Carlos Alberto Lopes, de 17.03.1998. Referente à Área Verde Lazer (AVL) da Lagoinha Pequena – Campeche.

¹⁹⁰ Idem.

terrenos alagados. Depois os moradores também tiveram aqui e pediram para Casam não reabrir o canal ¹⁹¹.

Independente da área em questão estar sob apreciação judicial por sua demarcação no entorno da Lagoa, em 01 de abril de 1998 também em matéria jornalística verificou-se que o Sr. Manuel Borba continuava vendendo terrenos na área em questão. Além disso, declarou que “Vendo frações algumas de minha propriedade, outras por procuração, à distância de 80 metros da Lagoa, área definida pelo Município como Área Turística Residencial (ATR)” ¹⁹². Segundo o Promotor de Justiça (MPE/SC) Antonio Carlos Brasil Pinto “Quem compra um terreno nestas circunstâncias poderá comprar mal (...), no entorno da Lagoa Pequena, não pode incidir propriedade privada, só declaração de posse. Mesmo se houvesse matrícula no registro imobiliário, ainda assim, a área não é edificável” ¹⁹³. Pelo motivo da área citada ser considerada Área de Preservação Permanente (APP) por leis federais ¹⁹⁴.

No mesmo mês de abril, o jornal Folha da Lagoa entrevistou o ex-prefeito Antônio Henrique Bulcão Vianna (PFL) na qual em linhas gerais, disse que assinou o decreto e o projeto de lei que alteraram a Área Verde de Lazer (AVL) do município por influência da proposta do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF). Referente às respostas do ex-prefeito à entrevista realizada pelo jornal Folha da Lagoa disse o seguinte:

Folha da Lagoa - Porque o Senhor Assinou o decreto que diminui Área Verde de Lazer (AVL)?

Bulcão Vianna - De cara, assim, não lembro bem, faz uns 5 ou 6 anos. O zoneamento deve ter sido em função do Plano Desenvolvimento do Campeche (PDC), que estava sendo feito. Se assinei foi por recomendação do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF). Eles (técnicos) devem ter tido uma razão lógica para me levar a assinar. Devia estar havendo alguma coisa no ar e o decreto foi feito para regulamentar.

¹⁹¹ Conforme, entrevista do EX-Gerente Regional da Casam Adilson Pereira ao Jornal A Notícia, p.04, de 31.03.98.

¹⁹² Conforme, matéria do jornal AN Capital, de 01.03.1998, p.06.

¹⁹³ Idem, p.06.

¹⁹⁴ Conforme, Resolução do CONAMA nº.004, de 15.09.1985; e art.2º do Código Florestal.

Folha da Lagoa – Mas o Senhor Assinou sem ler?

Bulcão Vianna – Estava de acordo porque não houve nenhuma manifestação em contrário, ninguém contestou.

Folha da Lagoa – O senhor não se deu conta de que diminui uma Área Verde de Lazer (AVL)?

Bulcão Vianna – Estou com a consciência tranqüila de ter assinado algo juridicamente perfeito e atendido ao que foi proposto pelos órgãos ambientais e que cuidam do tombamento e do zoneamento do município ¹⁹⁵.

Ainda no decorrer do mesmo mês, o Sr. Manuel Borba declarou estar sendo utilizado como “bode expiatório”. Segundo ele, “a área tem sete proprietários, inclusive a Associação de Medicina Catarinense”. Afirmava ainda que não sabia do tombamento quando comprou da família Silveira seus 14,8 hectares da área em questão e afirmou que não pretendia negociar em uma possível demarcação, não pretendendo de forma alguma ceder neste sentido ¹⁹⁶. Para o Sr. Pedro Manuel Borba Neto, também proprietário da área, seu terreno estaria situado em Área Turística Residencial (ATR). Mas para o Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF) eles têm propriedade em ATR, mas acabaram construindo em AVL - o que torna o loteamento ilegal.

Segundo o Promotor de Justiça (MPE/SC), o que tornou possível a ocupação desordenada e ilegal do entorno da Lagoa foi fundamentalmente a mudança do sistema de zoneamento, assumida com o consentimento da Administração Municipal. “Na Ação Civil Pública (ACP/MPE/SC) há fotografias mostrando a abertura da rua, instalação de rede elétrica e a construção de uma casa na área de entorno da Lagoinha”. Houve também conforme consta na mesma Ação “a invasão das próprias áreas inundáveis da Lagoa, incluindo cercamentos como se particular fossem” ¹⁹⁷. Concluindo o promotor de Justiça afirmou que “não estava querendo atacar a propriedade de ninguém, mas que se tratava de uma Área de Preservação Permanente (APP), de um ecossistema frágil, que não poderia receber esse tipo de impacto. (...) Com ilegalidade não tem acordo (...),

¹⁹⁵ Conforme, jornal Folha da Lagoa, ano 2, nº.18, p. 05, mês de abril de 1998.

¹⁹⁶ Idem, p.07.

¹⁹⁷ Idem, p.06.

não inventei o aterro dentro da Lagoa, o desmembramento do solo esta sujeito à licença ambiental, não há esgoto, ele (Borba) já foi autuado e acha que tem o direito de desprezar isso tudo”¹⁹⁸.

Segundo o Dossiê¹⁹⁹ do MPF/SC, foi requisitada junto à Delegacia do Patrimônio da União (DPU) uma vistoria na região da Lagoa Pequena, com o objetivo de constatar as ocupações irregulares e os aterramentos, inclusive aquelas relacionadas à construção da estrada, identificando os responsáveis e que se elaborasse uma descrição detalhada da área. No entanto a Delegacia do Patrimônio da União (DPU) não atendeu a essa requisição. Relatou apenas as características básicas da Lagoa, não informando nada que estivesse diretamente relacionado às ocupações clandestinas e seus responsáveis. Tampouco produziu dados confiáveis sobre os aterros e sobre a estrada. Constava ainda que não havia informações sobre autorizações para a CELESC realizar as ligações de energia na área que esta sob apreciação judicial²⁰⁰.

A Dra. Analúcia Hartmann enviou em 27 de maio de 1998, com base no relatório de vistoria da Polícia Ambiental realizado na Lagoa Pequena, um ofício²⁰¹ à SUSP no qual requisitava desta instituição providências voltadas para a retirada da escadaria de pedras e cercas verificadas mediante relatório de vistoria sobre área de preservação permanente (APP)²⁰².

Porém, em 09 de junho de 1998 o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina na Apelação Cível²⁰³ julgou em 3ª instância a ACP. Foi constatado “que a área foi cercada, procedendo-se à abertura de uma rua, atividade esta patrocinada pelo réu Pedro Manuel Borba Neto, e que ensejou pronta interferência da FATMA. Esta lavrou o competente laudo de infração, seguido do termo de embargo, o qual, não foi respeitado”²⁰⁴. O Juiz determinou também que a FATMA deveria realizar um estudo técnico para que fosse localizado o escoadouro natural do canal, objetivando operacionalizar a sua

¹⁹⁸ Idem, p.06.

¹⁹⁹ Dossiê nº.206/92 de 26.05.98 sobre as ocupações na Lagoinha Pequena do MPF/SC.

²⁰⁰ Idem.

²⁰¹ Conforme, ofício nº.1278, PRDC do MPF/SC, ao ex-secretário municipal Odilon Furtado Filho, da SUSP.

²⁰² Conforme, ACP/MPE/SC, fls.169-174.

²⁰³ Conforme, Apelação Cível nº.96.004215-6, da Capital. Relator: Desembargador Vanderlei Romer. fls.175 à 188.

²⁰⁴ Idem, fls., 176, 177.

desobstrução e, além disso, que fosse estabelecido um gradiente para o correto escoamento das águas. A idéia era evitar os riscos de assoreamento da Lagoa Pequena.

No que diz respeito à Ação de Interdição Proibitória ²⁰⁵ promovida pelo Sr. Pedro Manuel Borba Neto contra o Município de Florianópolis, a respeito da servidão de passagem, o que se verificou foi que com as chuvas houve invasão da chamada Lagoa Pequena, aumentando o nível da água sobre o terreno do Sr. Pedro Manuel Borba Neto e avançando também sobre a passagem construída. Este fato evidenciou que as obras dessa servidão estão em local onde, no seu nível máximo, as águas atingem a faixa do seu maior nível sazonal, estabelecendo que tanto o terreno quanto a servidão foram construídas na área em questão, que está sob apreciação judicial ²⁰⁶.

Em sua defesa, a Prefeitura “reconheceu que alterou os limites de abrangência da área tombada no entorno da Lagoinha. No entanto, admitiu que o fez de forma legal, calcado em parecer técnico”. Quanto à servidão e invasões na área em questão “tentou remover esta servidão (...), também embargou algumas obras no local, como a obra promovida por Pedro Manuel Borba Neto”. Mas defendia-se alegando que o feito estava sob apreciação judicial. Porém, as duas liminares - a da ação civil pública e do interdito - dariam força ao poder de polícia do Município, na medida em que qualquer obra ou outra alteração física no local estavam judicialmente proibidas. E mais: emitiu carnês de impostos e seu respectivo recolhimento, sugerindo que o Município havia concedido autorização de uso, o que caracterizaria uma contradição, pelo fato de que o mesmo já havia embargado diversas edificações no local ²⁰⁷.

Finalmente, o Tribunal de Justiça (TJ) julgou procedente a Ação Civil Pública impetrada pelo Ex-Promotor Público Antonio Carlos Brasil Pinto do MPE/SC. Com a decisão do TJ reconhecendo a inconstitucionalidade do Decreto Lei nº.440/91 e da Lei nº.4854/92 que alterou área de preservação no entorno da Lagoa Pequena na planície do Campeche vê-se ainda a inconstitucionalidade frente ao art.25 do ADCT que diz:

²⁰⁵ Conforme, AIP nº.457/92 de 19.10.92, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - Poder Judiciário.

²⁰⁶ Idem, fls.184.

²⁰⁷ Idem, fls.177, 184.

Incide em inconstitucionalidade Lei de município situado na orla marítima, que institui normas e diretrizes menos restritivas que as existentes sobre o uso do solo, do subsolo e das águas, bem como a utilização de imóveis no âmbito de seu território. (...) Possuindo a Assembléia Catarinense competência legislativa e não tendo a União estabelecido princípios, era plena a competência do Estado para dispor, como o fez, através do artigo 25 do ADCT, fixando norma geral protetora da natureza do solo, do meio ambiente, do patrimônio turístico e paisagístico

208

Cabe salientar também que, segundo o Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF) não havia elementos seguros que permitissem identificar corretamente as casas construídas na área em questão. Isto na medida em que “a área verde de lazer, a que se refere o mapa de zoneamento da Lei nº.2.193/85, embora ali descrita, nunca chegou a ser demarcada em campo, de forma a tornar claros os espaços físicos de proteção ambiental, o que pode ter contribuído para o desconhecimento de seus limites pelos moradores locais” ²⁰⁹. Este fato deixa clara a “incompetência” da instituição que, desde 1985, não realizava atividades referentes à demarcação da área em questão exigida pela Lei nº.2193/85.

Além de tudo, o IPUF - sem sintonia com a realidade local - propôs uma ocupação ordenada, mas insustentável – da região com seu Plano de Desenvolvimento para a Planície Entremares (PDPE). Este plano previa uma população de 450.000 habitantes na área, gerando - em nossa opinião - a total contaminação do subsolo e do lençol freático.

Tendo sido considerados inconstitucionais tanto o Decreto nº.440/91 quanto a Lei nº.4854/92, que produziram de fato o destombamento da Lagoa Pequena e por serem menos restritiva que a legislação anterior não resta mais dúvidas que uma promoveu a redução na Área Verde de lazer (AVL) e a outra a transformou parcialmente em Área

²⁰⁸ Idem, fls.248.

Turística Residencial (ATR) permitindo edificações na Área de Preservação Permanente (APP).

Em consequência, intensificou-se o processo de ocupação do entorno da Lagoa Pequena, configurando uma verdadeira agressão à comunidade local e ao patrimônio natural da Ilha de Santa Catarina - conforme inúmeros relatórios técnicos e reportagens que integram a base documental anexadas ao processo.

A partir da decisão do Tribunal de Justiça (TJ), tornou-se necessário que:

São aplicáveis ao tombamento da Lagoinha Pequena do Campeche as disposições do Decreto Municipal n°.135/88 e, no que couber subsidiariamente, da Lei Municipal n°.2193/85, cabendo ao Poder Público Municipal, que poderá se valer colaboração de entidades e órgãos destinados à preservação do meio ambiente, promover a delimitação e demarcação da área, bem como tomar todas as providências necessárias ao retorno natural da mesma, inclusive no que concerne ao escoadouro natural do canal, exatamente como consta na bem lançada sentença, que se acolhe in totum ²¹⁰.

Em 22 de dezembro de 1998, referente aos Embargos de Declaração opostos ao acórdão da Apelação Cível ²¹¹ verificou-se que o Decreto n°.440/91 está ligado à Lei Municipal n°.3.835/92 – que alterou a Lei n°.2.193/85 – e não à Lei n°.4.854/91, número de seu anteprojeto, equívoco este que, infelizmente, passou “despercebido” ao longo de todo o processo. Há então que ressaltar a inconstitucionalidade da Lei n°.3.835/92 em lugar da Lei n°.4.854/92 o que tornará possível a delimitação e demarcação da área litigiosa pelo Poder Público ²¹².

Em 22 de março de 1999, o Promotor de Justiça da Coordenadoria de Defesa do Consumidor Paulo Antonio Locatelli (MPE/SC), através do ofício ²¹³ requisitou junto à

²⁰⁹ Idem, fls.255.

²¹⁰ Conforme, AIP n°.457/92 de 19.10.92, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - Poder Judiciário.

²¹¹ Conforme, Apelação Cível n°.96.004215-6, da Capital. Relator: Desembargador Vanderlei Romer, fls.189.

²¹² Idem, fls.190, 191.

²¹³ Conforme, ofício n°.467/98/CCO/CPC. Centro das Promotorias da Coletividade/Coordenadoria da Defesa do Consumidor do MPE/SC, fls.195.

Delegacia de Crimes contra a Economia Popular de Florianópolis que se instaurasse um inquérito policial contra o Sr. Pedro Manuel Borba Neto. O mesmo deveria ser responsabilizado criminalmente pelo fato de ter desrespeitado a Legislação Federal sobre o Parcelamento de Solo Urbano no entorno da lagoa Pequena - onde “foram construídas escadarias, cercas e moirões sobre as dunas; abertura de uma estrada na localidade ocasionando danos a vegetação; e depósito de entulhos próximos à Lagoinha Pequena” ²¹⁴.

O procedimento ²¹⁵ foi instaurado em decorrência de denúncia formulada pela Procuradoria da República em Santa Catarina contra o Sr. Pedro Manuel Borba Neto, referente ao loteamento clandestino que está sob apreciação judicial, localizado na Planície do Campeche, onde estavam sendo comercializados lotes e feitas edificações em Área de Preservação Permanente (APP).

No que diz respeito às construções situadas na área adjacente à Lagoa Pequena, a Dra. Analúcia Hartmann, em 19 de setembro de 2000, enviou ofício ²¹⁶ à Diretora da Fundação do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM), Elizabeth Amin Helou Vieceli, solicitando providências desta fundação para evitar o corte da vegetação no entorno da Lagoa e particularmente no que se referia à remoção de aterros, obras, muros e estrada. Nesse mesmo ofício, a Procuradora lembrou a FLORAM que “essa fundação poderá requisitar diretamente o auxílio policial ou de outros órgãos públicos, para a efetivação das medidas necessárias”. Além disso, esclareceu que havia sido aberta uma estrada às margens da Lagoa, e que a utilização do entorno da mesma havia contribuído para a intensificação do processo de degradação socioambiental numa APP ²¹⁷.

Em 09 de outubro de 2000, a Associação dos Moradores do Campeche (AMOCAM) enviou documento ao Promotor de Justiça, Dr. Alexandre Herculano Abreu (MPE/SC – CDMA/CPC ²¹⁸), expondo e requerendo a suspensão dos efeitos e declaração da ilegalidade do Decreto Municipal n°.440/91 e da Lei n°.3835/92. Solicitou o

²¹⁴ Idem, fls.196.

²¹⁵ Conforme, Procedimento n°.064/98 do MPE/SC - Coordenadoria de Defesa do Consumidor/Centros das Promotorias da Coletividade, fls.196, 197.

²¹⁶ Conforme, ofício n°.1756/00 do MPF/SC de 19.09.00, à Diretora Superintendente da FLORAM.

²¹⁷ Idem.

²¹⁸ Ministério Público do Estado de Santa Catarina/Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente /Centro de Promotorias da Coletividade.

restabelecimento do Decreto nº.135/88 e da Lei nº.2193/85, além da remoção das cercas e aterramentos pela SUSP localizados na área do entorno da Lagoa, a promoção de levantamento atualizado dos então ocupantes do entorno pelo IPUF, a abstenção de qualquer atividade degradante do entorno, por Pedro Manuel Borba Neto, bem como a interdição de estrada ilegalmente aberta e a remoção do aterro depositado no entorno pelo mesmo. Citando ainda a sentença de 18 de março de 1996 na qual o Juiz julgou procedente à Ação Civil Pública (ACP/MPE/SC) que declarou a inconstitucionalidade do Decreto e Lei citados acima e determinou ao Sr. Pedro Manuel Borba Neto que se abstivesse de realizar qualquer ato na área fazendo retornar ao estado original quaisquer alterações que tenha realizado; também nesta mesma sentença determinou a FATMA que realizasse um estudo técnico para a localização do escoadouro natural do canal.

Constava ainda nesse mesmo documento o direito da comunidade local de executar a sentença de 1º grau confirmada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, objetivando regularizar o acesso e garantir a preservação desse importante recurso hídrico do Sul da Ilha de Santa Catarina. Contudo, em total desrespeito à decisão judicial, a Prefeitura Municipal de Florianópolis iniciou os trabalhos de pavimentação de uma estrada no entorno da Lagoa - dentro da área protegida pelo Decreto Municipal nº.135/88, que institui o Parque da Lagoinha em 1988 e mais ainda o material e maquinário já se encontravam no local e segundo a AMOCAM a empresa contratada pela Prefeitura de Florianópolis, que realizou o serviço, foi a Pedrita Planejamento e Construção Ltda., que possui extremo interesse em construir na sua área adjacente ao entorno da Lagoa.²¹⁹ No entanto, em outro documento, o da Secretária Municipal de Transporte e Obras da Prefeitura de Florianópolis (SMTTO), a empresa contratada foi a Compesa Construção Pesada Ltda.²²⁰.

Cabe salientar que, antes do envio do documento à Prefeitura de Florianópolis pela AMOCAM, o Secretário Municipal de Transporte e Obras Paulo Bastos Abraham já havia admitido publicamente sua intenção de não paralisar a referida obra. Reconheceu também que ainda não tinha recebido o ofício do MPE/SC, mas anunciou que iria prestar as informações necessárias a esta instituição. Porém, confirmou que “a obra

²¹⁹ Conforme, documento da AMOCAM, ao Promotor de Justiça do MPE/SC da CDMA/CPC, de 09.10.2000.

²²⁰ Conforme, Ordem de Serviço – Contrato nº.108/2000/SMTTO de 12.09.2000, da PMF.

continua e não deve ser paralisada em função da polêmica criada” ²²¹, embora a comunidade local através de 81 assinaturas anexadas a este documento, demonstrando sua preocupação com a preservação dos recursos naturais de uso comum e considerando ilegal a pavimentação da via em função do Decreto Municipal nº.135/88, restava apenas contar com o apoio institucional do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Conforme notícia jornalística ²²² a Promotoria de Justiça da Capital apenas solicitou informações da Prefeitura de Florianópolis a respeito do projeto de asfaltamento da continuação da Avenida Campeche na região do Rio Tavares ao lado da Lagoa Pequena. A intenção era saber se a Prefeitura tinha realizado o relatório de impacto ambiental ou o estudo prévio sobre o impacto da drenagem na via citada e sua posterior pavimentação. Outro ponto de dúvida estava relacionado à demarcação da área do Parque, conforme os termos do Decreto nº.135/88.

Porém, só em 23 de outubro de 2000 o Promotor Público Coordenador de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Alexandre Herculano de Abreu, respondendo ao pedido da AMOCAM, enviou um ofício ²²³ à Prefeita Ângela Amin. Neste documento, recomendava que se interditasse a pavimentação asfáltica de uma estrada localizada no entorno da lagoa Pequena, até que fossem esclarecidas as questões referentes à delimitação da área. Requeria também o estudo de impacto ambiental para execução da referida obra, como também, as informações acerca dos licenciamentos que foram exigidos pelas instituições ambientais e determinando a Prefeitura um prazo de 10 dias úteis para responder ao ofício ²²⁴.

Todavia, em 01 de novembro de 2000, o MPE/SC propôs Ação Cautelar Ambiental contra o Município de Florianópolis, pelo fato de não ter sido ainda iniciada a demarcação da área tombada. Esta medida foi considerada de fundamental importância, não só para a preservação do meio ambiente comum, como também para defender os recursos naturais de futuras e eventuais ações, responsabilizarem juridicamente os geradores dos danos ambientais ou os causadores da degradação da área que promoveram a ocupação do entorno da Lagoa. Além disso, evidenciou-se que o

²²¹ Conforme, reportagem jornalística de 19.10.2000, AN Capital, p/geral.

²²² Idem, 19.10.2000, AN Capital, s/p.

²²³ Conforme, ofício nº.443/2000, da 15ª Promotoria de Justiça da Capital do MPE/SC, de 23.10.2000.

²²⁴ Idem.

Município de Florianópolis não havia obedecido ao pedido de esclarecimento a respeito da obra, desconsiderando o ofício ²²⁵ e iniciando o asfaltamento da mencionada avenida. Assim, a Ação Cautelar Ambiental objetivava a manutenção da qualidade de vida da comunidade local e a preservação dos recursos de uso comum na qual o Ministério Público Estadual, por meio desta, requeria o seguinte:

I - Concessão de Medida Liminar para compelir a municipalidade abster-se de dar continuidade ao asfaltamento da via situada no entorno da área tombada pelo Decreto n°. 135/88, em vigor para o caso específico;

II - Que, afinal, tornados definitivos os termos da limitação, seja a presente Ação Cautelar Ambiental julgada procedente em todos seus termos, condenando-se o demandado em custas processuais;

III – A citação do município de Florianópolis para, querendo, contestar os termos dessa Ação Cautelar Ambiental ²²⁶.

Contudo, a resposta da Prefeitura ao ofício de 23 de outubro de 2000 da Promotoria de Justiça do MPE/SC só foi enviada em 03 de novembro de 2000, expondo que “a intervenção municipal no local em 850 metros, se deu após aprovação da licença ambiental ²²⁷ expedida pela Fundação de Amparo ao Meio Ambiente (FATMA), (...), e que tal obra teve início em 12 de setembro de 2000, (...), que a obra de pavimentação asfáltica está praticamente concluída, restando apenas à colocação de parte do meio-fio. (...) Assim, o Município de Florianópolis, assegurado da preservação da Lagoinha Pequena empreendeu esforços para concretizar obra reclamada...”. ²²⁸

Novamente, em 10 de novembro de 2000, o MPE/SC promoveu nos autos da Ação Civil Pública ²²⁹ a Execução de Obrigação de Fazer contra o Município de Florianópolis e Pedro Manuel Borba Neto, requerendo:

²²⁵ Conforme, ofício n°.443/2000 da 15ª Promotoria de Justiça Meio Ambiente (PJMA) de 23.10.2000.

²²⁶ Conforme, Ação Cautelar Ambiental do MPE/SC/15ª PJC de 01 de novembro de 2000, fls.03, 04.

²²⁷ Conforme, Licença Ambiental Prévia - LAP n°.154/2000, FATMA/ Diretoria de Controle da Poluição – DCP à Prefeitura de Florianópolis, para atividade de: Melhorias no sistema de drenagem e pavimentação da Avenida do Campeche, localizada em Florianópolis. Com as seguintes restrições: Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica. Esta LAP é válida por 12 meses, a contar da presente data. Diretora Geral Suzana Maria Cordeiro Trebien.

²²⁸ Conforme, ofício n°.10219/2000 do Gabinete da Prefeitura Municipal de Florianópolis, de 03.11.2000.

²²⁹ Conforme, ACP 737/92 n°.2395026511.6, do MPE/SC.

I - A realização da FATMA, num prazo de 30 (trinta) dias, de estudo técnico para determinar a localização do escoadouro natural do canal objeto da demanda, informando acerca das medidas necessárias para a reparação efetiva do dano causado no local;

II - A notificação da Senhora Prefeita Municipal de Florianópolis para que determine a demarcação da área objeto da demanda num prazo de 60 (sessenta) dias, tendo como base o Decreto Municipal nº.135/88, em vigor para o caso em tela, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam identificados os ocupantes do entorno da Lagoinha Pequena;

III - Que o réu Pedro Manuel Borba Neto se abstenha de realizar qualquer ato na área delimitada pelo Decreto Municipal nº.135/88, e respeite as limitações de uso da propriedade determinada pela Lei nº.2193/85, fazendo retornar ao estado original, às suas expensas, quaisquer alterações que tenha realizado em desacordo com essas limitações;

IV – Não sendo possível a integral reparação do bem lesado, seja imposta uma medida compensatória em equivalente não-pecuniário direcionada à comunidade diretamente afetada, referente à parcela que não foi recuperada, devendo ser imposta por este Juízo ²³⁰.

Além disso, O MPE/SC considerou que as causas ambientais envolvem matéria que abrange muitos elementos e que as obrigações contidas são de difícil realização. Sendo que o cumprimento do julgado não se realiza em evento único, mas por meio de uma série de ações contínuas e de atos praticados sob a Ordem e com acompanhamento do juízo.

Em 29 de janeiro de 2001, a Procuradora da República solicitou ²³¹ à Companhia de Polícia de Proteção Ambiental (CPPA/SC) que fosse realizada uma vistoria na área, com o objetivo de constatar a abertura de estrada no local e levantar a extensão e as consequências dos danos gerados na área em questão.

²³⁰ Conforme, Autos da Ação Civil Pública 737/92, nº.2395026511.6, referente à Execução de Obrigação de Fazer de 10.11.2000.

²³¹ Conforme, ofício nº.0169/01 – Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC/SC ao Major Rogério Rodrigues Comandante da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental – CPPA/SC, de 29.01.2001.

Conforme o que havia sido solicitado pelo MPF/SC, no dia 05 de fevereiro de 2001 a CPPA/SC realizou a vistoria, juntamente com a bióloga Claudia R. dos Santos do MPF/SC. Constatou-se que existia um grande número de moradores nas áreas próximas a Lagoa e que o fluxo de veículos ao longo da extensão da mesma estaria causando a degradação da vegetação rasteira (foto n°.02), formando uma estrada de 5 metros de largura por 720 metros de comprimento às margens da mesma (foto n°.04). Sendo que o uso da referida área é recurso natural de uso comum da comunidade local e dos visitantes que se utilizam desta para piqueniques, causando com isso varias trilhas entre a vegetação de restinga daquela região (foto n°.03, 05), onde se encontram vários descampados utilizados para este fim tendo em diversos pontos lixos espalhados pela vegetação (foto n°.06) em Área de Preservação Permanente (APP) ²³².

Contudo, foi constatado ainda que a antiga rua de acesso aos moradores havia sido obstruída em um determinado trecho, permitindo um acesso suplementar aos moradores. Neste novo acesso, iniciou-se a construção de um muro de pedras, demarcando uma área de 940 metros quadrados, situada a vinte e seis metros da Lagoa Pequena (foto n°.07). Além disso, toda parte de comercialização do loteamento implantado naquela área pertence ao Sr. Manuel Borba residente naquela localidade ²³³.

Mais uma vez, a Procuradora da República Analucia Hartmann, em 20 de fevereiro de 2001, enviou ao Promotor de Justiça Rui Richter o laudo resultante da Vistoria realizada pela assessoria técnica da PR/SC juntamente com a CPPA/SC. Constatou-se a abertura de uma estrada de terra nas margens da Lagoa Pequena, sem que a Prefeitura Municipal de Florianópolis - vencida no litígio - tivesse assumido qualquer providência para impedir as ações de degradação ao meio ambiente comum, e mais ainda, certamente, objetivando iniciar a ocupação também na área de mata ciliar ²³⁴.

Contudo, em 18 de março de 2001 a FATMA enviou ao Ministério Público Federal um relatório de fiscalização da área, onde “não se constatou nenhum dano ambiental em andamento e conseqüentemente necessidade de prevenção de novas agressões em área

²³² Ver anexos, p.118, 119 e 120.

²³³ Conforme, Relatório de Vistoria n°.016/2001, da CPPA, realizado em 05.02.2001, e enviado a PRDC do MPF/SC, em 15.02.2001.

²³⁴ Conforme, ofício n°.0307/01 da PRDC - MPF/SC de 20.02.2001.

tombada e de preservação permanente, tendo em vista que não existe nenhuma atividade na área”²³⁵.

Entretanto, a Fundação do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM) concluiu um Parecer Técnico²³⁶ em 07 de maio de 2001, constatando que os limites físicos que foram estabelecidos para esta área, mediante Decreto nº.135/88 não foram materializados. As atividades voltadas para a demarcação da área foram iniciadas, num primeiro momento, mediante a reunião de uma equipe de técnicos do IPUF, da COMCAP e da FLORAM. No dia 02 de maio de 2001, deram início aos trabalhos de campo, mas a equipe foi intimada por alguns moradores e proprietários de terras - entre os quais o senhor Manuel Borba - sob a alegação de que se tratava de uma propriedade particular, não se admitindo a presença de estranhos. Diante disso, e para evitar o agravamento da situação, a equipe de técnicos optou por paralisar temporariamente suas atividades²³⁷.

Esta situação vivida pela equipe de técnicos das instituições ambientais cujo objetivo era o de realizar o levantamento topográfico necessário a demarcar da área considerada AVL foi divulgada na imprensa local, em 03 de maio de 2001. Segundo o Diretor de Estudos Ambientais da FLORAM Giovani Amboni: “Agora vamos encaminhar um relatório aos que nos solicitaram esse levantamento com a sugestão de que seja encontrado um perito para executar o serviço nessas residências. Esse trabalho será pago por seus proprietários”²³⁸. E mais ainda, o Diretor da FLORAM recebeu vários telefonemas com ameaças explícitas de morte no momento em que a equipe de técnicos estava sendo impedida de realizar o levantamento topográfico. Relatou o Diretor da instituição “Algumas pessoas ligaram se identificando e dizendo que só permitiriam a nossa entrada com mandato judicial. Outros telefonaram afirmando que nós não sabíamos com quem estávamos mexendo, dirigindo ameaças de morte”²³⁹.

²³⁵ Conforme, Relatório de Fiscalização da FATMA nº.077/01, realizado em 07.03.2001, pelos Agentes Fiscais: Genival C. V. da Silva - Mat. 235424-1 e Emmanuel Orleans Perreira da Silva - Mat. 235564-7.

²³⁶ Conforme, Parecer Técnico nº.061/2001, do Gerenciamento dos Recursos das Unidades de Conservação – GERUC/FLORAM referente: Demarcação da Lagoinha Pequena, de 07.05.2001. Coordenador de Implantação e Manejo das Unidades de Conservação – CIMUC Carlos Alberto Lopes.

²³⁷ Idem.

²³⁸ Conforme, notícia jornalística de 03.05.2001, AN Capital, p.geral.

²³⁹ Idem.

Por outro lado, foram localizadas residências construídas a dez metros da Lagoa, quando o mínimo permitido por Lei é de trinta metros (a Lei do Gerenciamento Costeiro amplia este limite para 100 metros). Contudo, o dirigente da FLORAM admitiu que “se existir alguma irregularidade, ela será constatada e nesse caso a Lei terá que ser aplicada. Isso quer dizer que muitas casas erguidas em área protegidas terão que ser retiradas. Nós estamos apenas cumprindo o que a justiça determinou” ²⁴⁰.

Em 09 de maio de 2001, a Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM) relatou ao Promotor de Justiça, Dr. Rui Arno Richter, as dificuldades encontradas pela equipe de técnicos ambientais das instituições encarregados de demarcar a Área de Preservação Permanente (APP). Segundo o Diretor da instituição, foi à segunda vez que aconteceu este fato sendo a primeira vez em 1998 salientando que se fosse necessário solicitaria força policial ²⁴¹.

Atendendo ao pedido da FLORAM, em 13 de junho de 2001, o Promotor empreendeu uma Ação de Execução de Obrigação de Fazer ²⁴². Salientou que, após vários anos de tramitação da citada ACP do MPE/SC, esta obteve decisão definitiva. Importa ainda destacar a decisão de segundo grau que encarregou o Poder Público Municipal de buscar a colaboração de entidades e órgão ambientais destinados à preservação do meio ambiente para que efetuassem a delimitação e demarcação da área. Exigiu também que fossem tomadas as medidas pertinentes ao retorno natural da mesma. No entanto, ao realizar uma das etapas necessárias do trabalho, a FLORAM viu-se impedida de prosseguir suas atividades por alguns moradores da área as margens da Lagoa. O MPE/SC enviou neste sentido ao Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública um requerimento para que fossem adotadas as providências necessárias a garantir a segurança dos técnicos responsáveis pela tarefa de realizar a demarcação exigida para área em questão. Além do exposto acima o MPE/SC requeria:

I - A determinação para que dois Oficiais de Justiça acompanhem as diligências de campo dos técnicos dos órgãos peticionários e outros que se façam necessários para o perfeito cumprimento da decisão judicial em execução;

²⁴⁰ Idem.

²⁴¹ Conforme, matéria do Jornal A Notícia de 09.05.2001, p.geral.

²⁴² Conforme ACP 737/92 nº.2395026511.6 do MPE/SC e Ação de Execução de Obrigação de Fazer nº.02300053566.7, de 13.06.2001.

II - A reaquisição ao COE (Comando de Operação Especiais da Polícia Militar) de acompanhamento de efetivo de pelos menos trinta policiais a fim de assegurar a segurança dos técnicos envolvidos nos trabalhos de campo, nas datas a serem determinadas por Vossa Excelência ou previamente ajustadas entre os técnicos, policiais e Oficiais de Justiça;

III - Após, vista ao Ministério Público, na qualidade de autor da ação, para formular os requerimentos necessários aos desdobramentos subseqüentes do cumprimento do julgado ²⁴³.

Porém, em 22 de agosto de 2001 o Diretor de Estudos Ambientais da FLORAM Giovani Amboni e a Diretora Superintendente Elizabeth Amin Helou Viecei enviaram ofício ²⁴⁴ ao Diretor do Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas (DEOH) Marcos Rovaris, encaminhando cópia da ACP 737/92 do MPE/SC referente área tombada no entorno da Lagoa Pequena esclarecendo que foi determinado nesta que caberia ao Poder Público Municipal que promovesse a delimitação e demarcação da área e que deveria ser tomadas as providências necessárias para o retorno natural da área e, além disso, que fosse estabelecido o gradiente de escoamento exato das águas, com objetivo de impedir o esvaziamento e conseqüente assoreamento da mesma. E mais ainda, que a FLORAM não possuía técnico disponível e nem infra-estrutura para que fosse realizado tal estudo. E finalmente, solicitando que este Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas (DEOH) os auxiliasse realizando o estudo técnico citado acima ²⁴⁵.

Em resposta a solicitação feita pela FLORAM, ao Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas (DEOH) para que a auxiliasse na realização do estudo técnico, o DEOH informou que em 04 setembro de 2001, efetuou inspeção técnica no local solicitado tendo em vista a identificação dos problemas hidráulicos citados no ofício n°.1017/2001. Entretanto, o Parecer Técnico específico relativo à inspeção efetuada pelo DEOH encontrava-se em fase final de elaboração e que no momento que fosse completado seria enviado para conhecimento por parte da FLORAM ²⁴⁶.

²⁴³ Idem.

²⁴⁴ Conforme, Ofício n°.1017/01 do DEA e da DS da FLORAM ao Diretor do DEOH de 22.08.2001.

²⁴⁵ Idem.

Assim, em 20 de setembro de 2001, o DEOH concluiu a elaboração do Parecer Técnico solicitado pela FLORAM para que fossem identificados os problemas hidráulicos existentes e avaliada a necessidade de obras para implantar o escoadouro na referida Lagoa.

Segundo o Parecer Técnico do DEOH, o local confirmou-se como sendo inadequado à implantação de um escoadouro adicional, tendo em vista os riscos de inundações e alagamentos na parte norte da Lagoa:

A Lagoa Pequena é um afloramento do lençol freático, composta exclusivamente de água doce alimentada subterraneamente e também pelas precipitações pluviométricas. Desta forma, o seu espelho d'água deve naturalmente sofrer variações de área conforme a sazonalidade das ocorrências de chuvas, mostrando modificações significativas entre longos períodos de pouca chuva e muita chuva. **As maiores modificações acima citadas ocorrem exatamente na área onde a mesma foi ocupada, não sendo surpresa a sua inundação quando da ocorrência de fortes chuvas por longo tempo.** Também, (...), a mesma já dispõe de escoadouro de água para o extravasamento de chuvas excessivas. O escoadouro existente é suficiente para extravasar o excesso de água quando a mesma atinge o seu nível natural máximo e que deve delimitar o seu entorno preferencialmente livre de obstruções e ocupações

²⁴⁷.

Sendo assim, tornar-se-ia necessário e recomendável que todas as margens da Lagoa Pequena, fossem desocupadas pelos moradores ilícitos sob o risco de sofrerem com constantes alagamentos e gerarem mais danos aos recursos de uso comum já parcialmente degradados. Tendo apenas como solução para que melhorassem a eficiência do escoadouro existente “a limpeza e a desobstrução da vegetação excessiva existente na Lagoa, nas proximidades da área de aproximação do canal, e ao longo do próprio canal em cerca de 100 metros a partir do seu início na Lagoa” ²⁴⁸. Ainda de acordo com o Parecer Técnico do DEOH, se fosse implantado um escoadouro adicional para proteção contra alagamentos da área marginal ocupada, requereria alteração do espelho d'água referente ao seu nível máximo natural no qual implicaria em

²⁴⁶ Conforme, Ofício n°.1498/01 do Diretor DEOH, Engenheiro Luis Antônio Braga Martins a Diretora Superintendente da FLORAM Elizabeth Amin Helou Vieceli, em 18.09.2001.

²⁴⁷ Conforme, Parecer Técnico do DEOH de 20.09.2001. Gerente de Obras Fluviais Engenheiro Cláudio Porchetto Neves.

²⁴⁸ Idem.

modificações na diminuição do seu volume de acumulação e que poderia gerar um cenário de risco sócio-ambiental para toda a área no entorno da Lagoa²⁴⁹.

Em 29 de abril de 2002, o Ministério Público Estadual apresentou a contestação impedindo à Execução do recurso de Pedro Manuel Borba Neto. Alegou-se que “é nítido que o decreto n°.440/91 continua em vigor para terceiros que não foram parte do processo. O que com certeza inviabiliza a demarcação de toda área tombada nos termos 135/88”. Em razão disso, o MPE/SC exigiu a incoerência parcial do pedido formulado e para que se evitassem maiores consequências e que se realizasse a “(...) demarcação nos termos do decreto n°.135/88, somente na área do embargante”. Além disso, foi inoportuno o pedido e não há como negar que nesse caso segundo a Promotora de Justiça Substituta Vanessa Wendhausen Cavallazzi Gomes “O então deferido levantamento da área, com base nos termos do Decreto n°.135/88, assemelha-se, na prática, com a combatida decisão de demarcação da área, com base no mencionado decreto”²⁵⁰.

Entretanto, em 02 de outubro de 2002, o Promotor de Justiça Rui Arno Richter do MPE/SC apresentou a resposta ao Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública referente ao recurso de apelação promovido por Pedro Manuel Borba Neto no qual no presente caso requeria que a desobstrução do canal fosse realizada antes da execução que iria demarcar a área nos termos do decreto n°.135/88. Além disso, colocou que “nada tenho a ganhar ou perder com a demarcação sobre as propriedades de terceiros” e mais ainda que a desobstrução do canal “será executado mais cedo ou mais tarde”²⁵¹. Tendo em vista a disputa judicial de má-fé, o Ministério Público Estadual requereu que:

Preliminarmente, seja o recurso não reconhecido, posto que inepto e carecedor de interesse jurídico, com a condenação do apelante em litigância de má-fé, consoante os termos do art.18 do CPC, ou, se ultrapassadas as preliminares, o desprovemento do mesmo, com a condenação do apelante em litigância de má-fé²⁵².

²⁴⁹ Idem.

²⁵⁰ Conforme, Embargos à Execução n°.02301048078-9 do MPE/SC, fls.01-10, de 29.04.2002.

²⁵¹ Conforme, Autos dos Embargos à Execução n°.02301048078-4, do MPE/SC fls.01-12, de 02.10.2002.

²⁵² Idem.

2.3. Período das decisões, dos acordos e das negociações de 2002 a 2006.

Em 27 de agosto de 2003, o Dr. Rui Arno Richter enviou um ofício ²⁵³ à Procuradora Geral do Município, Dra. Maria Eduvirgem Cardoso, à Diretora Superintendente da FLORAM, Elizabeth Amin Helou Viecele e ao Diretor Geral da FATMA, Sérgio José Grando notificando os representantes destas instituições para que comparecessem na Promotoria de Justiça no dia 09 de setembro de 2003. A intenção era coletar subsídios para a Ação de Execução de Obrigação de Fazer ²⁵⁴ contra o Município de Florianópolis e outros, tendo em vista a demarcação e a recomposição da área tombada do entorno da Lagoa Pequena. E mais ainda, que teve conhecimento da existência de verba a ser disponibilizada para a recuperação da área em questão por parte da Prefeitura Municipal de Florianópolis e que se discutisse a elaboração de um projeto para tal fim com a participação de alguns membros da comunidade.

No dia 09 de setembro de 2003, compareceram perante o promotor de Justiça os representantes dos moradores do Campeche (Lagoa Pequena) e a Presidente da Associação dos Moradores do Novo Campeche, além da Diretora de Estudos Ambientais da FATMA, do Procurador do Município de Florianópolis, do IPUF e do biólogo da FLORAM - partes reconhecidas e envolvidas no procedimento administrativo preliminar. O Promotor informou aos representantes das instituições e aos moradores da Região da Lagoa Pequena a situação do processo ²⁵⁵ e exigiu a apresentação do anteprojeto de instalação de equipamentos públicos no entorno do curso d'água. Foi então marcada uma nova audiência para o dia 07 de outubro de 2003, para a qual os interessados se comprometeram a apresentar um cronograma de ações concretas visando o cumprimento da decisão judicial em execução para que se efetivasse a conservação dos recursos de uso comum do patrimônio natural e paisagístico tombado ²⁵⁶.

No dia 07 de outubro de 2003 realizou-se a segunda audiência tendo comparecido os representantes da FATMA e da FLORAM. Os representantes das instituições e os moradores da região foram novamente informados da situação do processo, tendo sido

²⁵³ Conforme, Ofícios n°.408/03, ao Promotor Geral do Município, n°.409/03, à Dir. Sup. da FLORAM e n°.410/03 ao Dir. Ger. da FATMA, enviados pelo MPE/SC, de 27.08.2003.

²⁵⁴ Conforme, AEOF n°.02300053566-7 do MPE/SC contra o Município de Florianópolis e outros.

²⁵⁵ Conforme, Ação Execução de Obrigação de Fazer n°.023000566-7, promovida pelo MPE/SC.

deliberado o cronograma das atividades que deveriam ser realizadas na área do entorno da Lagoa. Em resumo, deveriam contemplar “o fechamento parcial de acesso por veículos até o próximo dia 20 de outubro de 2003, a colocação de placas sinalizadoras até o próximo dia 28 de novembro de 2003, e a definição dos limites da área tombada em três etapas até, respectivamente, as datas de 10 de outubro, 20 de outubro e 27 de outubro de 2003”.²⁵⁷ Além disso, comprometeram-se os representantes das instituições que estiveram presentes a esta audiência a comunicarem dia e hora de cada etapa realizada com antecedência à Promotoria de Justiça para que fosse concretizado apoio policial a cada uma das atividades de campo quando necessárias a realização das medidas tomadas²⁵⁸.

No dia 03 de dezembro de 2003, o Promotor de Justiça enviou um novo ofício²⁵⁹ ao Presidente do IPUF, à Diretora Superintendente da FLORAM, ao Diretor Geral da FATMA e à Procuradora Geral do Município notificando os representantes destas instituições para que comparecessem à Promotoria de Justiça no dia 10 de dezembro de 2003. A intenção era dispor de informações adicionais sobre a demarcação e recomposição da área tombada do entorno da Lagoa e também para se recompor o processo de execução do projeto que havia sido elaborado²⁶⁰. A audiência realizou-se no dia marcado e compareceram a esta os representantes das instituições solicitados pelo MPE/SC na qual debateram sobre as razões dos atrasos no cronograma que havia sido deliberado e informaram ao MPE/SC da oposição ameaçadora e armada de algumas pessoas que estavam à volta da Lagoa Pequena, sendo que se comprometeria o representante da Secretaria Municipal de Transporte e Obras (SMTTO) Eliton Jaime Gil Boeira a apresentar a Promotoria de Justiça em 48 horas às estratégias de atuação efetiva, tendo em vista, a demarcação da área tombada, objetivando que se viabilizasse sua execução com apoio policial, que já havia sido definido judicialmente. Por fim, a FATMA ficou responsável por apresentar em 60 dias a atualização do estudo sobre a possibilidade de estabelecer novamente o escoadouro natural da Lagoa²⁶¹.

²⁵⁶ Conforme, Termo de Audiência Promotoria de Justiça do MPE/SC de 09.09.2003.

²⁵⁷ Conforme, Termo de Audiência Promotoria de Justiça do MPE/SC de 07.10.2003.

²⁵⁸ Idem.

²⁵⁹ Conforme, ofícios nº.488/03 ao Presidente do IPUF, nº.489/03, a DS da FLORAM, nº.490/03 DG da FATMA, nº.491/03, e a PGM, do MPE/SC.

²⁶⁰ Idem.

²⁶¹ Conforme, Termo de Audiência da Promotoria de Justiça do MPE/SC, em 10.12.2003.

Relativamente à audiência mencionada acima, a Diretora Superintendente da FLORAM enviou ofício ²⁶² admitiu a colocação de blocos de rochas em diversos pontos de entrada de veículos no entorno da Lagoa, além do plantio de 200 mudas de plantas nativas típicas de restinga. Nas proximidades do loteamento do Sr. Manuel Borba foram plantadas aproximadamente 50 mudas e colocadas estacas de proteção.

Porém, durante o plantio uma pessoa que se intitulou filho do proprietário chegou de forma extremamente agressiva, questionando o que estava sendo realizado e que deveriam ser comunicados desta atividade, que aquela área tinha proprietário, seu pai, e que iriam retirar as rochas ali depositadas. No entanto, o Engenheiro Agrônomo Jarbas Prudêncio, funcionário da FLORAM que acompanhou os serviços na área argumentou que possuía em mãos, parte da ação Judicial, referente à área e que os serviços estavam sendo realizados por decisão judicial e com autorização do Ministério Público Estadual, que estava cobrando da instituição pública o cumprimento da mesma. E mais ainda, em vistoria realizada no dia seguinte 26 de novembro de 2003, verificaram-se que todas as mudas plantadas foram arrancadas, como também as estacas que as marcavam ²⁶³.

Além de tudo, em 11 de fevereiro de 2004, o funcionário da SMTO da Prefeitura Municipal de Florianópolis, Eliton Jaime Gil Boeira registrou Boletim de Ocorrência ²⁶⁴ informando que na manhã e tarde do mesmo dia do registro do B.O. encontrava-se juntamente com outros colegas de trabalho, na Lagoa Pequena, no Rio Tavares, realizando o serviço de locação do perímetro do Parque da Lagoa Pequena, conforme a Ação Judicial, quando foram ameaçados por dois elementos que estavam em um veículo, sendo estes moradores de uma área ao lado do loteamento do Sr. Manuel Borba. E mais ainda, que os ameaçaram da seguinte forma “Vocês não tem ordem judicial nenhuma, sê arrancam que o terreno é de propriedade particular, sê arrancam daí, que não vai dar certo”. Além disso, após se ausentarem, um dos elementos, em atitude ameaçadora, ostentava um cachorro Pitbul, que estava na casa citada acima, sendo ainda que no período da tarde também estavam dois funcionários da intendência do Campeche que anteriormente já haviam sido ameaçados pelos elementos que estavam na área.

²⁶² Conforme, Ofício nº.1553/2003 da FLORAM, ao MPE/SC, em 09.12.2003.

²⁶³ Idem.

²⁶⁴ Conforme, Boletim de Ocorrência nº.0450/2004, na 10ª Delegacia de Polícia da Capital/Secretária de Estado de Segurança Pública de Defesa do Cidadão, de 11.02.2004.

A partir de então, o Promotor de Justiça Rui Arno Richter do MPE/SC realizou uma série de notificações por meio de ofícios aos representantes das instituições envolvidas na execução da demarcação da área tombada em questão a comparecerem na Promotoria de Justiça, novamente para que oferecessem subsídios sobre o assunto e que se debatessem a execução do projeto elaborado para área em questão.

Sendo a primeira audiência, desta série de notificações realizada em 16 de março de 2004 na qual compareceram os representantes da FATMA, da SMTTO, o Procurador Geral do Município, da FLORAM, e do IPUF, porém não foram notificados os representantes da comunidade local sendo relatado nesta que até o dia 02 de abril de 2004 seriam realizadas pela Secretária de Obras do Município acompanhada pela FLORAM todas as ações de campo necessárias para se realizassem a demarcação da área considerada de AVL no entorno da Lagoa Pequena e para que se identificassem os moradores irregulares da área em questão. Sendo ainda, notificados os representantes para comparecerem novamente nesta Promotoria de Justiça no dia 15 de abril de 2004 para que apresentassem os relatórios e atuações necessárias para que se cumprissem os objetivos acima mencionados, mesma data em que a FATMA deveria apresentar o estudo a que tinha se comprometido nos termos anteriores ²⁶⁵.

Em 18 de março de 2004 realizou-se mediante um abaixo assinado promovido por varias entidades da comunidade local a audiência pública da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Florianópolis. Segundo o Vereador Nildomar Freitas Santos (Nildão):

Estamos tratando de duas questões muito concretas: A questão dos limites físicos propriamente ditos e essa outra questão que é o problema dos equipamentos do parque e de sua manutenção. (...) A questão do acesso ainda não está resolvida, ou seja, a obstrução para veículos automotores não entrarem no parque. (...) O que foi feito na FLORAM? Encheram de gente da família de um diretor que transformou o órgão no comitê eleitoral do Sr. Giovanni Amboni. Tem hora que não dá para conviver com a hipocrisia, superfatura obras, fraudar números, joga boletim oficial dizendo quantas mudas foram queimadas pelo povo no morro para justificar o dinheiro gasto em mudas de plantas

²⁶⁵ Conforme, Termo de Audiência da Promotoria de Justiça do MPE/SC, em 16.03.2004.

vindas de sua família, do sitio de sua família. Espero que o MP haja e o Judiciário não aceite movimento de bastidores de ex-senador, de ex-governador, de deputado, para salvar a pele de um corrupto declarado, que enche de gente que recebe por nota avulsa ²⁶⁶.

Conforme o Presidente da Comissão Alexandre Fontes:

A grande polêmica é a delimitação do parque. (...) Hoje se formos à Lei Federal, que é mais restritiva, teremos muitas casas que já estão exatamente dentro do limite do parque. Na Lei Municipal que é menos restritiva, naquela situação, também existem algumas casas e alguns muros que estariam dentro do limite do parque. (...), quem acompanha de perto sabe que é uma realidade, que é justamente a intromissão ou intervenção do Sr. Pedro Manuel Borba que é proprietário daquele local, que inclusive foi aberto de forma irregular, ele não é um loteamento oficializado no município de Florianópolis. Essa polêmica é antiga e atitudes têm de ser tomadas ²⁶⁷.

A professora. Tereza Cristina P.Barbosa, coordenadora do Instituto Sócio Ambiental do Campeche – ISA, Movimento Campeche Qualidade de Vida – MCQV, e Ex-Presidente da Associação dos Moradores do Campeche AMOCAM afirmou na época que:

Como Professora da UFSC, nós fizemos um trabalho longo e extenso sobre a Lagoa Pequena, inclusive como todo o processo de denúncia apresentada no início da primeira ocupação da região pelo Pedro Manuel Borba, quando ele fez a primeira casa, o primeiro problema ambiental que ele causou em 1991. Além da denuncia, como moradores da região elaboramos um projeto junto ao MMA, e com este projeto nós fizemos um estudo da vegetação que existia na região, onde ficou comprovado que era vegetação de restinga protegida pela Resolução do CONOMA nº.261/99, nós elaboramos aquele monumento, fizemos varias lixeiras, um estudo aprofundado da água, um estudo de toda região, inclusive com a possibilidade de demarcação da área segundo as Leis Federais e Estaduais. Nós temos documentos extremamente importantes que vão ao encontro a esta necessidade de demarcação da região, porque a principal luta da comunidade é a demarcação da área, pois estão ocorrendo ocupações extremamente danosas. Esta ocupação ocorreu quando o prefeito Bulcão Vianna, em 1991, fez um D.M. nº440/91, tornando a área que era AVL em ATR, e isto abriu

²⁶⁶ Conforme, Ata da Audiência Pública da Comissão do Meio Ambiente da Câmara Municipal de Florianópolis de 18 de março de 2004.

²⁶⁷ Idem.

um precedente para a ocupação que nunca mais se conseguiu segurar. Em seguida, os Vereadores também criaram uma Lei no mesmo sentido, a Lei n°.4854/92, que também transformava a área de AVL em ATR. (...) queremos que a Prefeitura não se ausente mais desse processo. Não só a Prefeitura mas o Estado através da FATMA. A estrada que foi feita dentro da Lagoa foi pedido a FATMA que retirasse aquela estrada, pois não deveria existir onde está, porque ela corta a Lagoa Pequena ²⁶⁸.

Segundo o Gerente das Unidades da Conservação da FLORAM, Francisco da Silva Filho:

Tudo está dentro da área de preservação permanente porque é uma área tombada, que foi declarada como de preservação permanente, e que não é um parque municipal, corrigindo o que todos estão falando que é uma área tombada pelo decreto n°.135, que tomba como patrimônio natural e não denomina como parque. (...), porque as pessoas estão chamando de parque e, não é um parque. (...) Na semana passada tiveram a primeira reunião deste ano, onde ficou decidido que até o dia 02 de abril de 2004, a FATMA tem que se manifestar com relação à abertura desse canal extravasor, e a FLORAM tem que fazer todas as ações de campo para delimitação física da área e a identificação dos ocupantes, (...), que há dois anos atrás já deveria ter sido feito isto, mas não foi feito ²⁶⁹.

O Sr. Roberto Malamodi, da Associação dos Moradores do Novo Campeche (AMONC) e do Movimento Campeche Qualidade de Vida (MCQV) relatou que:

Primeiro, demarcar a Lagoa não tem a ver com o Plano Diretor. Em segundo, tudo que foi feito em cima dela tem que estar de acordo com a legislação ambiental federal em vigor no país. Em Florianópolis nós não podemos continuar dando as costas à legislação ambiental federal. (...) A FLORAM, declarou perante o MPF que não tinha conhecimento da decisão judicial. É muito estranho isso, com todo o aparato existente na Prefeitura, não saberem que é uma decisão judicial definitiva, irrevogável, irretratável, é difícil de engolir ²⁷⁰.

Para o Presidente da AMOCAM, Clênio José Braganholo:

²⁶⁸ Idem.

²⁶⁹ Idem.

²⁷⁰ Idem.

O que a gente vê é que a comunidade está mobilizada, mas os órgãos públicos estão tapando os olhos para as coisas que estão acontecendo lá. Não é possível admitir, enquanto cidadão, é que uma pessoa ameace um órgão público e fique imune, dizer que vai fazer o que quer, e os órgãos públicos ficarem quietos sem tomarem as providências que deveriam tomar. Não é possível se admitir que os funcionários de uma Prefeitura sejam ameaçados e que não se abra nem um B.O. contra a pessoa que ameaçou. (...) Mas quando foi para desmanchar o Bar do seu Chico, tinham dois ônibus da Polícia Militar lotados de policiais lá. (...) Está na hora de dar um basta à depredação que está ocorrendo na Lagoinha. O cara (Pedro Manuel Borba Neto) faz um loteamento em cima da área que é uma lagoa, e depois, se acha no direito de abrir um canal porque a água sobe e invade o seu loteamento, um loteamento clandestino que não está aprovado. A ocupação desordenada só vem a prejudicar o que queremos preservar. (...) Acho estranho que os órgãos não tenham convidado as entidades para participarem da elaboração de um projeto²⁷¹.

À medida que se aproximava a data fixada para o cumprimento das decisões judiciais de 1996 e 1998, o principal loteador da área, Manuel Borba, mobilizou-se tentando impedir que a medida judicial fosse realizada. Segundo uma matéria publicada na imprensa no dia 27 de março de 2004, o Sr. Manuel Borba declarou que:

o vereador Nildomar dos Santos Freire e a FLORAM só falam abobrinhas, quando tocam no problema da Lagoinha. E que a Prefeitura de Florianópolis quer esbulhar as terras, enquanto os que criticam seu loteamento pretendem se apossar de seus bens para poder revendê-los. (...) Nós queremos preservar a Lagoinha, fazer um trabalho de proteção (...) os responsáveis pela situação são os políticos, agentes do município, os quais em conluio (conspiração) com membros representantes de associações de moradores de bairros, agentes da lei, ambientalistas e concessionárias de serviços públicos, mascarados de defensores do meio ambiente e do ornamento urbano, vêm se aproveitando e utilizando-se do complexo conceito de meio ambiente, (...) sofreu e continua sofrendo danos, prejuízos coações e perseguições, só pelo fato de ter comprado, pago e ocupado um terreno prometido por políticos aos seus eleitores²⁷².

Porém, o Sr. Manuel Borba não citou nenhum nome dos possíveis políticos que estariam interessados em doar seu terreno como promessa de campanha.

²⁷¹ Idem.

Em face da notícia divulgada em 27 de março de 2004, a diretora Superintendente da FLORAM solicitou ao Promotor de Justiça sua colaboração para garantir à instituição competente proteção policial com objetivo de que se cumprisse à determinação judicial da demarcação da área tombada como AVL no entorno da Lagoa e para que se pudessem identificar os moradores ilícitos da área citada.

Tendo em vista a violência promovida pelos moradores ilegais do entorno da Lagoa Pequena e pelo motivo da demarcação da área em questão, em 30 de março de 2004, o Promotor de Justiça ²⁷³ solicitou acompanhamento policial para que se cumprisse à medida judicial acerca da demarcação da Lagoa Pequena e para que fosse determinada a prisão em flagrante daqueles que de qualquer forma estivessem colaborando para o descumprimento da medida judicial.

Dessa forma, nos dias 31 de março e 01 de abril de 2004, por determinação judicial, a FLORAM, juntamente com a Secretária Municipal de Obras (SMTO) e a Procuradoria Geral do Município, sob proteção da Polícia Militar, deu início à demarcação dos limites da AVL no entorno da Lagoa Pequena. A equipe de topógrafos da SMTO encarregou-se da colocação das estacas e os operários da empresa terceirizada a colocação de diversos marcos de concreto ²⁷⁴.

Contudo, os limites da AVL não foram totalmente demarcados. Em duas propriedades - pertencentes à JAT Engenharia e à família Ozelame - o serviço de fixação dos marcos de concreto não foi concluído, em função dos advogados exigirem o mandato judicial para que os operários entrassem nas propriedades mencionadas. Além disso, um dos filhos do Sr. Manuel Borba “proibiu” a passagem da equipe pela Rua das Gaivotas alegando ser rua de propriedade particular. Na ocasião, o Procurador Geral do Município, Gilberto Montalvão e a Assessora Jurídica da FLORAM, Roberta Costa, esclareceram aos advogados do Sr. Manuel Borba sobre os serviços que estavam sendo realizados. Entretanto, no segundo dia das atividades houve a interpelação (aviso ou

²⁷² Conforme, notícia jornalística de 27.03.2004, do Jornal A Notícia p. geral.

²⁷³ Conforme, Ofício nº.105/2004 de 30.03.2004 da Promotoria de Justiça do MPE/SC ao Cel. Eliésio Rodrigues, Comandante Geral do comando de Polícia Metropolitana.

²⁷⁴ Conforme, Relatório da FLORAM, de 31.03.2004 e 01.04.2004, sobre a Demarcação dos Limites da AVL – Lagoa Pequena, enviado ao MPE/SC, em 12.04.2004.

advertência judicial) dos advogados dos proprietários citados acima, sobre o mandado, então, o serviço foi paralisado. Sendo que, a Fiscalização Ambiental iniciara o levantamento dos imóveis que estão dentro destes limites, baseando-se na demarcação em campo e nas plantas de quadra com a inscrição imobiliária dos imóveis ²⁷⁵.

A segunda Audiência promovida pelo MPE/SC realizou-se em 15 de abril de 2004, na qual foi apresentado o Relatório sobre a demarcação dos limites da AVL na Lagoa Pequena e dando continuidade as atividades na área ficando deliberado que a SMTO com o auxílio do IPUF identificasse e nomeasse através de dados da base de cadastro imobiliário da Secretaria de Finanças os moradores das edificações inseridas na AVL no prazo de 15 dias. A partir destas informações, a FLORAM disporia de quarenta dias para proceder à autuação respectiva de cada uma das edificações por ocupação indevida de AVL ²⁷⁶. Diante disso, uma nova audiência foi marcada para o dia 03 de maio de 2004.

Em 19 de abril de 2004, o Procurador ²⁷⁷ solicitou ao Diretor Geral da FATMA que apresentasse o estudo encomendado na audiência realizada no dia 10 de dezembro de 2003. Em resposta a esta solicitação, a Diretora de Estudos Ambientais da FATMA, por meio de ofício ²⁷⁸ esclareceu que realizou o estudo no qual se responsabilizou em apresentar na audiência mencionada acima sobre a possibilidade de restabelecimento do escoadouro natural da Lagoa Pequena.

Objetivando atender à requisição da Promotoria de Justiça, FATMA realizou, em 29 de abril de 2004, o Parecer Técnico ²⁷⁹ que foi executado pela equipe formada pelos técnicos, Aurélio José de Aguiar, João Luiz Godinho e Carlos Cassini. Declararam que para emitirem o presente Parecer foram analisadas fotos aéreas dos anos 1938, 1957, 1977, 1994 e 2002 ²⁸⁰ além de realizarem vistorias na área.

A foto de 1994 revelou um processo de urbanização com a criação de loteamento implantado entre a Lagoa Pequena e o mar. Para que tivesse acesso a este o loteador se

²⁷⁵ Idem.

²⁷⁶ Conforme, Termo de Audiência da Promotoria de Justiça do MPE/SC, de 15.04.2004.

²⁷⁷ Conforme, ofício n°.127/04 da Promotoria de Justiça do MPE/SC, de 19.04.2004.

²⁷⁸ Conforme, ofício n°.1450/04 da DEA da FATMA, de 30.04.2004, a PJ do MPE/SC.

²⁷⁹ Conforme, Parecer Técnico n°.107/04 do DEA da FATMA de 29.04.2004.

valeu de aterro de área inundável da Lagoa em questão cruzando de uma extremidade a outra no sentido leste-oeste na parte norte da lagoa. Esta ficou conhecida como “Rua das Gaivotas”, essa divisão da Lagoa em dois pedaços ficou incontestável na foto aérea de 1994. A foto de 2002 revelou que a passagem se consolidou e que se alargou durante o tempo. Confrontado as fotos de 1977 e 1994 não foi possível constatar a servidão que segundo o loteador deu origem à Rua das Gaivotas. O que se evidenciou na foto de 1977 foi que as trilhas existentes na área ao se aproximarem da Lagoa fazem o mesmo contorno da linha da água, propondo que o local onde existe a rua não foi uma antiga servidão e sim o leito da própria Lagoa ²⁸¹.

Diante dos fatos que se apresentou através do Parecer Técnico da FATMA e que foram no mesmo sentido dos pareceres tanto da UFSC de 18 de março de 1996, quanto do DEOH de 20 de setembro de 2001, ficou evidente que:

A abertura/aprofundamento do canal extravasor da Lagoinha Pequena causará danos ambientais como o rebaixamento do lençol freático e diminuição do volume de água doce armazenado pela Lagoinha. Acrescentamos que, baseado nas fotos e nas vistorias, não se encontrou nenhum indício da existência de um canal extravasor natural da lagoinha Pequena. Nosso parecer é de que não se efetue nenhuma obra de escoadouro para a Lagoa Pequena, pois o canal atualmente existente não é natural e sim artificial, e tal obra implicará em mais danos ambientais àquele ecossistema ²⁸².

Sendo ainda que o então canal de drenagem que esteve atuando no sentido de rebaixar o nível do lençol freático fosse fechado em toda sua extensão permitindo dessa forma que se restabelecesse a condição natural daquele ambiente como também que se retirasse totalmente a “Rua das Gaivotas” de dentro da Lagoa Pequena e da Área de Preservação Permanente (APP).

A Dra. Analucia Hartmann determinou em 20 de abril de 2004 o arquivamento do processo, evitando assim a duplicidade de ações. Houve então a declinação de

²⁸⁰ Ver anexo, p.121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128.

²⁸¹ Conforme, Parecer Técnico nº.107/04 do DEA da FATMA de 29.04.2004.

²⁸² Idem.

atribuições em favor do Ministério Público Estadual, não sendo o caso de homologação, que deveria ser analisada pela Câmara ²⁸³.

Em 03 de maio de 2004, realizou-se a terceira audiência da série, envolvendo os representantes das instituições comprometidas com o caso. Na ocasião foi apresentado o relatório de identificação dos ocupantes da AVL do entorno da Lagoa que se realizou através de dados da base de cadastro imobiliário da Secretária de Finanças e que foi elaborado pela SMTO com o auxílio do IPUF. Sendo que a FLORAM reafirmou o compromisso de que realizaria no prazo determinado de 40 dias a autuação de cada um dos ocupantes e que contaria com o apoio da Secretária de Urbanismo e Serviços Públicos (SUSP) e do IPUF ²⁸⁴.

No dia seguinte, 04 de maio de 2004, o Promotor de Justiça ²⁸⁵ solicitou ao IPUF e a SUSP que apoiasse as atividades de identificação e nomeação dos ocupantes das edificações dentro da AVL na Lagoa Pequena, juntamente com a FLORAM.

No entanto, em 11 de maio de 2004, por meio de ofício o IPUF informou a PJ do MPE/SC que o Cadastro Imobiliário referente à área que abrange a Lagoa Pequena já estava disponível na FLORAM e também na SMTO ²⁸⁶. Porém, em 23 de junho de 2004, a FLORAM requereu a dilatação do prazo em 30 dias para que informasse a PJ do MPE/SC dos proprietários dos imóveis que se encontram dentro da Área Verde Lazer da Lagoa Pequena.

Finalmente, em 13 de novembro de 2006, o Promotor de Justiça enviou um requerimento ao Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública solicitando (face à demora ocorrida na Ação Cautelar ²⁸⁷) – a extinção da Ação. Ela não teria produzido os efeitos esperados. O MPE/SC esclareceu ainda que “até o presente momento, depois transcorridos seis anos do início da presente Ação de Execução, somente foi efetuada a demarcação da área objeto da demanda”. No entanto o MPE/SC requereu o

²⁸³ Conforme, Arquivamento PA n°. 1357/00 da PR do MPF/SC, de 20.04.2000.

²⁸⁴ Conforme, Termo de Audiência da Promotoria de Justiça do MPE/SC de 03.05.2004.

²⁸⁵ Conforme, ofício n°.145/04 ao Presidente do IPUF, Carlos Alberto Riederer e ofício n°.146/04 ao Secretário da SUSP, Odilon Furtado Filho, da PJ do MPE/SC, de 04.05.2004.

²⁸⁶ Conforme, ofício n°.0390/04 do Diretor Presidente Carlos Alberto Riederer e do Diretor de Operações Carlos Alberto Simone Ferrari, do IPUF, a PJ do MPE/SC, de 11.05.2004.

²⁸⁷ Conforme, Ação Cautelar n°.02300047817-5, da PJ do MPE/SC.

prosseguimento desta com o pedido de que se cumprisse à sentença de obrigação de fazer contra a FATMA e também que se cumprisse à sentença de não fazer ao réu Pedro Manuel Borba Neto. Porém, ressaltou a impossibilidade de reparação do dano à área em questão, impondo de medida compensatória em equivalente não pecuniário direcionado a comunidade afetada.

Capítulo 4. Interpretação dos dados

Com base nessa recuperação da dinâmica do conflito, este capítulo oferece uma interpretação do mesmo que leva em conta, de forma mais precisa, o “jogo de atores sociais” - individuais e coletivos - envolvidos. Trata-se assim de evidenciar os resultados efetivos dessas ações tendo em vista a institucionalização de um estilo de gestão integrada e participativa dos recursos naturais de uso comum na Planície do Campeche.

Foram identificados como geradores de danos ambientais o ex-prefeito Antônio Henrique Bulcão Vianna, o Sr. Pedro Manuel Borba Neto e sua família, os moradores do entorno da Lagoa Pequena e de parte da Área Verde de Lazer (AVL), a Prefeitura Municipal de Florianópolis e os especuladores imobiliários relacionados à geração de danos socioambientais na área em questão (Ormeño & Saavedra, s/d; ACP/MPE/SC de 1992).

No rol dos reguladores de danos ambientais foram incluídas a FLORAM, o IPUF, a SUSP, a FATMA, a SMTTO, a PJMA/MPE/SC, a Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, o Ministério Público Federal, a Companhia de Polícia de Proteção Ambiental, a UFSC (CCB, CFH, Programa de Pós-Graduação em Geografia), o Instituto Sócio Ambiental – Campeche, o Movimento Campeche Qualidade de Vida, a Associação dos Moradores do Campeche, o Centro Comunitário do Rio Tavares, e o Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas. Todos eles deveriam cuidar do bom desempenho e da coexistência das ações diversas, ajudando a aplicar as leis objetivando que se proibissem ou que se permitissem situações, que caracterizariam como danos ambientais a área. Porém, durante a análise da descrição do caso foram identificadas instituições reguladores-geradores ²⁸⁸ dos danos ambientais (Ormeño & Saavedra, s/d; ACP/MPE/SC de 1992).

Finalmente, como receptores de danos ambientais foram identificados aqueles que quando perceberam os danos presente ou potencial e se viram prejudicados pelas opiniões, posições, ações e decisões incompatíveis a respeito de que se evitassem ou de

que se reparassem os danos, manifestaram de forma organizada, sendo a comunidade local, a população da região e de certa forma a sociedade como um todo. (Ormeño & Saavedra, s/d; ACP/MPE/SC de 1992).

A interpretação dos dados do caso da Lagoa Pequena evidenciou que os recursos naturais de uso comum na área estudada estão sendo degradados no contexto de uma ocupação desordenada e ilegal (Berkes, 2004).

Entendemos que a Lagoa Pequena constitui um patrimônio natural do povo brasileiro, tendo sido outorgada à Prefeitura Municipal o direito exclusivo de controlar o acesso e regular o uso dos recursos. No entanto, a alternância e a inconstitucionalidade das leis e decretos municipais acabaram transformando a Área Verde de Lazer (AVL), considerada de propriedade estatal, em Área Turística Residencial (ATR), propriedade privada. Ali, um dos principais atores geradores dos danos ocasionados à área obteve o controle do acesso e o poder de regulamentar o uso dos recursos naturais de uso comum, excluindo a comunidade local do usufruto da área para suas opções de lazer. Além disso, em algumas situações a Área Verde de Lazer (AVL) tornou-se área submetida à condição de livre acesso - na qual não existem direitos de propriedade definidos, ameaçando a sustentabilidade e gerando “a tragédia dos recursos comuns da Planície do Campeche” (Berkes, 2004).

A partir da análise e interpretação dos dados ficou claro que os conflitos assim gerados refletem as incoerências que têm caracterizado a política ambiental do município²⁸⁹. As alterações inconstitucionais das leis e dos decretos que regulamentam o acesso e os usos dos recursos comuns têm repercutido na forma de lutas ambientais e disputas jurídicas que expressam as relações de tensão entre interesses coletivos e interesses privados na apropriação dos espaços públicos (Carvalho & Scotto, 1995).

Os conflitos socioambientais identificados na área envolveram princípios legais, decretos, regras e normas de conduta social criados em contradição com os interesses da

²⁸⁸ São os atores sociais coletivos (as instituições) que deveriam regular os danos ambientais, mas, que de alguma forma ou de outra permitiram que fossem gerados.

²⁸⁹ Sendo expressas mediante Planos, Projetos e Medidas Legais.

comunidade local, por sua vez receptora dos danos e riscos socioambientais mencionados acima.

As intervenções do MPE/SC e do MPF/SC desempenharam um papel de grande relevância na gestão do conflito, na medida em que constituem instituições voltadas para a defesa de direitos sociais e constitucionais, dispondo de legitimidade junto aos mais diversos setores da sociedade e ocupando uma posição de reguladores de danos socioambientais.

O conflito descrito acima pode ser classificado como *objetivo* na medida em que os danos socioambientais correspondentes foram determinados com precisão. Tornou-se possível delimitar as alterações causadas aos ecossistemas e à qualidade de vida da comunidade local. Da mesma forma, pode ser entendido como conflito *político/ideológico* na medida em que mobilizou atores sociais que representam interesses políticos e ideológicos claramente identificáveis. Finalmente, o caso da Lagoa Pequena revelou a presença de conflitos *extensos*, na medida em que se estenderam por um período considerável de tempo.

Porém, o grau de simetria dos atores sociais receptores dos danos ambientais foi praticamente inexistente, na medida em que não dispuseram de acesso adequado aos instrumentos que permitiriam uma influência mais efetiva nas tomadas de decisão. Já destacamos acima que, no caso da Lagoa Pequena, os conflitos foram evidentemente assimétricos.

A análise e interpretação realizada permite-nos concluir também que o conflito na área permanece, ainda hoje, latente. Mesmo que tenha sido demarcada definitivamente a Área Verde de Lazer (AVL), não houve ainda o retorno ao seu estado original, com reparação integral dos danos já causados à paisagem e à qualidade de vida dos moradores. Podemos afirmar no máximo que foi alcançado um acordo provisório entre os atores sociais reguladores dos danos e os geradores.

A resolução por via judicial possibilitou que se avaliassem melhor as demandas dos receptores pelos danos ambientais ocasionados à área, bem como as ações tomadas que foram decididas para proteger, de certo modo, os recursos naturais de uso comum. Os

atores sociais receptores dos danos recorreram a este tipo de resolução para proteger o patrimônio natural da região dos geradores dos danos que ainda estão ocupando ilegalmente o entorno da Lagoa e parte da AVL.

A análise do caso possibilitou também um melhor entendimento da participação da comunidade local. Ela foi caracterizada como essencial para a formação de um núcleo de resistência pacífica e extremamente consciente ao avanço da ocupação desordenada e ilegal no entorno da Lagoa Pequena e na AVL. Porém, a resistência criada não foi suficiente para conter o avanço da dinâmica de degradação socioambiental. Neste sentido, o Poder Executivo Municipal e suas instituições, que deveriam regular os danos ambientais na área, de certa forma se omitiram ²⁹⁰ no desempenho de suas funções. Sendo assim, a efetividade do envolvimento comunitário foi comprometida pelo descaso do setor público e pelos vícios da cultura política local.

Analisando os dados desse caso, verificamos que não existiu nenhuma alternativa por parte das instituições reguladoras dos danos ambientais – excluindo o MPE o MPF, os movimentos da comunidade local e os Centros da UFSC - de gerir politicamente o conflito, criando oportunidades para a construção de um sistema ao mesmo tempo integrado e participativo de gestão local dos recursos naturais de uso comum. Foi possível perceber também que não existiu nenhuma alternativa afinada com os termos de referência do enfoque analítico explicitado na introdução - a exemplo da condução racional de conflitos socioambientais ou do manejo cooperativo e comunitário de recursos naturais (Buckles, et.al, 1999).

Salientamos que o caso da Lagoa Pequena mostrou-se insustentável em todas as suas dimensões - social, econômica, ecológica, geográfica e cultural. Neste caso não foram transcendidos os objetivos do curto prazo ligados à especulação imobiliária e aos interesses clientelísticos do sistema político local, que estão conduzindo à degradação socioambiental intensiva da Área Verde de Lazer (AVL). Da mesma forma, não foi tampouco transcendida a relação de iniquidade nos modos de regulação do controle do acesso e dos usos dos recursos naturais existentes na área.

²⁹⁰ Conforme, o depoimento do Sr. Clênio José Braganholo, Presidente da Associação dos Moradores do Campeche (AMOCAM), em Audiência Pública da Câmara Municipal de Florianópolis, realizada em 18.03.2004.

Acreditamos que as causas estruturais dos danos e conflitos socioambientais gerados pela ocupação desordenada e ilegal na área devem ser buscadas no modelo político adotado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis. Neste sentido, o patrimônio natural vem sendo transformado em mercadoria, submetido à lógica implacável do setor imobiliário atuante na zona costeira. O Poder Local caracteriza-se, portanto por um perfil de atuação tecnoburocrático, com fortes resíduos autoritários, gerando um cenário de riscos socioambientais cada vez mais preocupantes.

Finalmente, seria importante salientar que, em setembro de 2005, foi aprovada a lei estadual que instituiu o Plano de Gerenciamento Costeiro. Trata-se de uma conquista que levou 17 anos para ser efetivada. Contudo, segundo o assessor institucional do Sindicato das Indústrias da Construção Civil (SINDUSCON), a expectativa era a de que os empreendimentos já instituídos não sofreriam mudanças. Dessa perspectiva, as áreas urbanizadas e já degradadas não precisariam ser protegidas. “Na Beira Mar Norte de Florianópolis, por exemplo, que já está urbanizada, ainda existiriam dois terrenos em que não é possível construir, o que não faz sentido” ²⁹¹. Segundo Selestino Secco, o objetivo da proposta foi dirimir conflitos envolvendo o Ministério Público Estadual (MPE/SC) e os empreendimentos públicos e privados do litoral. A partir destes relatos, verificamos de que forma o conjunto dos geradores dos danos ambientais, e em especial as indústrias da construção civil, percebem os riscos de degradação socioambiental na zona costeira catarinense.

Portanto, nas situações analisadas e interpretadas, percebemos a hegemonia de uma percepção dos problemas marcada pela “lógica da acumulação indefinida de lucros de curto prazo” e por uma “ética da disputa sem limites”, e pela perda progressiva de valores ao mesmo tempo culturais, sociais, ecológicos e transcendentais. Esta forma de pensar “não chora, mas quando chora, conta suas lágrimas” ²⁹². Se a Modernidade mata de fome, a Pós-modernidade concebida nesses termos acabará nos matando de sede!

²⁹¹ Conforme, Informativo do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Santa Catarina. CREA/SC, ano 04, n°.47, setembro de 2005, p.08-09.

²⁹² Conforme, Geri, Mauro. Capitalismo de Racionalidade Luciferiana: Uma Pesquisa Exploratória Sobre o Caso N/T (Navio de Transporte) Bahamas. UFPEL/ISP, 2002. (monografia conclusão de curso em ciências sociais)

Considerações finais

Podemos considerar que foi a alternância das leis e decretos municipais referentes à regulação dos usos e controle dos acessos que possibilitou efetivamente a ocupação desordenada e ilegal do entorno da Lagoa Pequena e de parte da Área Verde de Lazer (AVL), na Planície do Campeche. Esta dinâmica gerou um sério conflito socioambiental envolvendo os moradores ilegais, os atores geradores de danos e a comunidade local receptora desses danos. As lutas ambientais e as disputas jurídicas tornaram-se inevitáveis em função do grau de degradação ecológico alcançado e da configuração de um cenário de riscos para o conjunto da população sediada no Sul da Ilha da Santa Catarina.

A apropriação estatal da área, por meio do Decreto nº.135/88, do ex-prefeito Edson Andrino de Oliveira, expressou o interesse público de proteger e conservar como patrimônio natural e paisagístico do município a base de recursos naturais de uso comum ali existente. No entanto, predominaram as decisões fixadas tanto no Decreto nº.440/91 quanto na Lei nº.4854/92 (leia-se Lei nº.3835/92).

A partir deste momento, o entorno da Lagoa Pequena e parte da Área Verde de Lazer (AVL), propriedade estatal, passou a ser consideradas como Área Turística Residencial (ATR), ou seja, propriedade privada. Isto permitiu que o Sr. Pedro Manuel Borba Neto adquirisse e loteasse 20.700m² de terras situadas nas proximidades da área em questão. O acesso dos moradores locais e visitantes da área foi bloqueado, gerando os primeiros conflitos e o cenário de comprometimento tendencial, no longo prazo, da qualidade de vida no conjunto da região Sul da Ilha.

Um dos principais atores geradores de danos socioambientais na área foi o ex-prefeito Bulcão Vianna. Tornou-se evidente que sua política de gestão dos problemas socioambientais sempre esteve direcionada no sentido do atendimento aos interesses da especulação imobiliária. Além de transformar a AVL em ATR, desconsiderou a aprovação e vigência de sua própria lei nº.3782/92, que alterou o zoneamento de ATR-3 para ATR-3A e propôs o retorno da situação anterior, ou seja, de ATR-3A, na qual

proíbe a construção de edificações comático e pilotis para ATR-3 que permite tais construções.

O ex-prefeito justificou sua decisão de alterar as leis e decretos alegando que recebeu orientações do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF) para fazê-las. Entretanto, estas alterações foram analisadas e aprovadas pela Câmara Municipal entre os dias 17 a 26 de dezembro de 1992, tendo sido objeto de uma tramitação muito rápida, às vésperas do término do mandato do ex-prefeito. Inferimos a partir deste fato que, para obter os resultados esperados, efetivou-se uma articulação estratégica entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipal. Dessa forma, foram aprovadas todas as alterações exigidas, desde o decreto nº.440/91, até as alterações de ATR-3A à ATR-3, facilitando a ocupação desordenada, absurda e ilegal no entorno da Lagoa Pequena e parte da Área Verde de Lazer (AVL) ²⁹³.

Além disso, o IPUF, perdendo sintonia com a percepção das comunidades residentes na área, orientou e propôs em outro momento seu *Plano de Desenvolvimento para a Planície Entremares* (PDPE), que previa 450.000 habitantes distribuídos em toda a Planície do Campeche. Este plano de ocupação ordenada, mas insustentável do espaço local poderia vir a provocar a contaminação irreversível do subsolo e do lençol freático da Planície. Na época, segundo a CASAN ²⁹⁴, a disponibilidade de água na região permitiria atender a um total de apenas 147.000 habitantes num futuro próximo. E mais: desde 1985, o IPUF era a instituição reguladora responsável pela demarcação da Área Verde de Lazer (AVL), exigida pela Lei nº.2195/85. Porém, a área em questão nunca chegou a ser demarcada, de forma a evidenciar as áreas protegidas pela legislação, o que determinaria um cenário irreversível de riscos socioambientais para a população residente na Planície do Campeche ²⁹⁵.

A Ação Civil Pública promovida pela PJMA/MPE/SC foi uma das formas encontradas de sustar de alguma maneira, mas não definitivamente, as ações dos geradores dos danos ambientais, de ocupar desordenada e ilegalmente, o entorno da Lagoa Pequena e parte da Área Verde de Lazer (AVL). A intenção era fazer frente também às tomadas de

²⁹³ Conforme, ACP/MPE/SC de 1992.

²⁹⁴ Companhia de Abastecimento e Saneamento do Estado de SC.

²⁹⁵ Conforme, ACP/MPE/SC de 1992.

decisão das instituições reguladoras-geradoras ²⁹⁶ dos danos. O MPE/SC como agente regulador objetivava preservar a área em questão de todo tipo de degradação e risco gerados pela ocupação irregular. Porém, após varias disputas jurídicas e lutas ambientais entre receptores e geradores dos danos ambientais, a área foi demarcada e os geradores dos danos sentenciados. Todavia, não foi ainda pronunciada a sentença definitiva do processo.

Os conflitos gerados pela ocupação desordenada e ilegal no entorno da Lagoa Pequena e parte da Área Verde de Lazer (AVL) para controlar o acesso e regular o uso dos recursos naturais e o meio ambiente comum se manifestaram quando as lutas ambientais expressaram as relações de tensão entre os interesses coletivos em manter os espaços públicos por parte da comunidade local e os interesses privados e suas tentativas que foram bem sucedidas e que resultaram na apropriação dos espaços públicos por parte dos geradores dos danos ambientais. Sendo os elementos da natureza e as regras de organização que acabaram configurando os objetos de conflitos na área em questão.

Além disso, a partir da descrição do caso podemos numerar os danos causados à área pelo principal réu da ACP, a saber: o parcelamento e loteamento do solo, o corte indiscriminado de vegetação, a construção irregular na área e nas dunas, a abertura de estradas e o aterramento efetivado na parte norte da Lagoa para o acesso dos ocupantes ilegais as edificações e a abertura de um escoadouro artificial para a retirada de água da Lagoa. Além disso, constatamos as agressões físicas aos manifestantes da comunidade local durante os protestos realizados contra a ocupação desordenada e ilícita da área e a ameaça de morte durante o processo ao ex-Promotor de Justiça do MPE/SC, Dr. Antonio Carlos Brasil Pinto, que promoveu a ACP/92 ²⁹⁷.

Contudo o conjunto das ações de todos os geradores dos danos ambientais envolvidos no caso da Lagoa Pequena foi verificado mediante análise de relatórios de pesquisa, laudos e perícias técnicas realizadas na área. Esses documentos permitiram-nos concluir que os danos socioambientais gerados até o momento expressam o cruzamento de ações

²⁹⁶ São os atores sociais coletivos (as instituições) que deveriam regular os danos ambientais, mas, que de alguma forma ou de outra, permitiram que estes fossem gerados.

²⁹⁷ Fato relatado pelo ex-Promotor, quando realizei entrevista no ano de 2004, na qual, disse que o Sr. Pedro Manuel Borba Neto, havia lhe ameaçado de morte dizendo que: “eu vo ti da um tiro na cara”.

diferenciadas que configuram um complexo cenário de riscos para o futuro da área. Sendo que a ação demolitória para as construções irregulares no entorno da Lagoa Pequena e parte da AVL ocupada que foram fiscalizadas, embargadas e autuadas pela Secretária Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos (SUSP) e que estava sendo providenciada para que se realizasse ²⁹⁸, não se realizou, e mais ainda a referida ocupação desordenada e ilegal na área em questão estava com as ruas abertas e já possuía posteamento e iluminação pública. Inclusive foram emitidos carnês de impostos e seu respectivo recolhimento a estes moradores ilegais o que significou que o Município concedeu autorização de uso, o que caracterizou uma contradição, pelos embargos realizados em diversas edificações feitas no local.

No que diz respeito à organização da resistência às forças destrutivas em ação na área, a participação da comunidade foi considerada de importância fundamental. Contudo, a mesma não conseguiu acumular a energia suficiente para neutralizar os processos em curso. Verificamos a omissão do setor público municipal na gestão efetiva dos condicionantes estruturais dos danos socioambientais produzidos na área ²⁹⁹. Sem este amparo institucional, tornou-se virtualmente impossível impedir a formação de um cenário de insustentabilidade no longo prazo do conjunto da área analisada.

Os resultados da análise deste caso apontam para dois projetos distintos, referentes às condições de acesso e uso dos recursos naturais de uso comum na área. O primeiro estaria voltado para um estilo de gestão comunitária dos problemas e conflitos, baseado numa percepção de interdependências dinâmicas entre os sistemas social e ecológico e na participação ampla da população residente na área. Como pano de fundo do sistema de gestão existiria um plano de desenvolvimento sistêmico, capaz de levar em conta as cinco dimensões do conceito de sustentabilidade que compõem o enfoque de ecodesenvolvimento.

O segundo projeto estratégico estaria voltado para a valorização de um estilo tecno burocrático e setorializado de gestão, promotor da especulação imobiliária e do turismo de massa predatório, herdeiros da ideologia economicista. Nesse formato, o Poder

²⁹⁸ Conforme, ofício n°.708/97 GS/SUSP, 30.09.1997, a PR do MPF/SC.

²⁹⁹ Conforme, o depoimento do Sr. Clênio José Braganholo, Presidente da Associação dos Moradores do Campeche (AMOCAM), em Audiência Pública da Câmara Municipal de Florianópolis, realizada em 18.03.2004.

Político (o Legislativo e o Executivo), articulado ao Poder Econômico (especialmente o da especulação imobiliária e da indústria do turismo de massa) condicionariam a evolução da Planície do Campeche no longo prazo.

Em outras palavras, o modelo político que determinou a utilização dos recursos naturais de uso comum na Planície do Campeche pode ser considerado, do nosso ponto de vista, como o principal elemento gerador dos conflitos socioambientais apontados neste trabalho. Alterando os decretos e leis municipais, permitiu a ocupação desordenada e ilegal da área do entorno da Lagoa Pequena e parte da Área Verde de Lazer. Este modelo estabeleceu um suporte institucional para a especulação imobiliária dos espaços e dos recursos comuns, em áreas consideradas como patrimônio natural de extremo valor paisagístico, turístico e econômico.

Além disso, a política deste modelo foi direcionada por uma visão burocrática, fragmentada e reducionista, que não atendeu a nenhum critério de sustentabilidade e não contemplou de forma alguma os atores sociais envolvidos e interessados da comunidade local, com o direito de participação no processo de tomadas de decisão nas políticas de resolução/solução dos conflitos sócio-ambientais na área em questão. E mais: não favoreceu o cumprimento efetivo das leis e decretos que estavam de acordo com as constituições estaduais e federais referentes ao acesso e o uso dos recursos naturais e do meio ambiente comum. Não contribuiu também para a consolidação de uma política ambiental capaz de integrar as diferentes visões entre as próprias instituições reguladoras e os movimentos e associações comunitárias existentes no nível local. Caracterizaram-se por tomadas de decisão improvisadas e por ações fragmentadas, desvinculadas de uma busca autêntica de diálogo com os principais interessados - a saber, a comunidade de residentes na área.

A participação dos Poderes Políticos no caso da lagoa Pequena caracterizou-se pela ausência de vontade política efetiva para enfrentar o conflito com base num projeto de desenvolvimento ecológico e socialmente sustentado para a área. Este ponto de vista foi compartilhado recentemente por um juiz especialista em Direito Público, ao afirmar que, em Santa Catarina, especialmente na Ilha, "o desrespeito à Lei é fato palpável, visualmente, a demonstrar a desatenção do administrador público, na esfera tanto do Executivo como também do Legislativo, que vêm permitindo, por absoluta falta de

comando, o adensamento populacional em áreas, por exemplos, que pelo artigo 2º, do Código Florestal, devem ser consideradas de proteção permanente (APP)”³⁰⁰. Ainda, segundo o Código citado acima, são consideradas APP, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d’água naturais ou artificiais e nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues.

Finalmente, gostaria de elucidar que, além das considerações realizadas acima, os resultados da pesquisa oferecem subsídios para auxiliar, em termos práticos, a elaboração estratégica de planos diretores, norteados pela construção de um novo processo urbanístico, redistributivo e includente, que incorpora a concepção dialógica e participativa em sua elaboração e implementação.

³⁰⁰ Conforme, ACP/MPE/SC, fls.88.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, A. F. Políticas de Resolução de Conflitos Socio-ambientais no Brasil: O papel do Ministério Público e dos movimentos ambientalistas na Ilha de Santa Catarina. Blumenau, EdFURB; Florianópolis, EdUFSC, 2003.

AMBIENTE E SOCIEDADE. O Gerenciamento Integrado dos Recursos como Problema Socioambiental. Ambiente e Sociedade, Ano II, nº.5/2º Semestre de 1999, p.108-134.

ARAGÓN, L. E. & CLÜSENER-GODT (Orgs.). Problemática do uso local e global da água da Amazônia. Belém, NAEA, 2003.

ARRUDA, M. Plataforma para um mundo responsável e solidário. Rio de Janeiro, PACS/ Políticas Alternativas para o Cone Sul, 1996, p.30.

BARBOSA, T.C. & SOUSA, J.T.P. Planificación Urbana, Generación de Empleo y Sustentabilidad: Estudio de Caso Del Plan Comunitario Para la Planicie de Campeche En Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. p.p. 385-403. IN: VIEIRA, P.F. (org.) Conservação da Diversidade Biológica e Cultural em Zonas Costeiras: Enfoque e Experiências na América Latina e no Caribe. Florianópolis, APED, 2003.

BARBOSA, T.C.P. & SOUSA, J.T.P. Relatório final do projeto de extensão interdisciplinar “Adote a Lagoa Pequena”. UFSC/CCB/CFH, 1999.

BERKES, F. Sistemas Sociais, Sistemas Ecológicos e Direito de Apropriação de Recursos Naturais. IN: VIEIRA, P.F.; BERKES, F. & SEIXAS, C. Gestão Integrada e Participativa de Recursos Naturais: Conceitos, Métodos e Experiências. São Paulo, Cortez (no prelo).

BOURDIEU, P. O Campo Científico. São Paulo, Editora Ática, 1993.

BUCKLES, D & et. ali. Cultivar la Paz: Conflictos y colaboració en el manejo de los recursos naturales. International Developmente Research Centre / IDRC Ottawa, Canada, 1999.

CARVALHO, I. & SCOTTO, G. (Coord.) Conflitos sócio-ambientais no Brasil. Projeto meio Ambiente e Democracia. Vol. I. Instituto Brasileiro de Análise Sociais e Econômicas (IBASE), Rio de Janeiro, 1995.

CEDEC. Recursos Hídricos e Qualidade de Vida: Ameaças e Desafios Contemporâneos. Debates Sócio-Ambientais. Rio Janeiro, CEDEC, 1997, p.25-26.

COSTA, M. F. & RIBEIRO, M. A. A importância da gestão integrada costeira e marinha no controle de impactos sócio-ambientais e seus aportes para o fomento do desenvolvimento sustentável no Brasil. p.265-269. In: Vieira, P. F. (org), Conservação da Diversidade Biológica e Cultural em Zonas Costeiras: Enfoques e Experiências na América Latina e no Caribe. Florianópolis, APED, 2003.

CREA/SC. Informativo do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Santa Catarina. Ano 04 n°.47, setembro de 2005, p.08-09.

DIEGUES, A. C. Repensando e Recriando as Formas de Apropriação Comum dos Espaços, p.97-125. DIEGUES, A.C. & MOREIRA, A.C. (org.). IN: Espaços e Recursos Naturais de Uso Comum. São Paulo: Núcleo de Apoio à Pesquisa Sobre Populações Humanas em Áreas Úmidas Brasileiras, USP, 2001.

DOSSIÊ CAMPECHE. Movimento Campeche Qualidade de Vida. Novembro, 1997.

FABIANO, R. B. Conflitos Socio-ambientais e Gestão Integrada e Sustentável de Recursos Pesqueiros. Estudo de caso sobre a atividade de carcinicultura na área da Lagoa de Ibiraquera (município de Imbituba e Garopaba, SC). Florianópolis, 2004. Dissertação de (Mestrado) Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política.

GARCÍA, R. Conceptos básicos para el estudio de sistemas complejos. In: LEFF, E. Los Problemas del Conocimiento y la Perspectiva Ambiental del Desarrollo. México, Siglo Veintiuno, 1986, p.45-71.

GARCÍA, R. Interdisciplinariedad y Sistemas Complejos. In: LEFF, E. Los Problemas del Conocimiento y la Perspectiva Ambiental del Desarrollo. México, Siglo Veintiuno, 1986, p.85-125.

GIDDENS, A. As Consequências da Modernidade. São Paulo, Editora da Universidade Estadual Paulista, 1991.

GUATTARI, F. As Três Ecologias. Campinas, Papirus Editora, 1990.

HERCULANO, S. & et. ali. Qualidade de Vida e Riscos Ambientais. Niterói, Ed. UFF, 2000.

LACROIX, M. Por uma Moral Planetária Contra om Humanicídio. São Paulo, Paulinas, 1996.

MARGALEF, R. Ecologia Marina. Barcelona, Omega, 1992.

ODUM, E. P. Ecologia. São Paulo, Livraria Pioneira Editora, 1969.

ORMEÑO, C.P. & SAAVEDRA, P.S.M. Conflictos Ambientales: Una oportunidad para la democracia. Observatorio Latino-americano de Conflictos Ambientales. Instituto de Ecologia Política (IEP), Santiago, Chile, s/d.

OURIQUES, H. R. A Produção do Turismo: Fetichismo e Dependência. Campinas/SP, Editora Alínea, 2005.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO: Guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos. Brasília, Confea/Ministério das Cidades, 2004.

REBOUÇAS, A. C. A Política de Recursos Hídricos e as Águas Subterrâneas. Revista Águas Subterrâneas n°.16, maio de 2002, p.83-84.

REVISTA EDUCAÇÃO. Ano 26 n°.21, setembro de 1999.

RIBEIRO, M. A. Ecologizar: Pensando o Ambiente Humano. Belo Horizonte, Roma, 2000.

ROESE, M. A metodologia do Estudo de Caso. Pesquisa Sócioempírica: Métodos e Técnicas. Cadernos de Sociologia n°.09, Porto Alegre, 1997, p.189-200.

SACHS, I. Desenvolvimento sustentável, bio-industrialização descentralizada e novas configurações rural-urbanas: os casos da Índia e do Brasil. p.469-494. In Vieira, P.F. &

Weber, J. (org); Gestão dos recursos naturais renováveis e desenvolvimento: novos desafios para a pesquisa ambiental. São Paulo, Cortez, 2000.

SACHS, I. Ecodesenvolvimento. Crescer sem Destruir. São Paulo, Vértice, 1996.

SCOTTO, C. & LIMONCIC, F. Conflitos Sócio-Ambientais no Brasil. O Caso do Rio de Janeiro. Projeto Meio Ambiente Democracia. Vol. II. Instituto Brasileiro de Análise Sociais e Econômicas (IBASE), Rio de Janeiro, 1997.

SERRES, M. O Contrato Natural. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1991.

TEORIA & PESQUISA. Água e Cidadania. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade de São Carlos, nº24-27, janeiro-dezembro de 1998.

VIEIRA, P. F. & WEBER, J. Gestão dos Recursos Naturais Renováveis e Desenvolvimento: Novos Desafios para a Pesquisa Ambiental. São Paulo, Cortez, 2000.

VIEIRA, P. F. (org), Conservação da Diversidade Biológica e Cultural em Zonas Costeiras: Enfoques e Experiências na América Latina e no Caribe. Florianópolis, APED, 2003.

VIEIRA, P. F; FIKRET, B. & SEIXAS, C. Gestão Integrada e Participativa de Recursos Naturais. Conceitos, Métodos e Experiências. Florianópolis, SECCO/APED, 2005.

Lista de Siglas e Abreviaturas

ACA – Ação Cautelar Ambiental.

ACP – Ação Civil Pública.

AD – Ação Demolitória.

ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina.

AEOF – Ação de Execução de Obrigação de Fazer.

AERB – Associação Esportiva Recreativa Borba.

AMOCAM – Associação dos Moradores do Campeche.

APP – Área de Preservação Permanente.

ATE – Área Turística Exclusiva.

ATR – Área Turística Residencial.

AVL – Área Verde de Lazer.

AVP – Área Verde de Uso Privado.

AVV – Área Verde do Sistema Viário.

CASAN – Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento de Santa Catarina.

CBB – Centro de Ciências Biológicas.

CCPA – Companhia de Polícia de Proteção Ambiental.

CCRT – Centro Comunitário do Rio Tavares.

CECA – Centro de Estudos Culturais e Cidadania.

CFH – Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

CIRM – Comissão Interministerial para os Recursos do Mar.

COE – Comando de Operações Especiais/BM.

COMCAP – Companhia de melhoramentos da Capital.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

DEOH – Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas.

DPU – Delegacia de Patrimônio da União.

EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente.

ETA – Estação de Tratamento de Água.

FATMA – Fundação de Amparo ao Meio Ambiente.

FLORAM – Fundação Municipal de Meio Ambiente.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais renováveis.

IPUF – Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis.
ISA – Instituto Sócio Ambiental/Campeche.
LAP – Licença Ambiental Prévia.
MAPIL – Mercado Administração e Participação Imobiliária.
MPE – Ministério Público Estadual.
MPF – Ministério Público Federal.
MQVC – Movimento Qualidade de Vida Campeche.
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.
PEGC – Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro.
PFL – Partido da Frente Liberal
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro.
PNGC – Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.
PP – Partido Progressista.
SEPHAN – Secretária do patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SMTO – Secretária Municipal de Transportes e Obras.
SUSP – Secretária de Urbanização e Serviços Públicos.
UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina.
ZC – Zona Costeira.

Anexos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL do Saco dos Limões, 3º Sub-Distrito da sede do Município
Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina

Livro: 157.
Folhas: 017.
1º Traslado

IVONE ALVES BOTELHO
Titular

FREDERICO BOTELHO FILHO
Escrivente Juramentado



ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE E BENFEITORIAS que fazem, ANTONIO CARLOS-
DA SILVEIRA E SRA; A PEDRO MANOEL DE - VALOR CRS 1.000.000,00-
BORBA NETO, quantos esta pública escritura de Cessão de Direitos de Posse e Benfeitorias virem, que
aos Nove (09) dias do mês de Novembro do ano de mil
novecentos e noventa e um. neste Cartório de Saco dos Limões, 3º Sub-Distrito de Florianópolis,
Estado de Santa Catarina, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber,
de um lado, como outorgante(s) Cedente(s): o Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA e sua -
Sra. LENIRA DA SILVEIRA, casados, brasileiros, ele Motorista, ela -
do lar, por cores do CPF nº 166.367.089/72, domiciliados e residen-
tes no Par. 1, nesta Capital.-



Cedentes: ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA E SRA;

Nº AEX 22266-12 a presente fotocópia por ser
uma reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado, com o qual conferi
do que dou fé

Fpolis. 30 ABR. 2001

Elise da Luz Schmitt e Sousa

e de outro lado, como Cessionário(s) o Sr. PEDRO MANOEL BORBA NETO, bra-
sileiro, solteiro, Construtor, portador do CPF nº 426.805.309/34 e
Carteira de Identidade nº 1/R- 892.808, domiciliado e residente no
Campeche, nesta Capital.-

Cessionário: PEDRO MANOEL BORBA NETO.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
IVONE ALVES BOTELHO
Oficial
FREDERICO BOTELHO FILHO
Escrivente Juramentado
Rua João de Deus, nº 63 Fone 33-0532
Fone 33-1111 - Florianópolis - SC

todos meus conhecidos, do Tabelião que esta subscreve do que dou fé. E pelo(s) Outorgante(s) Cedente(s)
me foi dito que, pelo preço de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

que confessa(m) haver(em) recebido neste ato do(s) outorgado(s) cessionário(s)
em moeda corrente do País, da qual dá ao(s) mesmo(s) outorgado(s) cessionário(s), plena, geral
e irrevogável quitação de pago(s) e satisfeito(s), por esta escritura e na melhor forma de direito, cede(m)
e transfere(m) como de fato cedido e transferido tem o(s) outorgado(s) cessionário(s), os direitos de posse que
o(s) outorgante(s) mantém sobre o imóvel seguinte: Um terreno situado no lugar Rio Ta-
vares, Distrito da Lagoa da Conceição, neste Município, com a área-
de 20.700,00m2; com as seguintes confrontações: Brente (Oeste) com
a Estrada Geral do Rio Tavares, medindo 23,00 metros, fundos(leste
com o mar grosso, medindo 23,00 metros, laterais estremam: de um la-
do com uma Servidão existente e do outro com terras de Norma Nelcy'

Ickert (antes Maria Gertrudes da Silveira), medindo de ambos os la
dos 900,00 metros de comprimento. - 102.....

Área do terreno: 20.700,00m².

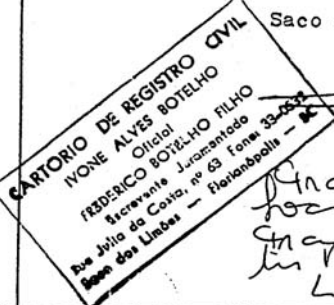
local: Rio Tavares, Distrito da Lagoa, Fpolis.

e, assim em virtude desta escritura, transfere(m) ao(s) outorgado(s) o direito e ação que possui(m) como pos-
seiros do imóvel mencionado, para que o(s) outorgante(s) use(m) goze(m) e disponha(m) livremente da posse
mansa e pacífica, ora cedida e transferida, obrigando-se
o(s) outorgante(s) a fazer(em) boa firme e valiosa a presente cessão, por si, seus herdeiros ou sucessores e a
responder(em) pela evicção e autoria, pelas partes neste ato me foi dito que assumem toda responsabilidade
pelas declarações prestadas (área, medidas, confrontações e localização que foram fornecidas pelos mesmos).
Pelo(s) outorgado(s) cessionário(s) foi dito que aceitava(m) esta escritura como está e me apresentou o(s) do-
cumento(s) seguinte(s): Escritura de Posse lavrada neste Cartório, Livro 78,
fls. 185. Cadastrado na PMF. sob o nº 60.63.054.0294.001-578. Pago
no Besc, a guia de Inter-Vivos no valor de Cr\$ 140.000,00, relativo
a 2% sobre Cr\$ 7.000.000,00, por quanto foi avaliado dito terreno.-'

Transfereido 870,00m². ao sr. Rogério
Rane da Silva. = lin 170, fls 55.
Transfereido a Maria Celestina
Bonfanti; a área de 522,00m²
L. 176, fls 67. 103 =
Transfereido ao sr. Luis elandif Foca
a área de 345,00m². L. 178 fls 180.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual, feita e sendo lida, acharam-na
conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram. Ficam dispensads as testemunhas, conforme provimento nº 22
do TJSC. ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA, LENIRA DA SILVEIRA, PEDRO MANOEL
BORBA NETO. Em fé 103 da verdade. Traslado em ato contínuo ao
original. Confere com o mesmo do que dou fé. Eu, Ivone Alves Botelho
Escrivã de Paz, servindo de Tabeliã, escrevi, datilografei e assino.

Saco dos Limões, 06 de Novembro de 1.991.



Transfereido Luciano Cesar
Foca a área 345,00m².
Transfereido Maurício du Jan
lin Pertus a área 345,00m².
L. 180, fls 20 e 21.

Transfereido ao sr. Antônio 03m 402,50m 276,00 p. 188.
e Maurício Botelho

nota 81





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA TECNOLOGIA ENERGIA E MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1401

☐ FLORESTAL ☐ INDUSTRIAL ☐ COMERCIAL ☐ MINERAL		COC ou CPF 426 805 309-34	NOME: Marcelo da Silva Luiz MATRÍCULA: 833 563-9 DATA: 29/04/92 HORA: 09:15	
ENDEREÇO: Pedro Manoel Bozba Neto BAIRRO/DISTRITO: Rio Tavares MUNICÍPIO: Florianópolis			ASSINATURA: [assinatura] 1ª TESTEMUNHA: [assinatura] ENDEREÇO: [assinatura] ASSINATURA: [assinatura] 2ª TESTEMUNHA: [assinatura] ENDEREÇO: [assinatura] ASSINATURA: [assinatura]	

DEGRADAÇÃO DAS ÁGUAS - infração ☐ Lançamento ilegal, direto ou indireto, de resíduos sólidos e líquidos (Art. 8) ☐ Lançamento irregular de efluentes líquidos, com inobservância dos padrões de qualidade da água (Art. 11, I, II e IV) e de emissões de efluentes líquidos (Art. 15) ☐ Lançamento ilegal de qualquer efluente a lençóis ou mananciais e nascentes de águas (Art. 12) DEGRADAÇÃO DO SOLO - infração ☐ Disposição, aterro, infiltração, acumulação ou utilização irregular ou ilegal de resíduos sólidos, em desacordo com os (Art. 20, 24 e 47, II, 48, 50 e 51) ☐ Extração ilegal ou irregular de recursos minerais ou outros recursos do solo (Art. 45, 47, II e 54, 57 e 58) DEGRADAÇÃO DO AR - infração ☐ Emissão ilegal ou irregular de gases, fumaça, pó ou vapor com inobservância de padrões e dos padrões de emissão e qualidade do ar (Art. 25 e 30) ☐ Emissões irregulares de substâncias odoríferas (Art. 31) DEGRADAÇÃO DA FLORA E FAUNA - infração ☐ Corte ou extração irregular ou ilegal de florestas, formação de fogueiras e queimadas de vegetação nativa (Art. 40, 45, 50, 52 e 54, 57 e 58) ☐ Promoção ilegal ou irregular de queimadas de cobertura vegetal, em desacordo com os (Art. 25, 50 e 60) ☐ Corte ou pesca ilegal (Art. 45, II, 57, 58, 59, 60) ☐ Invasão, ocupação, aterramento ou corte de mangues (Art. 50, 51, 55, 57 e 58)	OUTRAS FORMAS DE DEGRADAÇÃO AÇÃO OU OMISSÃO ☐ Promoção de atividade irregular de mineração (Art. 33 e 35, 40 e 41) ☐ Realização e fiscalização pelo impedimento de ingresso de agentes externos ou fornecimento de informações falsas ou dados técnicos alterados (Art. 34 e 36 - "2", II, III e IV) ☐ Instalação, expansão e operação de atividades empresariais sem dispor de planos e sistemas de segurança e preservação de acidentes (Art. 3 e 32) ☐ Falta de comunicação imediata a FATMA, de ocorrência de acidentes que possam em risco o meio ambiente (Art. 36, IV) ☐ Aterramento ilegal de estruturas e legumes (Art. 50 e 51) ☐ Instalação, expansão e operação de equipamentos ou atividades sem a prévia autorização da FATMA (Art. 10, 65 e 69) ☐ Realização ou licenciamento ambiental (Art. 70) ☐ Exploração irregular de pedreiras e outras atividades que degradem os recursos naturais e o paisagem (Art. 46 e 47, II e 54, 57 e 58) ☐ Parcelamento ou ocupação irregular ou ilegal do solo (Art. 46 e 48, 52 e 54, 57, 58 e 61) X 3ª item III, 49 item II e 86 do Decreto 14250/81 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DA INFRAÇÃO ATREDO NA FAIXA DOS 100 (cem) metros da zona localidade de Rio Tavares, no município de Florianópolis.
--	---

TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO Nº 1401

NOME: Pedro Manoel Bozba Neto ENDEREÇO: Rio Tavares MUNICÍPIO: Florianópolis		COC/CPF: 426 805 309-34 BAIRRO: Rio Tavares CEP: 88000 UF: SC
--	--	---

PROCEDE O EMBARGO/INTERDIÇÃO DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO ABAIXO:

De conformidade com os artigos 92 V, 110 V fica embargado as atividades de colocação de aterro na faixa dos 100 (cem) metros da lagoa para construção de uma estrada na localidade de Rio Tavares, no município de Florianópolis.

ASSUMO A RESPONSABILIDADE DESTA EMBARGO/INTERDIÇÃO:

NOME DO PROPRIETÁRIO OU PREPOSTO: Pedro Manoel Bozba Neto ASSINATURA: [assinatura]		CPF: 426 805 309-34 LOCAL: Rio Tavares DATA: 29/04/92
AGENTE FISCAL/NOME: Marcelo da Silva Luiz ASSINATURA: [assinatura]		MATRÍCULA: 833 563-9

1ª Via AUTUADO - 2ª Via FATMA - 3ª Via FATMA - CPO - 4ª Via BLOCO



Nº 92



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 376 2012 () FLORESTAL () INDUSTRIAL () COMERCIAL () MINERAL Nº 426 805 809-34 () OUTROS		CBO ou CPF 426 805 809-34		NOME: Manoel da Silva Neto		AGENTE FISCAL	
ENDEREÇO: Rua Manoel Barbosa Neto		MATRÍCULA: 235.563-3		DATA: 15.07.93		HORA: 10:00	
BAIRRO/DISTRITO: São João		ASSINATURA: Manoel da Silva Neto		1º TESTEMUNHA: Benedito de Amorim Vianna			
MUNICÍPIO: Fátima		ASSINATURA: Benedito de Amorim Vianna		2º TESTEMUNHA: Manoel da Silva Neto			
() HOUVE RECUSA AO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO		ASSINATURA: Manoel da Silva Neto		ENDEREÇO: Rua Manoel Barbosa Neto			
INFRAÇÃO POR INOBERVÂNCIA DE PRECEITOS DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: DECRETO Nº 4250, de 05/06/81 (Regulamentado Lei nº 5793 de 10/10/80)							
ASSINATURA: Manoel da Silva Neto		ASSINATURA:					

DEGRADAÇÃO DAS ÁGUAS - infração [Lançamento ilegal, direto ou indireto, de resíduos sólidos e líquidos (Art. 81)] [Lançamento irregular de efluentes líquidos, com inobservância dos padrões de qualidade da água (Art. 11 e 17) e de emissões de efluentes líquidos (Art. 81)] [Lançamento ilegal de qualquer efluente e líquido em mangueiras e nascentes de águas (Art. 82)]	OUTRAS FORMAS DE DEGRADAÇÃO AÇÃO OU OMISSÃO [Promoção da emissão irregular de sons e ruídos (Art. 33 e 36, 40 e 41)] [Resistência e frustração pelo impedimento de ingresso de agentes especializados no fornecimento de informações sobre os dados técnicos oferecidos (Art. 84 e 86 - 2º, II, III e IV)]
DEGRADAÇÃO DO SOLO - infração [Deposição, armazenamento, acumulação ou utilização irregular ou ilegal de resíduos sólidos, em desacordo com os (Arts. 20, 24 e 47, II, 49, 50 e 81)] [Extração ilegal ou irregular de recursos minerais ou outros recursos do solo (Arts. 45, 47, II e 54, 87 e 58)]	[Injeção, expansão e operação de atividades empresariais sem dispor de meios e sistemas de segurança e preservação de acidentes (Art. 9 e 82)] [Falta de comunicação imediata e FATMA, de ocorrência de acidentes que possam em risco o meio ambiente (Art. 96, IV)]
DEGRADAÇÃO DO AR - infração [Emissões ilegais ou irregulares de poeira, fumaça, gás ou vapor com inobservância de proibições e dos padrões de emissão e qualidade do ar (Arts 25 e 90)] [Emissões irregulares de substâncias odoríferas (Art. 31)]	[Aterramento ilegal de estérco e liçoes (Art. 50 e 51)] [Instalação, expansão e operação de equipamentos ou atividades sem a prévia autorização de FATMA (Arts. 10, 65 e 66)] [Resistência ou descumprimento ambiental (Art. 78)] [Exploração irregular de pedreiras e outras atividades que degradam os recursos naturais e o paisagem (Arts. 48 e 47, II e 54, 57 e 58)] [Paralisação ou ocupação irregular ou ilegal do solo (Arts. 46 e 48, 52 e 54, 57, 58 e 81)]

NOME: Adriano Manoel Borba Neto DDC/CPF: 426 005 309-39
 ENDEREÇO: Praca Regina BAIRRO: Restaurantes
 MUNICÍPIO: Flamambopeba CEP: 88.000 UF: SC

PROCEDI O EMBARGO/INTERDIÇÃO DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO ABAIXO:

De conformidade com os artigos 92 item V, 103
parágrafo único e 110 item V do Decreto
14258/81, fica suspenso todas as ativi-
dades conforme disposto no Auto de Infração
nº 2612

ASSUMO A RESPONSABILIDADE DESTES ENCARGOS/INTERDIÇÃO:

INSCRIÇÃO DE DESTE EMPREGO INTERIO: _____

NOME DO PROPRIETÁRIO OU PREPOSTO: Pedro Manoel Borba Neto CPF: 426.805.304-3

ASSINATURA: (assinatura) LOCAL: Rio Tarouba DATA: 15.07.92

AGENTE FISCAL / NOME: Manoel da Silva Reis MATRÍCULA: 235563-9

ASSINATURA: (assinatura)

1ª Via AUTUADO — 2ª Via FATMA — 3ª Via FATMA - CPD — 4ª Via BLOCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMUNICAÇÃO

Nº 225/97/IV

a) Sr(a) Manoel Barbo
Proprietário e/ou responsável de Atendimento
da serv. av. ... Rua das Palmeiras nº 572
Imagem P. 123 - 572 - Rio Tereza
nesta data ciente que o referido terreno está embargado
por falta de licenciamento
em prefeitura

Razão de condição para o nº 123/97
O cumprimento desta intimação ou desacato ao embargo importa em multa e/ou
dilação prevista em lei, conforme art. 6º da lei de 488/94
Florianópolis, 23 de setembro de 19 97

Assinatura responsável

fiscal

Assinou-se a assinar



CIDADE DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7560 data de lavratura: 23/9/97

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR	
NOME <i>Manoel Cordeiro</i>	☒ PROPRIETÁRIO ☐ CONSTRUTOR
ENDEREÇO (RUA, AV., SERV., ...) <i>Rua dos Girassóis n.º 572 - Ladeira Pequena</i>	
BAIRRO <i>Pinheirópolis</i>	CIDADE <i>Florianópolis</i>
UF <i>SC</i>	

INFRAÇÃO		
LOCAL DA INFRAÇÃO <i>Calçada pública</i>		
COMPLEMENTO:	DATA DA INFRAÇÃO <i>23/9/97</i>	HORA DA INFRAÇÃO <i>14:00</i>
☐ INÍCIO DE OBRA SEM ALVARÁ DE LICENÇA	☐ ALVARÁ DE LICENÇA VENCIDO	
☐ OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO	☐ ÁGUAS SERVIÇAS NA VIA PÚBLICA	
☐ INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL DA OBRA	☐ OBSTRUÇÃO DE ÁREA PÚBLICA	
☐ DESCUMPRIMENTO AO EMBARGO MUNICIPAL	☐ NÃO CONSTRUÇÃO DE PASSEIO / MURO	
☐ OCUPAÇÃO DO IMÓVEL SEM HABITE-SE	☐ MÁ CONSERVAÇÃO DE TERRENO BALDIO	
☐ INEXISTÊNCIA / MÁ CONSERVAÇÃO DE TAPUME	☐ NÃO INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO	
☐ INEXISTÊNCIA / FALTA DE SEGURANÇA DE ANCIJME DE PROTEÇÃO		
☒ OUTROS: <i>ATEIRO SEM ALVARÁ DE LICENÇA</i>		

DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO: <i>Art. 12 da Lei 493/74</i>	Nº INFRAÇÃO <i>01</i>
--	--------------------------

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA: 15 DIAS (Secretaria Municipal de Administração - Rua Felipe Schmidt nº 625 - Centro)

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL Assinatura e Assinatura <i>[Assinatura]</i>	Assinatura de Defesa NOME Assinatura NOME
---	--

M.P.F.
R/SANTA CATARINA
08122.008175/97-40
04.12.97

COMARCA DE



FLORIANÓPOLIS

GLECI PALMA RIBEIRO MELO

OFICIAL

SELVA PALMA RIBEIRO

Oficial Substituto



Murilo Ribeiro Melo
Escrivente

Alexandre Ribeiro Melo
Escrivente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - FONE 222-4080

Rua General Bittencourt nº 239 — Cep 88.020-100 — Florianópolis — Santa Catarina

Ofício nº 241/97 - Florianópolis, 28 de Novembro de 1997.

Rh.
A PRDC.
J. de 20 Dossiê.
Após, 3 de Dezembro.
04.12.97.

Senhora Procuradora

Acuso o recebimento do Of. 2585/97-PRDC, e re-
meto a Vossa Senhoria a certidão negativa de bens imóveis em nome
do requerido PEDRO MANOEL BORBA NETO, ali relacionado.

Atenciosamente

GLECI PALMA RIBEIRO MELO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA ABALÚCIA HARTMANN
D.D. PROCURADORA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA
N E S T A



FLORIANÓPOLIS

GLECI PALMA RIBEIRO MELO

OFICIAL

-SELVA PALMA RIBEIRO

OFFICIAL SUBSTITUTA

Muriço Ribeiro Melo

Escrevente

Alexandre Ribeiro Melo

Escrevente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua General Bittencourt, 239 - Fone: (048) 222-4080 - CEP 88020-100 - Florianópolis - Santa Catarina

CERTIDÃO



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de Registro de Imóveis em meu poder e Cartório, neles, verifiquei que PEDRO MANOEL BORBA NETO, brasileiro,-x-x-x-x-x-x-x-C.P.F. nr. : 426.805.309-34-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-residente não consta,-x-não figura como proprietário, nem como promitente comprador ou cessionário de bem imóvel.

(R)

**Cartório do 2º. Ofício do Registro
de Imóveis da Comarca de Florianópolis
Estado de Santa Catarina**

Glaci Palma Ribeiro Melo
Titular

Certidão Cr: SS
Base Cr: SS
Busca Cr: SS
Motiv: Cr: N/A

O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis, 25 de novembro de 1997.

①

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO
(LAGOINHA PEQUENA)

FLS. 04

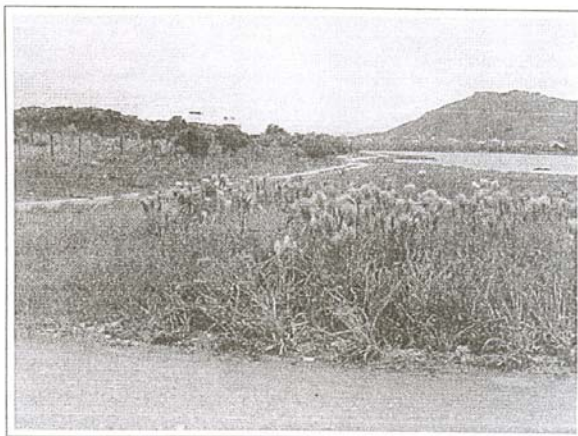


Foto: 1 Vista parcial da estrada de acesso aos moradores, e aos fundos estrada formada pelo acesso de veículos que circulam as margens da lagoa.

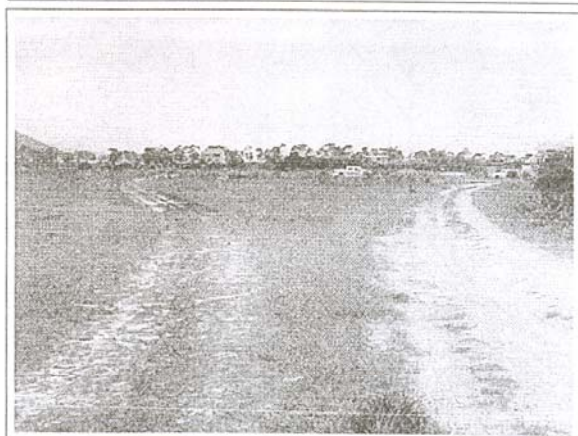


Foto: 2 Observa-se a degradação causada pelos veículos sobre a vegetação.

WS 232

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO
(LAGOINHA PEQUENA)

FLS. 05



Foto: 3 Trilha formada entre a vegetação de restinga.



Foto: 4 Observa-se a estrada formada ao longo das margens da lagoa, e a conseqüente degradação da vegetação ciliar.

11
Nº 232

FLS. 06

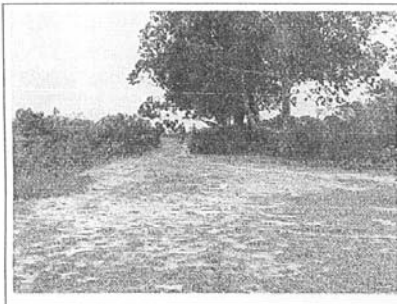


Foto: 5 Área descampada utilizada para piqueniques.



Foto: 6 Observa-se o acúmulo de lixo em vários pontos da lagoinha..

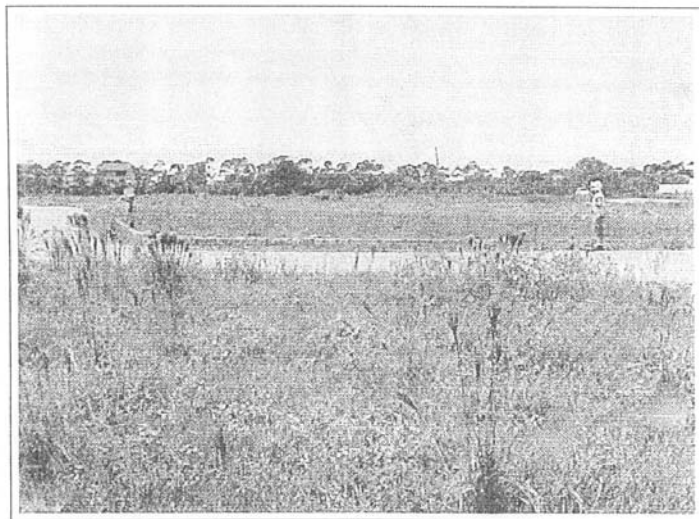


Foto : 7 Estrada de acesso aos moradores do loteamento e área onde foi demarcado uma propriedade.

NDA 230



Lagoinha Pequena – Levantamento aerofotogramétrico 1938. Disponível para estereoscópio

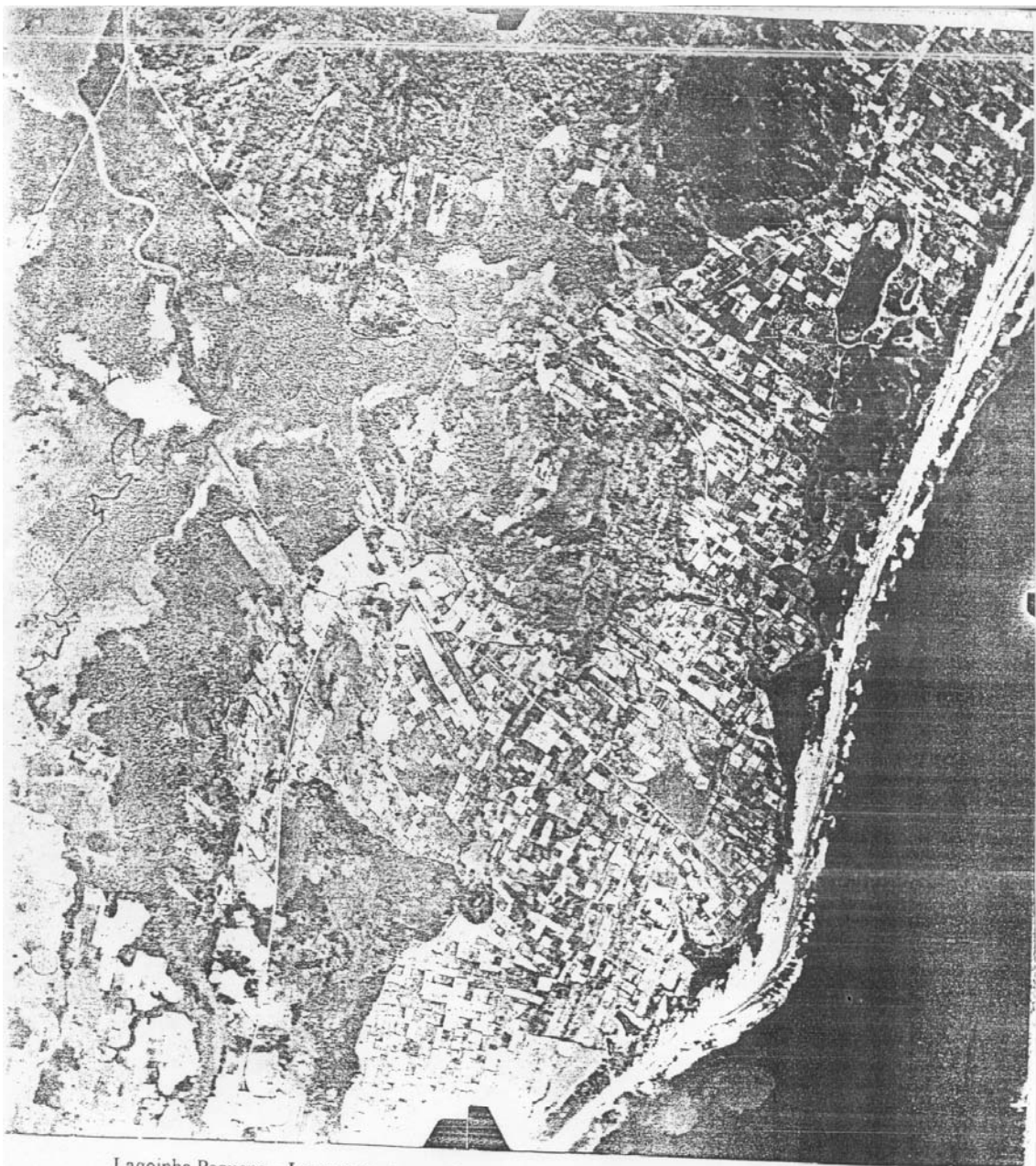


Lagoinha Pequena – Levantamento aerofotogramétrico de 1957. Observar que a Avenida Campeche e as roças acompanham o contorno da água.

Legenda

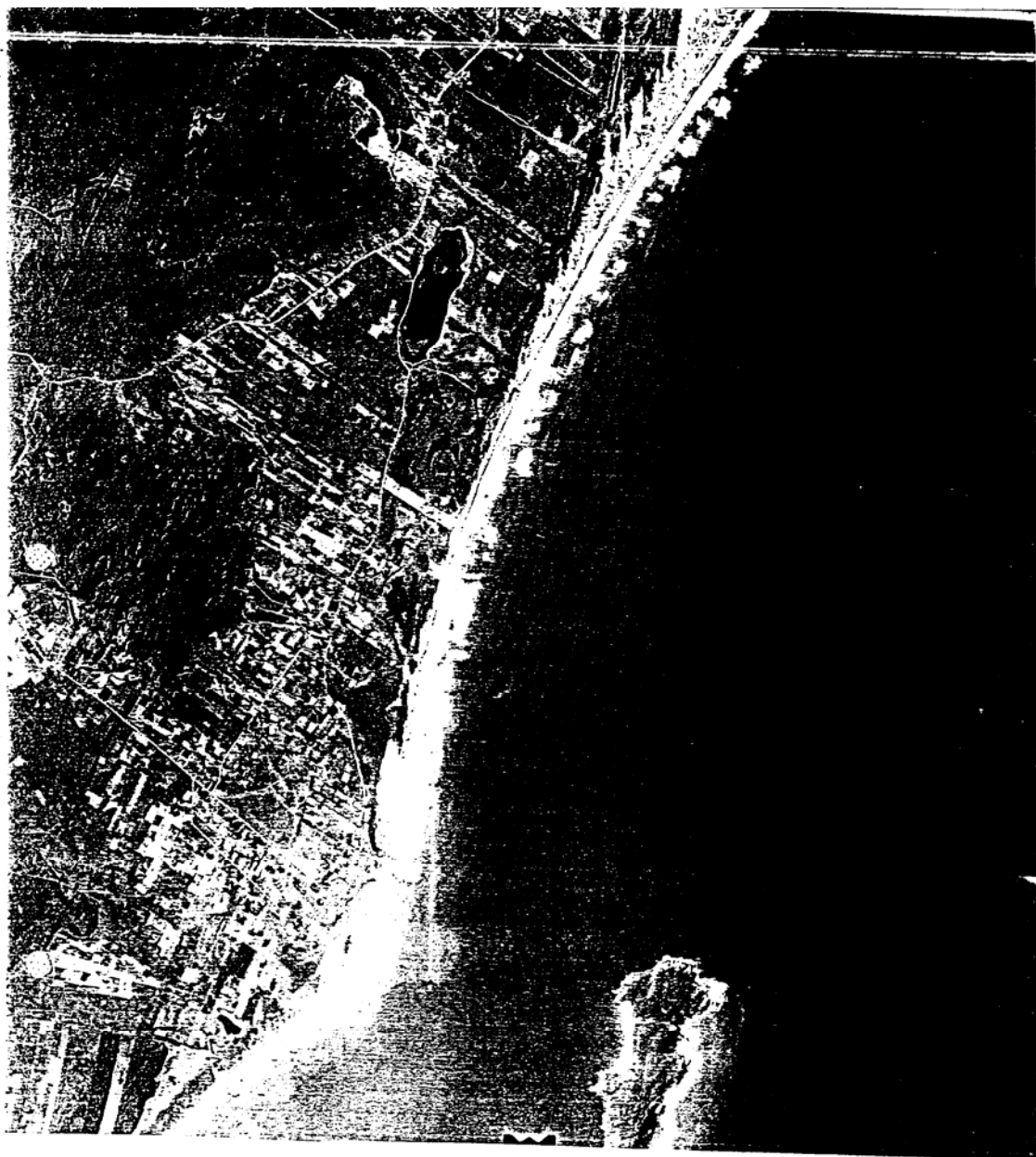
- Contorno da água (Lagoa e Paleolaguna)
- Avenida Campeche.

Nov 2005



Lagoinha Pequena – Levantamento aerofotogramétrico de 1957.

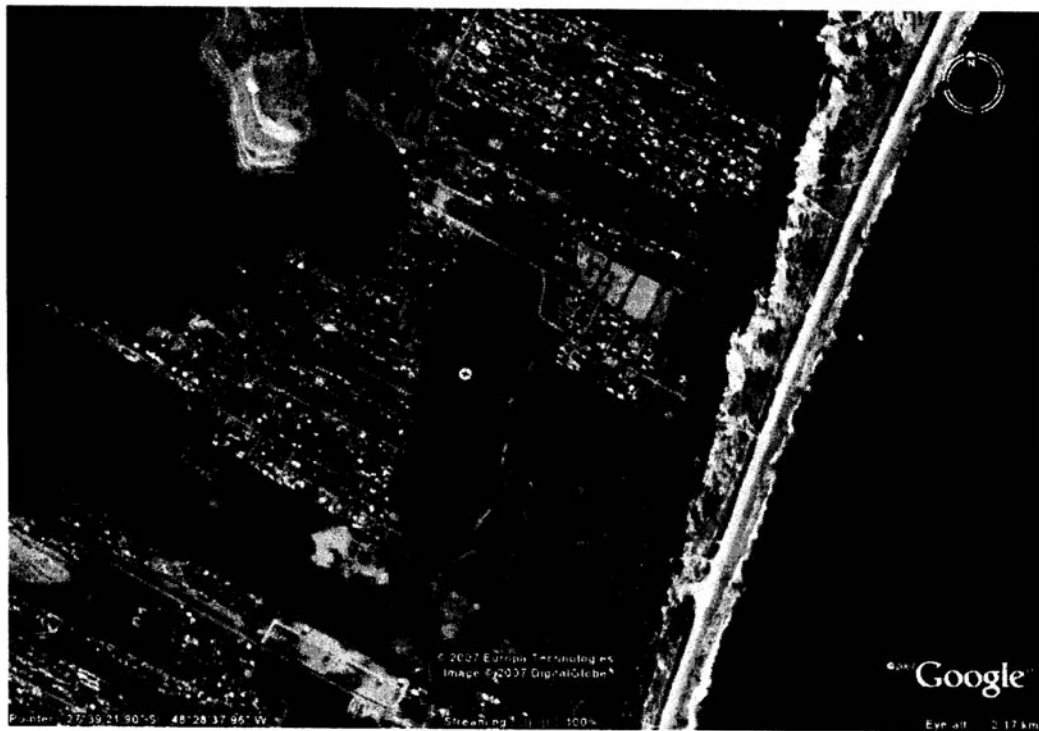
11/200
10/282
11/200

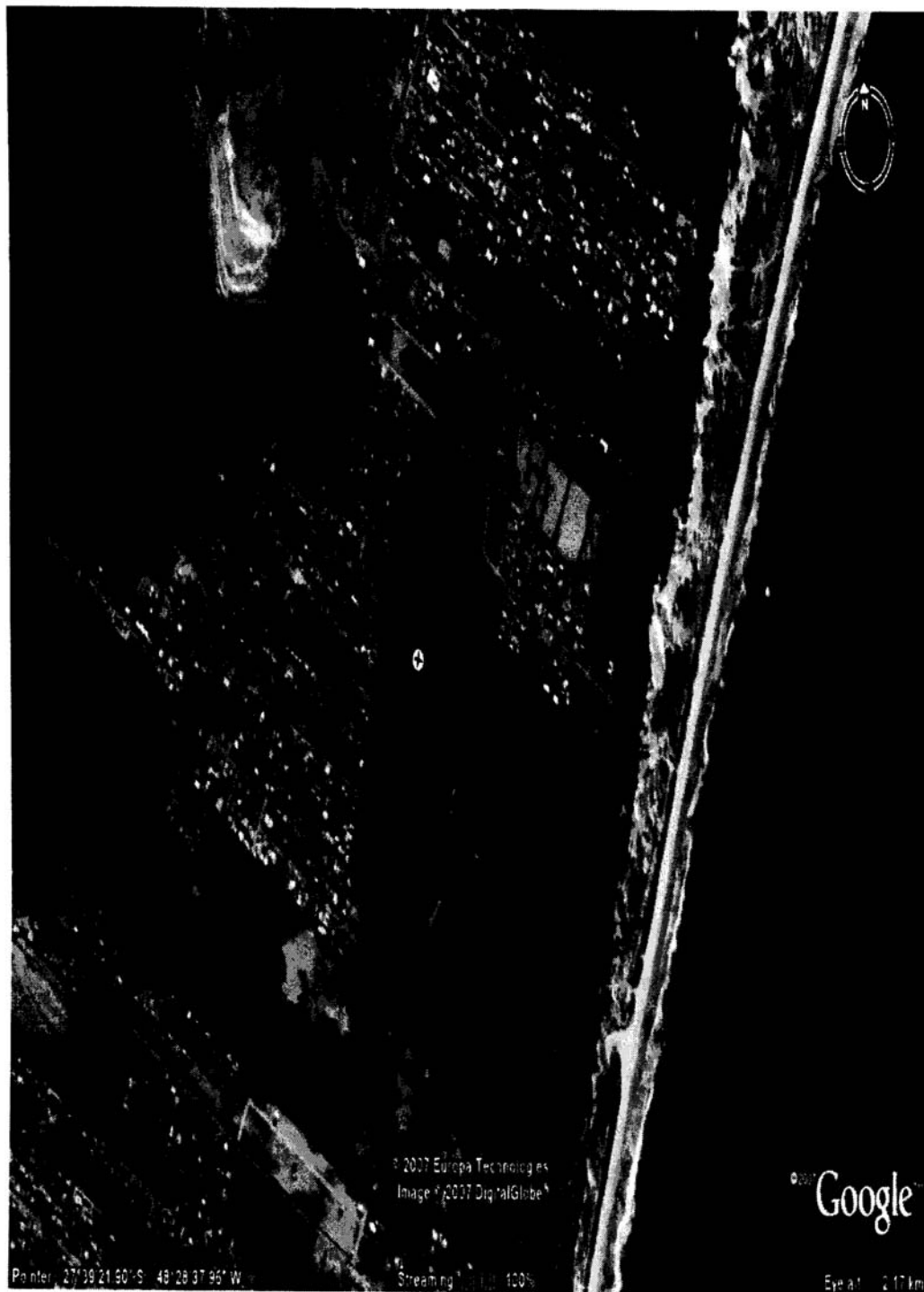


Lagoinha Pequena – Levantamento aerofotogramétrico de 1977, antes do aterro para a implantação da rua das Gaivotas



Lagoinha Pequena – Levantamento aerofotogramétrico de 1994.

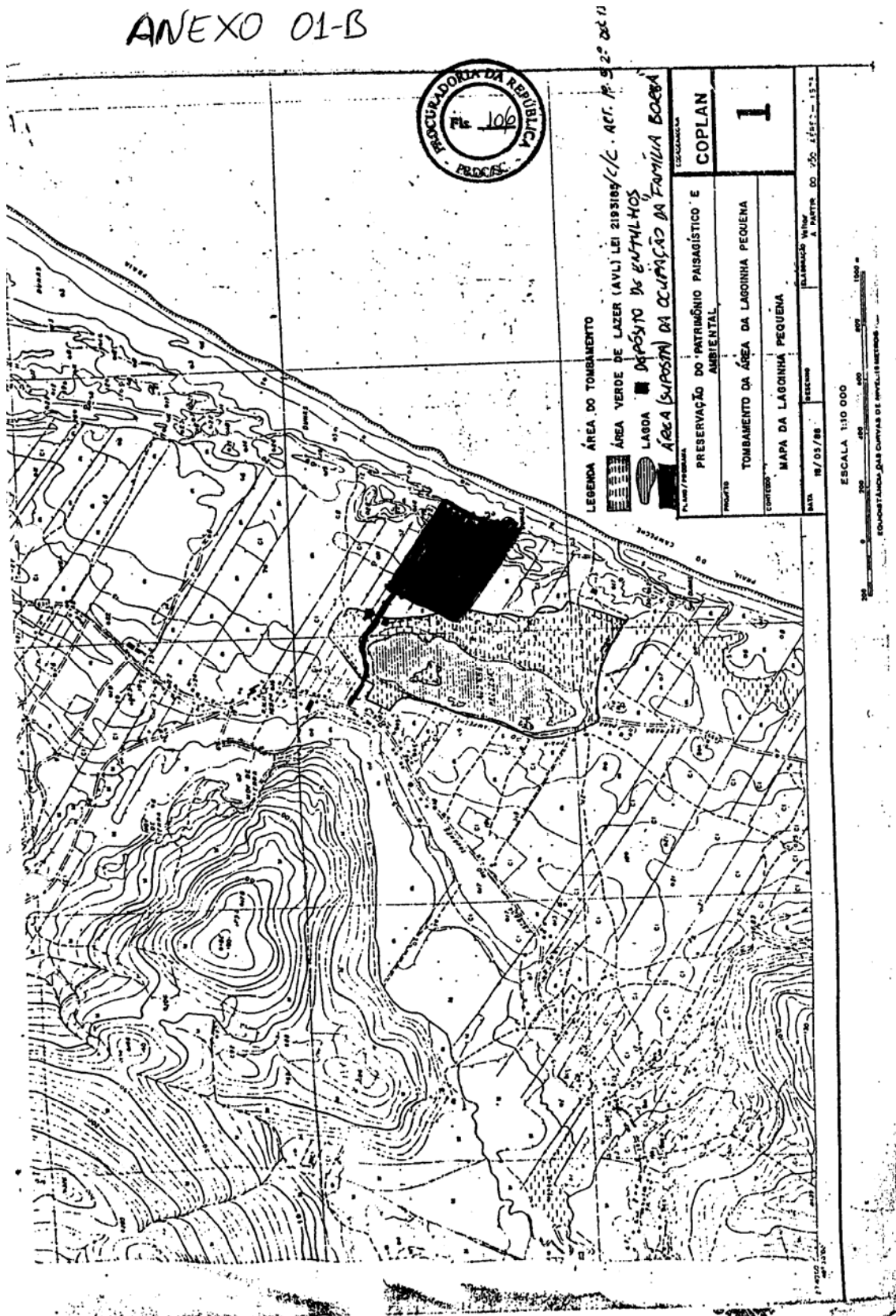




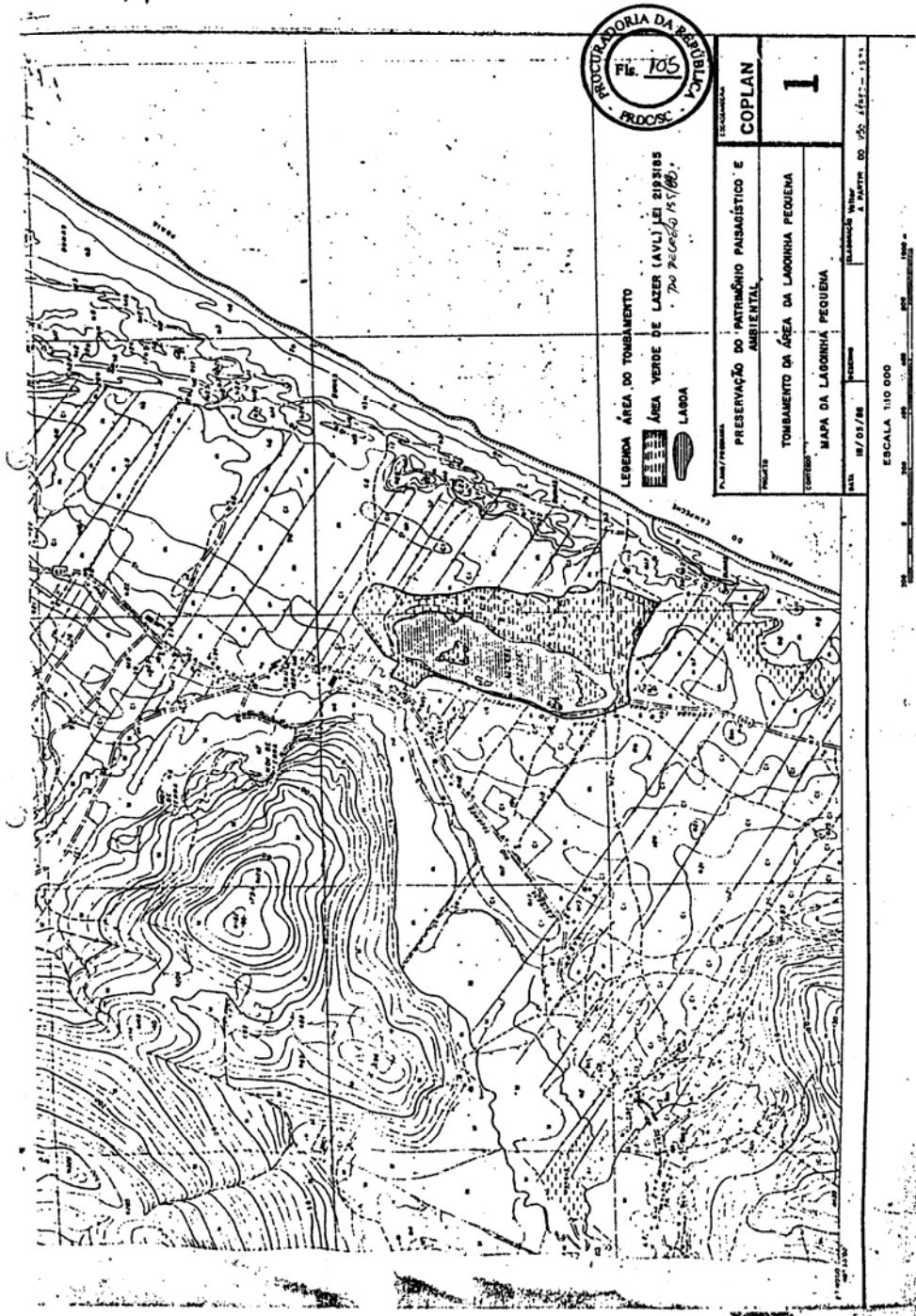


Lagoinha Pequena – Levantamento aerofotogramétrico de 2002.

ANEXO 01-B



Act. 4
ANEXO 01-A

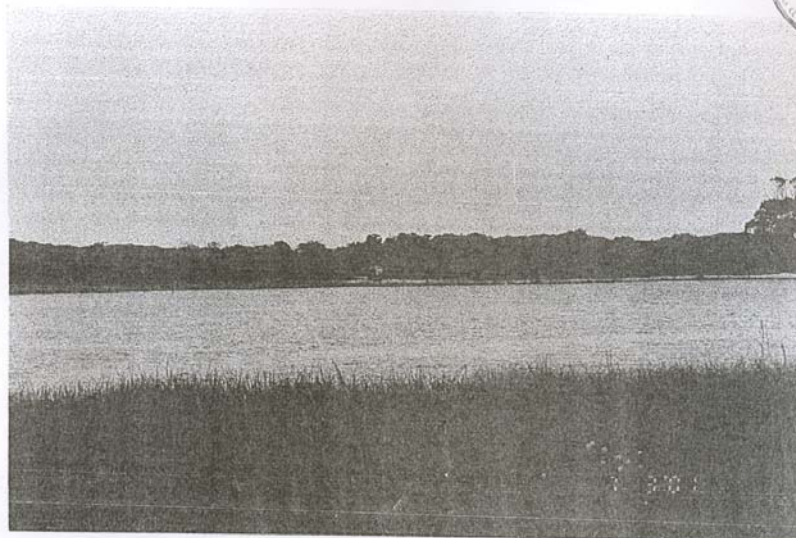


MUNICÍPIO – Florianópolis

**Vista parcial da picada na lateral leste da Lagoa Pequena – Campeche –
Fotos 07/03/01.**



MUNICÍPIO – Florianópolis
Vista parcial da picada na lateral leste da Lagoa Pequena – Campeche –
Fotos 07/03/01.



956,

MUNICÍPIO – Florianópolis
Vista parcial da entrada sul na Lagoa Pequena – Campeche – Fotos 07/03/01.

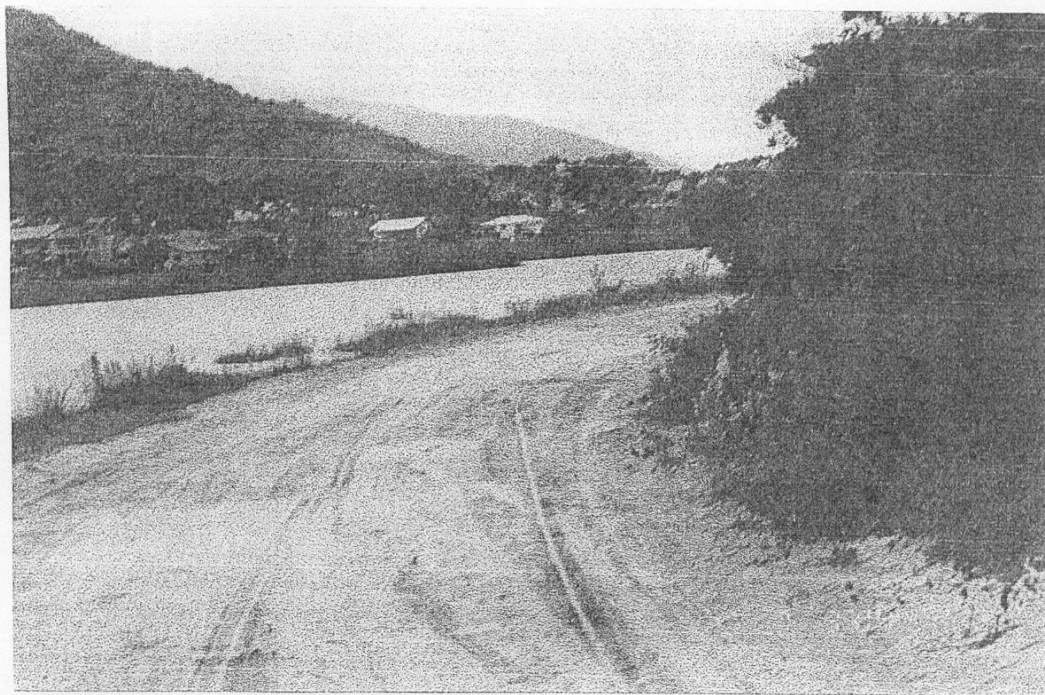


155,

MUNICÍPIO – FLORIANÓPOLIS

Fotos de 07/03/2001

Vista parcial da entrada norte da Lagoa Pequena, com marcas de picada no entorno..





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Fotografias 1 e 2: Vista das margens da Lagoinha Pequena sendo utilizada como estrada.



168,



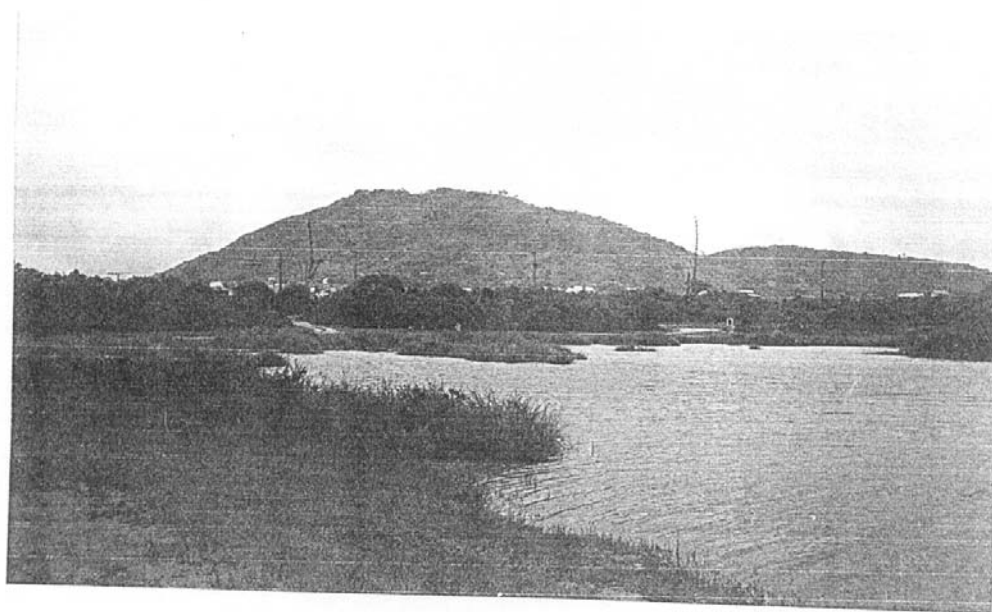
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Fotografias 3 e 4: Vista das margens da Lagoinha Pequena sendo utilizada como estrada.

Assinatura manuscrita.

Assinatura manuscrita.



Fotografias 5 e 6: Vista das margens da Lagoinha Pequena sendo utilizada como estrada.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

6



Fotografias 7 e 8: Vista das margens da Lagoinha Pequena sendo utilizada como estrada.



162



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

7



Fotografias 9 e 10: Vista das margens da Lagoinha Pequena sendo utilizada como estrada.

(Assinatura manuscrita)

771



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

8



Fotografias 11 e 12: Vista da estrada aberta sobre às margens da Lagoinha Pequena partindo de um loteamento clandestino.



16



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Fotografia 13: Vista de um muro construído a 26 m da Lagoinha Pequena.

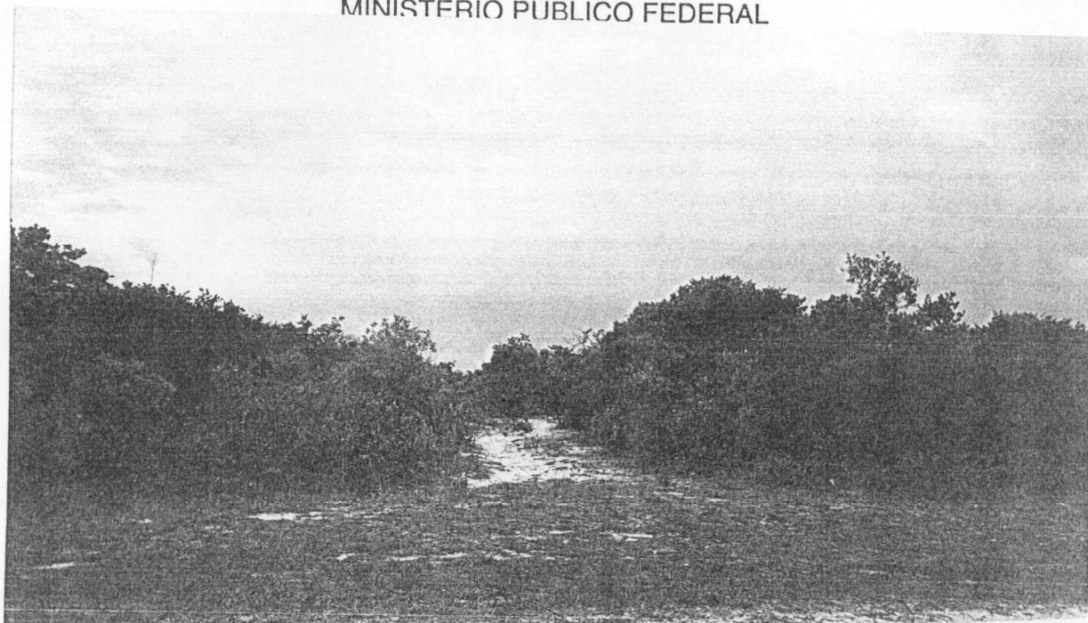
Assinatura manuscrita dentro de um círculo.

9/6/6



Fotografia 14 e 15: Vista das clareiras e trilhas abertas sobre vegetação fixadora de dunas, ao longo da Lagoinha Pequena.





Fotografia 16 e 17: Vista das clareiras e trilhas abertas sobre vegetação fixadora de dunas, ao longo da Lagoinha Pequena.





1163.



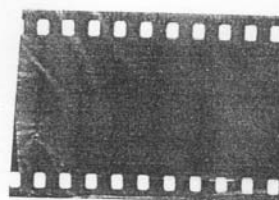
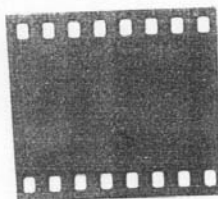
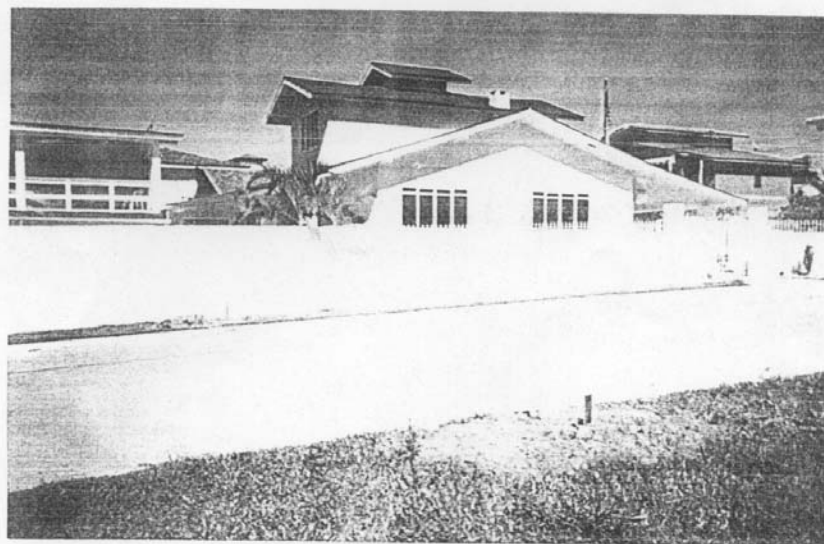
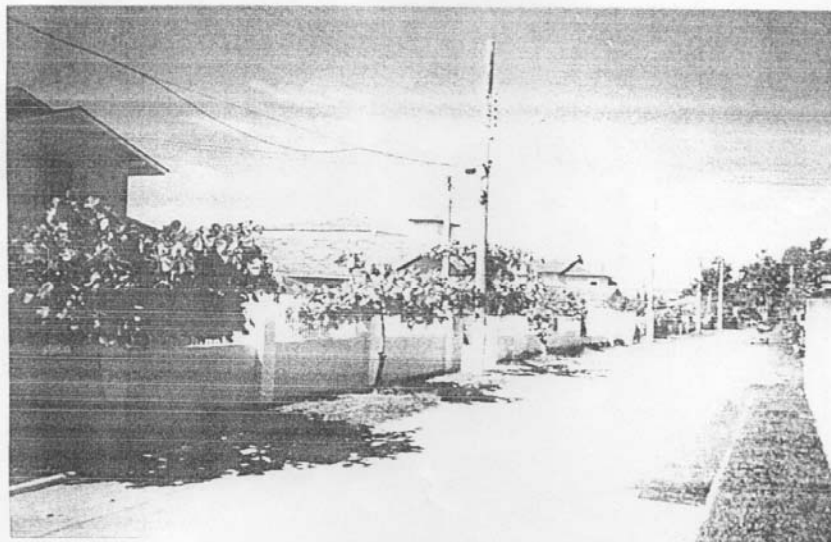
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Fotografia 18: Vista do lixo deixado por visitantes às margens da lagoa.



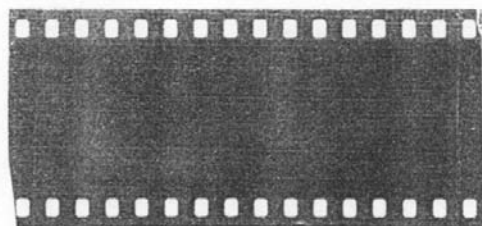
161,



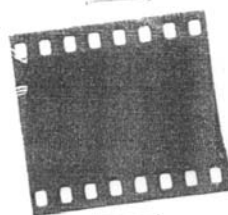
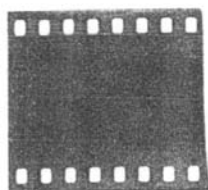
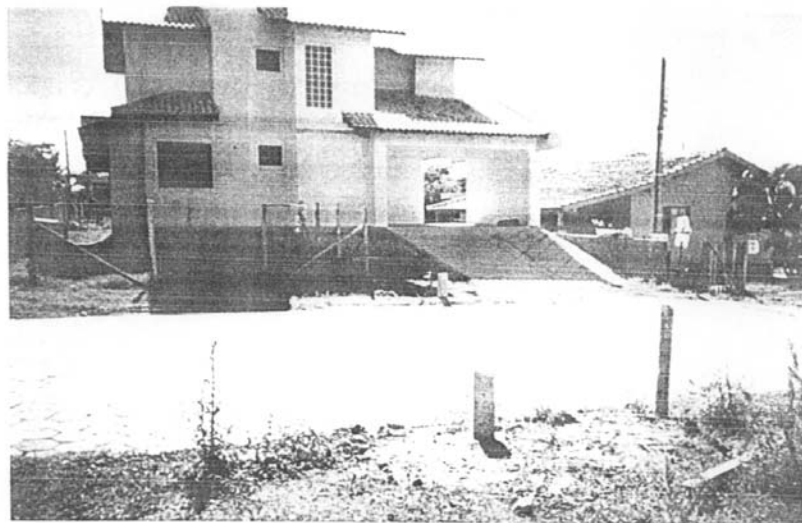
31/03/2004

Long

1249.



31/03/2004
F24
f



37/63/1000

7.5.44

145.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)